

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE INSTITUTO DE
CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

FELIPE PESSANHA DE ALMEIDA

**EUSÉBIO DE QUEIRÓS E A CHEFIA DE POLÍCIA DA CORTE: UM
LABORATÓRIO SAQUAREMA (C. 1830-C.1840)**

**NITERÓI
2017**

FELIPE PESSANHA DE ALMEIDA

**EUSÉBIO DE QUEIRÓS E A CHEFIA DE POLÍCIA DA CORTE: UM LABORATÓRIO
SAQUAREMA (C. 1830-C. 1840)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao curso de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal Fluminense como requisito para obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Gabriel Guimarães

NITERÓI
2017

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá

A447 Almeida, Felipe Pessanha de.
Eusébio de Queirós e a chefia de Polícia da Corte : um laboratório
Saquarema (c. 1830- c. 1840) / Felipe Pessanha de Almeida. – 2017.
195 f. : il.
Orientador: Carlos Gabriel Guimarães.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense.
Instituto de História, 2017.
Bibliografia: f. 174-194.

1. Império. 2. Brasil. 3. Polícia. 4. Queirós, Eusébio de, 1812-
1868. 5. Tráfico de escravos. 6. Código do Processo Criminal . I.
Guimarães, Carlos Gabriel. II. Universidade Federal Fluminense.
Instituto de História. III. Título.

FELIPE PESSANHA DE ALMEIDA

**EUSÉBIO DE QUEIRÓS E A CHEFIA DE POLÍCIA DA CORTE: UM
LABORATÓRIO SAQUAREMA (C. 1830-C. 1840)**

Banca Examinadora

Prof.º Dr. Carlos Gabriel Guimarães (Orientador)

Prof.º Dr.º Ricardo Henrique Salles (Arguidor)

Prof.º Dr.º Luís Fernando Saraiva (Arguidor)

Aos meus avós, meus
maiores mestres em
História...

Resumo

Eusébio de Queirós Coutinho Matoso da Câmara ficou conhecido na História como o Ministro da Justiça autor da Lei de proibição do tráfico negreiro em 1850, que levou o seu nome. Junto a Joaquim José Rodrigues Torres, o Visconde de Itaboraí, e Paulino Soares de Souza, o Visconde do Uruguai, formou a “Trindade Saquarema”, alcunha dada aos três homens fortes do Partido Conservador, que comandaram a política no país entre o final dos anos de 1830 e o início dos anos de 1850. Esta dissertação busca reconstituir os primeiros anos da carreira política deste personagem, quando ele assumiu o posto de Chefe de Polícia da Corte, cargo recém-criado pelo Código do Processo Criminal de 1832. Eusébio foi o primeiro Chefe de Polícia da Corte entre os anos de 1833 e 1844, com uma breve interrupção no ano de 1841, e a hipótese desta pesquisa é que sua atuação à frente da Polícia da Capital do Império não apenas o credenciou politicamente a ser um dos nomes mais fortes do Partido Conservador, mas como pode ter influenciado na própria reforma da organização jurídico- policial do Império ocorrida em 1841, no período conhecido como o Regresso Conservador.

Palavras-Chaves: Império do Brasil, Polícia do Rio de Janeiro, Eusébio de Queirós, Código do Processo Criminal

Abstract

Eusebio de Queirós Coutinho Matoso da Câmara became known in History as the Minister of Justice who wrote the Law prohibiting the slave trade in 1850, which was named after him. Together with Joaquim José Rodrigues Torres, the Viscount of Itaboraí and Paulino Soares de Souza, the Viscount of Uruguay, he formed the "Saquarema Trinity", nickname given to the three strong men of the Conservative Party, who commanded the policy in the country between the end of the decade of 1830 to the beginning of the 1850s. This dissertation seeks to reconstruct the early years of the political career of this person, when he assumed the post of Chief of Police of the Court, a position newly created by the Code of Criminal Procedure of 1832. Eusébio was the First Chief Of Court Police between the years 1833 and 1844, with a brief interruption in 1841, and the hypothesis of this research is that his acting in charge of the Police of the Capital of the Empire not only politically accredited him to be one of the strongest names of the Conservative Party, but how it may have influenced the very reform of the legal-police organization of the Empire occurred in 1841, in the period known as Conservative Return.

Keywords: Empire of Brazil, Police of Rio de Janeiro, Eusébio de Queirós, Code of Criminal Procedure

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

Apresentação.....	1
Metodologia e Fontes trabalhadas.....	17

CAPÍTULO 1: INDEPENDÊNCIA E CONSTRUÇÃO DO ESTADO NACIONAL

1.1 A chegada da Corte e a instauração do aparato administrativo no Brasil.....	20
1.2 O Império americano e a Intendência de Polícia.....	24
1.3 A abdicação de d. Pedro I e a conformação do Governo regencial.....	32
1.4 As rebeliões regenciais e a luta contra a anarquia.....	36
1.5 O Ministério das Capacidades e o Regresso Conservador.....	43
1.6 1842: Luzias x Saquaremas.....	48
1.7 Do Quinquênio liberal à Praieira.....	53

CAPÍTULO 2: A VITÓRIA LIBERAL, AS REFORMAS DA REGÊNCIA E O REGRESSO CONSERVADOR: A ORGANIZAÇÃO POLICIAL DA CORTE

2.1 A guerra nas ruas da Corte e o Corpo de Permanentes.....	61
2.2 O Código Criminal de 1830.....	74
2.3 O Código do Processo Criminal de Primeira Instância de 1832.....	82

CAPÍTULO 3: EUSÉBIO DE QUEIRÓS, O PRIMEIRO CHEFE DE POLÍCIA DA CORTE

3.1 A nomeação de Eusébio de Queirós como Chefe de Polícia.....	92
3.2 Classificação da correspondência entre Eusébio e o Ministro da Justiça.....	100
3.3 Eusébio e a criminalidade urbana.....	112
3.4 Eusébio e o Tráfico de Africanos.....	129
3.5 Eusébio e as Prisões.....	148
3.6 Eusébio e o Código do Processo Criminal.....	155

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	171
------------------------------	-----

INTRODUÇÃO

Apresentação

O século XIX foi marcado como um período de profundas transformações no cenário político e econômico global, que significaram o ponto máximo do processo de transição para o Capitalismo Industrial nas nações desenvolvidas. É durante este século que as forças em ascensão vinculadas aos interesses comerciais e industriais, lograrão conquistar espaço na sociedade, deixando atrás de si a antiga ordem de privilégios remanescente do Antigo Regime europeu.

O historiador Eric Hobsbawn, ao buscar reconstruir a História do século XIX no continente europeu, propõe a sua divisão em três momentos, dos quais os dois primeiros se mostram importantes para analisarmos a colocação do Brasil no cenário internacional, durante o período que pretendemos abordar nesta pesquisa¹. A primeira delas, denominada a “Era das Revoluções”, foi o momento onde o enfrentamento destas duas forças se daria de forma mais crua e violenta, marcada por revoluções e revoltas em todo o continente, a mais simbólica delas a Revolução Francesa em 1789, e adotada por Hobsbawn como marco inicial deste período. Esta fase teve fim na 1ª metade do século, por volta do ano de 1848, quando as forças constituintes da sociedade burguesa, a burguesia e o proletariado, já se encontrariam organizadas e amadurecidas, prontas para um embate de novo tipo². Neste momento ocorreu a substituição da contradição de classes fundamental da sociedade europeia, passando de um momento no qual o conflito

¹HOBBSAWN, Eric. *A Era das revoluções*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014. 34ª edição. Tradução Maria Tereza Teixeira e Marcos Penchel.

²Idem, cap. 1

básico dava-se entre a burguesia progressista contra a nobreza reacionária, para um momento posterior, onde a burguesia consolidada no poder passaria a ter como inimigos fundamentais a massa de trabalhadores despossuídos. Não por acaso, o marco adotado pelo historiador britânico para esta transição é a primeira edição do Manifesto Comunista, de Karl Marx em 1848. A esta segunda fase, Hobsbawn denominou como “Era do Capital”.³

É sobre o período que compreende esta transição entre as duas fases que a presente pesquisa se desenvolve. Embora o processo de transição brasileira ao Capitalismo Industrial possua marcos diferentes, devido à posição periférica ocupada país no cenário internacional⁴, as transformações sofridas na Europa neste período terão seus ecos sentidos do lado de cá do Atlântico de forma quase que imediata. Como expressão disto, podemos observar como o auxílio prestado pela Marinha britânica à fuga da família real portuguesa para o Brasil teve como contrapartida a abertura dos portos brasileiros às “nações amigas”, ocasionando o fim do Regime colonial vivido em terras brasileiras e inserindo as terras americanas no mercado capitalista mundial⁵. A participação inglesa

³ibidem

⁴A respeito do caráter do processo de transição da economia brasileira para uma economia capitalista, ver: MELLO, J.M.C. *O capitalismo tardio*. São Paulo, Brasiliense, 1975; SILVA, Sergio. *Expansão cafeeira e origens da indústria no Brasil*. São Paulo, Alfa-Ômega, 1976; CANNO, W. Raízes da concentração industrial no Brasil. São Paulo, DIFEL, 1977; CARDOSO, F. H. e FALETTO, E. Dependência e Desenvolvimento na América Latina, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1970. Uma leitura diferente da historiografia da UNICAMP cf. LEVY, Maria Barbara. *A indústria do Rio de Janeiro através de suas sociedades anônimas (Esboços de história empresarial)*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, 1994.

⁵Há uma extensa bibliografia sobre o traslado da família Real para o Brasil e os tratados de 1810 para o Brasil. Entre os vários trabalhos recentes e “clássicos” cf. O’NEIL, Thomas. *A Vinda da Família Real Portuguesa para o Brasil*. 2ª ed.. Tradução de Ruth Sylvia de Miranda Salles. Rio de Janeiro: Prefeitura do Rio de Janeiro e José Olympio Ed., 2007 (a 1ª edição é de 1810); WILCKEN, Patrick. *Império à deriva: A Corte portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005; OLIVEIRA, Luis Valente de e RICUPERO, Rubens (org.). *A Abertura dos Portos*. São Paulo: Ed. SENAC São Paulo, 2007; MOTTA, Marcia M M. e Ismenia Lima (org.). *1808: A Corte no Brasil*. Niterói: EDUFF, 2008;; SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes Tropical: Império, Monarquia e a Corte real portuguesa o Rio de Janeiro, 1808-1821*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

no comércio brasileiro crescerá de forma exponencial nos anos que se seguem, a ponto de em 1850, pouco mais de 40 anos após a abertura dos portos, 100% dos navios que chegaram ao porto do Rio de Janeiro terem sido de bandeira britânica.⁶

Entretanto, a inserção do Império do Brasil na nova economia mundo, “com os pés na América e com os olhos na Europa”, no Capitalismo Industrial como enfatizou Ilmar Rohloff de Mattos⁷, foram necessárias reformas jurídicas e políticas desde os anos 1830, principalmente após a abdicação de D. Pedro I em 1831, que juntamente com a expansão econômica rural e urbana, a primeira ligada à expansão cafeeira do Vale do Paraíba fluminense⁸, a segunda relacionada com a expansão urbana e comercial da cidade do Rio de Janeiro, Município Neutro da Corte em 1834⁹, possibilitaram a consolidação do Estado Imperial nos anos 1840. Como destacou Ilmar de Mattos:

A “opção” pela manutenção da escravidão, contudo, implicava, ainda, a opção pela convivência da nação brasileira, isto é, daqueles que se deveriam imaginar como brasileiros - com outras “nações” no mesmo território, vasto e contíguo, do Estado imperial. Conforme observou a historiadora Mary Karasch, no Rio de Janeiro imperial era utilizado com frequência o termo “nação” para identificar os escravos negros e ameríndios, embora não se deixasse de discriminar en-

⁶MATTOS, Ilmar Rohloff. *O Tempo saquarema*. Rio de Janeiro: Ed. Hucitec, 1986. p. 14. A respeito da presença inglesa conferir GUIMARÃES, Carlos Gabriel. A presença inglesa no Império Brasileiro: a firma Edward Johnston & Co. e o comércio exportador, 1842-1852. *Tempo*[online]. 2015, Vol. 21, n.º. 37. <http://www.historia.uff.br/tempo/site/wp-content/uploads/2015/09/carlog.pdf>

⁷MATTOS, Ilmar Rollof. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: HUCITEC, 1986. A respeito da política nacional da Escravidão e o Estado Imperial cf. PARRON, Tamis. *A política da escravidão no Império do Brasil: 1826–1865*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2011

⁸ A respeito do Vale do Paraíba fluminense cf. STEIN, Stanley. *Grandeza e Decadência do Café no Vale do Paraíba*. São Paulo: Brasiliense, 1961; SALLES, Ricardo. *E o Vale era o escravo. Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008; SALLES, Ricardo e MUAZE, Mariana (org.). *O Vale do Paraíba e o Império do Brasil nos quadros da Segunda Escravidão*. Rio de Janeiro: 7 Letras/FAPERJ, 2015

⁹ LOBO, Eulália M Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro (Do Capital Comercial ao Capital Industrial e Financeiro)*. 2 vols. Rio de Janeiro: IBMEC, 1978.

tre as "nações de cor"- os escravos nascidos no Brasil - e as "nações africanas". E tal observação possibilita compreender como a utilização do termo "nação" para designar os contingentes escravizados permitia aos brasileiros melhor identificar a sua "nação", isto é, a nação brasileira, assim como os atributos que a distinguem, dentre os quais se destacava o pertencimento ao conjunto das "nações civilizadas".

Assim, a opção pela manutenção da escravidão se apresentava aos brasileiros, no aspecto que estamos considerando, como uma espécie de espelho com dupla face, que possibilitava o jogo de semelhanças e diferenças: numa das faces, cada um dos brasileiros se espelhava nas demais "nações civilizadas"; na outra, nas "nações" que habitavam o território do império. Esse espelho não apenas atendia ao que a cada um daqueles brasileiros se apresentava como necessidade, mas também parecia refletir uma verdade. (...)"¹⁰

Na consolidação do Estado nos anos 1840, destacou-se o Gabinete de 8 de outubro de 1849, tendo à frente como Presidente do Conselho de Ministros e simultaneamente ministro do Império José da Costa Carvalho (futuro Marques de Monte Alegre), e “o mais forte que o país já presenciou” de acordo com Joaquim Nabuco¹¹. Este gabinete comandado pelo Partido Conservador¹², contou pela primeira vez com a presença dos três homens que ficaram conhecidos como a “Trindade Saquarema”, por serem os políticos mais notáveis da liderança deste Partido¹³. No entanto, Joaquim José Rodrigues

¹⁰MATTOS, Ilmar Rohloff de. O gigante e o espelho. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (Org.). **O Brasil Imperial (1831-1870)**. v.2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 39.

¹¹ NABUCO, Joaquim. “Um estadista do Império. Paris: Garnier, 1897. Vol. 1

¹² O Partido Conservador esteve à frente do gabinete de Ministros de 1848 até 1861. A respeito da criação do Presidente do Conselho de Ministros cf. BARBOSA, Silvana M. O Conselho de Ministros no Império do Brasil. **Locus Revista de História**, Juiz de Fora, v.13, p. 53-64, 2007.

¹³ SALLES, Ricardo Henrique. O Império do Brasil no contexto do século XIX. Escravidão nacional, classe senhorial e intelectuais na formação do Estado. **Almanack**. Guarulhos, n. 04, p. 5-45, 2º semestre

Torres (futuro Visconde de Itaboraí com honras de Grandeza), Paulino Soares de Souza (Visconde do Uruguai com honras de grandeza) e Eusébio de Queiróz não surgiram no cenário político imperial apenas neste momento. As reformas políticas conduzidas por essa elite dirigente¹⁴, que possibilitaram a entrada do Brasil na “Era do Capital”, só foram possíveis devido ao prestígio político acumulado por estes homens e seu Partido nas décadas anteriores.

Ilmar Rohloff Matos, assim como Ricardo Salles, enfatizaram a atuação da Trindade Saquarema no interior do Partido Conservador que, em torno dos interesses dos fazendeiros da província do Rio de Janeiro, conseguiram imprimir uma direção a toda classe proprietária nacional num primeiro momento, e a toda a sociedade nos anos seguintes¹⁵. Durante os turbulentos anos 30, marcados pela Regência e por diversas revoltas regionais contra o poder central, esse grupo, na época ainda identificado aos liberais moderados¹⁶, ascendeu no cenário nacional ao conseguir a difícil tarefa de pacificação das províncias, e conduziu os rumos do Estado brasileiro na transição de uma sociedade de caráter colonial, para um Estado plenamente inserido na esfera do Capitalismo concorrencial que se consolidava em meados do século XIX.

Uma das instituições dos anos 1830, particularmente relacionada ao aparelho coercitivo do Estado onde o grupo Saquarema participou ativamente em sua organização foi a **polícia**. Quando falamos da História da Polícia no Brasil, não podemos dizer que os

de 2012.

¹⁴Conforme destacou Salles, e diferente da visão de José Murilo, é uma elite relacionada ao grupo dirigente, “um grupo de políticos e dirigentes – intelectuais – vinculados a uma classe específica, a classe senhorial, que exercia sua dominação sobre o conjunto da sociedade nacional”. Idem, p. 15.

¹⁵ MATTOS, op. cit.

¹⁶A respeito da atuação das facções "partidárias" durante o período regencial, cf.: BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial, Volume II: 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp.54-119.

estudos sobre a polícia imperial sejam poucos¹⁷; entretanto, afirmamos que eles se encontram distribuídos de forma desigual entre os diferentes momentos do Império, além disso, estas pesquisas não enfatizaram na atuação dos Saquaremas, particularmente de Eusébio de Queiroz como Chefe de Polícia do Rio de Janeiro entre 1833-1844¹⁸. Assim como consideramos que o século XIX foi o período onde o Brasil iniciou sua longa transição de uma sociedade colonial a caminho de uma sociedade capitalista, processo que só se concluiu no século seguinte, compreendemos da mesma forma o desenvolvimento das forças policiais num longo processo de transição, entre um modelo de policiamento colonial, até seu pleno desenvolvimento no formato exigido por uma sociedade democrática liberal. Longe de ser um processo linear, esta evolução é marcada por regulamentos aprovados em diferentes momentos, ora de influência mais liberal, ora mais centralizadora. Assim, propomos uma cronologia do desenvolvimento das forças policiais para o século XIX, processo de transição este, que dividimos em pelo menos quatro fases.

A primeira delas foi inaugurada em 1808, com a chegada da Corte portuguesa e a instalação da **Intendência de Polícia da Corte** e do destacamento da **Guarda Real de**

17 BARRETO FILHO, M. e LIMA, H. *História da Polícia do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Ed. Noite, 1972; SILVA, José Luiz Werneck da. A polícia no município da Corte. In: NEDER, Gizlene. **A polícia na Corte e no Distrito Federal, 1831-1930: estudo das características histórico-sociais das instituições policiais brasileiras**. Rio de Janeiro: Departamento de História/PUC, 1981. p. 1-227. REIS, Marcos de Freitas. A Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil: os termos de bem viver e a ação de Paulo Fernandes Viana. In: REUNIÃO ANUAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA HISTÓRICA, 2., 1982, Rio de Janeiro. *Anais...* São Paulo: Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, 1983. p. 95-105; LEAL, Ana Beatriz; PEREIRA, Íbis Silva, MUNTEAL FILHO, Oswaldo (Org.). **200 anos – Polícia Militar do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2010.

18 No texto citamos vários outros trabalhos. Entre estes cf. HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: Repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: FGV, 1997. BRETAS, Marcus Luiz. *A polícia carioca no Império*. http://www.pm.al.gov.br/intra/downloads/bc_policial/pol_05.pdf; BRETAS, Marcus Luiz e ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. *Topoi*, v. 14, n. 26, jan./jul. 2013, p. 162-173. <http://www.scielo.br/pdf/topoi/v14n26/1518-3319-topoi-14-26-00162.pdf>; COTTA, Francis Albert. UMA POLÍCIA PARA O IMPÉRIO: Historiografia e iconografia sobre a polícia no Rio de Janeiro - primeira metade do século XIX. <http://www.fafich.ufmg.br/pae/apoio/umapoliciaparaomperio.pdf>

Polícia no Rio de Janeiro. Estas organizações foram recriadas em solo brasileiro com os mesmos regulamentos que possuíam em Portugal, no caso da Intendência de Polícia funcionava em Lisboa desde 1760 e sua inspiração havia sido a *Intendence de Police* francesa¹⁹. Suas competências eram formadas por uma miríade de funções, que no contexto iluminista buscavam a organização do bem-estar da sociedade. Assim era de responsabilidade do Intendente os serviços de vigilância noturna da cidade, a conservação dos caminhos e estradas, o aterramento de pântanos, a fiscalização de bares, tavernas, botequins e feiras livres, emissão de passaportes, combate ao contrabando e outras funções que o colocavam como a figura representante da onipresença do Rei na organização cotidiana da sociedade²⁰. O Intendente de Polícia ocupava ainda o cargo de desembargador e possuía status de ministro na burocracia estatal, tendo autonomia para a promulgação de leis e regulamentos que tivessem relação com a segurança e ordem pública²¹.

Importante destacar que o Intendente acumulava funções executivas, legislativas e judiciárias no exercício de seu cargo, uma característica típica da administração do Antigo Regime. Outras características marcantes do Intendente foram a personificação do cargo, que foi ocupado por ocupado pelo desembargador da Relação do Rio de Janeiro Paulo Fernandes Viana durante todo o período joanino, e o fato de sua atuação ser restrita às cidades, ou no caso, a cidade do Rio de Janeiro, assim como o era também

¹⁹ A Intendência Geral da Polícia foi criada em 1760 pelo Marques de Pombal, e coube a Diogo Inácio Pina Manique o cargo de Intendente Geral da Polícia até 1803. A respeito de Pina Manique cf. ABREU, Laurinda. *Pina Manique - Um Reformador no Portugal das Luzes*. Lisboa: Gradiva, 2013.

²⁰BRASIL. Alvará de 10 de maio de 1808. Cria o lugar de intendente-geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil. Coleção das leis do Brasil, Rio de Janeiro, p. 26-27, 1891.

²¹BONELLI, Maria da Glória. Os delegados de Polícia: Entre o profissionalismo e a política no Brasil (1842-2000). Artigo apresentado no “meeting of the Latin American Studies Association” de 2003. Dallas, Texas, 27-29 de março de 2003.

sua congênere portuguesa, que atuava apenas em Lisboa²². Sobre esta primeira fase, que classificaremos como o primeiro momento de organização do aparato policial moderno no Brasil, podemos elencar alguns trabalhos como o de Maria Beatriz Nizza da Silva, “A Intendência-Geral de Polícia: 1808-1821”²³, o de Lana Lage Lima²⁴, “A Intendência Geral da Polícia da Corte e Estado do Brasil (1808-1821)” e a pesquisa de Marieta P de Carvalho²⁵. Outras duas obras que abordam a atuação da Intendência no controle urbano da Corte joanina são os trabalhos de Mary Karasch “A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)”²⁶, e Leila Algranti, “O Feitor Ausente – estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro”²⁷.

A Intendência “herdada” do Estado português fora reformada apenas 10 anos após a independência do Brasil, com a promulgação do Código Criminal em 1830 e do Código do Processo Criminal em 1832. Este momento, que demarcamos como a segunda fase da organização da polícia no Brasil, foi marcado pela extinção da função de Intendente Geral de Polícia. Em seu lugar o Código organizou uma estrutura policial baseada na centralidade da figura do **Juiz de Paz**, função local e preenchida por meio de eleição. O poder policial deixava então de emanar da figura do rei e passava a emergir dos cidadãos eleitores, o que demarca na organização policial o movimento liberal que tem

22A respeito da trajetória de Paulo Fernandes Viana cf. LEMOS, Nathália Gama. *Um Império nos trópicos: a atuação de Paulo Fernandes Viana no Império Luso-brasileiro (1808-1821)*. Niterói: Dissertação (Mestrado em História). Niterói: PPGH-UFF, 2012.

23SILVA, Maria Beatriz Nizza da. A Intendência Geral da Polícia, 1808-1821. *Acervo*. Jul/Dez. Rio de Janeiro, 1986.

24LIMA, Lana Lage da Gama et. al. A Intendência Geral da Polícia da Corte e Estado do Brasil (1808-1821). *História Hoje: balanço e perspectiva*. IV Encontro Regional da ANPUH-RJ, 16-19 de outubro de 1990. Rio de Janeiro, p. 228-233.

25 CARVALHO, Marieta Pinheiro de. *Uma ideia ilustrada de cidade: as transformações urbanas no Rio de Janeiro de d. João VI: (1808-1821)*. Rio de Janeiro: Odisseia, 2008.

26 KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro. (1808-1850)*. Tradução de Pedro M Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

27 MEZAN, Leila. *O feitor ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro (1808-1822)*. Petrópolis: Vozes, 1988.

vaga nos anos de 1830 no Brasil, vitorioso após a abdicação de D. Pedro I em 1831. Em relação a este período, a historiografia brasileira demonstrou grande interesse a respeito do debate sobre as contradições do modelo liberal brasileiro, com o nosso liberalismo escravista, excludente²⁸, mas pouco escreveu a respeito das organizações policiais criadas no período nos últimos anos. A principal pesquisa que trata da organização policial neste período data dos anos de 1980 e foi realizada no âmbito da PUC-RIO, tendo à frente os pesquisadores Ilmar Matos, Maria Alice Carvalho e Berenice Brandão²⁹. Outra obra que abrange a organização policial neste período é a obra geral do historiador brasileiro Thomas Holloway³⁰, que buscando reconstituir a organização policial de todo período imperial, dedica algumas de suas linhas ao período regencial.

O início da década de 1830 marcou ainda a criação do **Corpo de Guardas Municipais Permanentes da Corte**, uma organização militar de novo tipo, diferente das existentes até então. Seus soldados eram voluntários, e não mais indivíduos recrutados dentre as “classes perigosas”, como eram os soldados do Exército e da Guarda Real de Polícia, extinta em 1831 após aderir aos levantes populares que ocorreram na cidade do Rio de Janeiro³¹. Sua remuneração também os diferenciava dos Guardas Nacionais, criados no mesmo ano. Recebiam inicialmente soldo de 18\$000 mensais, quantia que seria suficiente para sua qualificação como eleitores, se não fossem impedidos de tal participação pelo fato de serem militares. Podiam assim cumprir suas obrigações de

²⁸Podemos indicar aqui como um dos estudos mais relevantes o de Jurandir Malerba sobre o Código Criminal de 1830. Cf. MALERBA, Jurandir. *Os Brancos da Lei: liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Império do Brasil*. Maringá: Editora da Universidade Estadual de Maringá, 1994.

²⁹BRANDÃO, Berenice; CARVALHO, Maria Alice; MATOS, Ilmar. A polícia e a Força policial no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Puc-Rio, 1981.

³⁰MEZAN, Leila. *O feitor ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro (1808-1822)*. Petrópolis: Vozes, 1988.

³¹ Uma descrição pormenorizada da participação da GRP nos levantes urbanos do Rio de Janeiro pode ser encontrada em SOUZA, Adriana Barreto. *Duque de Caxias: O homem por trás do monumento*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

vigilância em tempo integral, tarefa difícil para os cidadãos conscritos da Guarda, que deveriam dividir seu tempo entre as rondas, e o seu próprio sustento. É difícil demarcarmos este momento como o da profissionalização do policial; entretanto é inegável que a organização dos Permanentes se constituiu como o primeiro esforço da administração estatal neste sentido.

A característica principal desta segunda fase foi de localizar-se em um momento de crise. O paradigma liberal que a organizou em contraposição ao antigo modelo de policiamento do Antigo Regime, não se demonstrou eficiente para conter as diversas rebeliões que ocorreram no país durante a década de 1830. A vaga aberta às ideias liberais pela independência em 1822 e o contexto de luta “nacional” contra o absolutismo português, começava a se fechar em decorrência das turbulências ocorridas no país durante os primeiros anos de governo regencial. Assim, esta estruturação teve vida curta e em 1842 o aparato jurídico policial seria reformulado no período que ficou conhecido como o Regresso Conservador, inaugurando o que denominaremos como a terceira fase da organização policial no Brasil.

A Reforma do Código de Processo Criminal ocorrida em 1842 não criou novas instituições judiciais ou policiais, mas reorganizou suas funções no sentido de centralizar o aparato policial nas mãos do governo central. O Juiz de Paz continuou existindo, porém, suas principais funções foram transferidas para o Chefe de Polícia e seus subordinados, os delegados e subdelegados. Este, por sua vez, era um posto de indicação do Governo Central na Corte, e dos respectivos Presidentes nas Províncias, garantindo assim nas mãos do governo o controle do aparato policial, em contraposição

ao modelo de policiamento disperso nas mãos dos potentados locais, como propunha o Código Criminal de 1830.³²

Uma última reforma ainda teve lugar durante o período imperial no ano de 1871³³, inaugurando o que chamaremos de quarta fase do processo de transição. Neste ano os Chefes de Polícia perderam suas funções judiciais, passando a exercer apenas as funções de organização do policiamento e dos corpos policiais. Consideramos esta como a última reforma modernizadora do aparato jurídico-policial ocorrida no Império, que teve como principal obra a divisão plena das tarefas judiciais, legislativas e executivas no âmbito da organização policial. Porém citamo-la aqui somente como um exercício de periodização da Polícia no Império, e não entraremos nos pormenores desta reforma por extrapolar o período ao qual concentramos nossa pesquisa.

O foco de análise desta pesquisa se concentra entre as décadas de 30 e 40 do século XIX, ou o que denominamos como a segunda, e o início da terceira fase do processo de organização da Polícia no Brasil. A baliza inicial justifica-se pelo fato de considerarmos o Código Criminal de 1830, e a criação do Corpo de Guardas Permanentes da Corte, como os primeiros atos de organização de um sistema policial genuinamente nacional. Nossa análise passará pelo que apontamos como um momento de crise desta organização, e sua posterior reformulação nos anos 40, buscando apontar neste processo a atuação dos agentes públicos tanto na atuação cotidiana no policiamento, quanto nas propostas de reforma possíveis elaboradas por eles para o melhor funcionamento do

32 FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado em el Brasil Imperial, 1808-1871*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986

33 BRASIL. Decreto nº 191, de 1º de julho de 1842. Regula a organização e disciplina do Corpo de Guardas Municipais Permanentes da Corte. Coleção das Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro

aparato policial. Nossa baliza final não coincide com o início de uma nova fase, mas é aproximada para o ano de 1850, período que o historiador Ilmar Matos classificou como o de “Consolidação Monárquica”. Para o autor, foi neste momento que a atuação Saquarema atingiu seus objetivos de pacificação nacional e centralização política, processo que teve início no final dos anos 30, passando pelas reformas do período do Regresso e culminou nas já citadas Leis do Gabinete de 1848.

Entretanto, estas balizas gerais confundem-se com outra específica, e que se constituiu no objeto central desta pesquisa, a atuação de [Eusébio de Queirós Coutinho Matoso da Câmara](#) como Chefe de Polícia da Corte. Membro da “trindade saquarema”, não foi agraciado com nenhum título nobiliárquico como o foram Paulino Soares e Rodrigues Torres, e já destacados anteriormente, o que pode nos sugerir uma posição de menor destaque. Todavia, um ilustre observador contemporâneo o situava acima dos demais membros do Partido Conservador e da própria “trindade”:

*“Uma só vez ouvi falar a Eusébio de Queiróz, e a impressão que me deixou foi viva; era fluente, abundante, claro, sem prejuízo do vigor e da energia. Não foi discurso de ataque, mas de defesa, falou na qualidade de chefe do Partido Conservador, ou **papa**; Itaboraí, Uruguai, Saião Lobato e outros eram **cardeais**, e todos formavam o **consistório**, segundo a célebre definição de Otaviano no **Correio Mercantil**.”³⁴*

Eusébio alcançou os mais altos postos do Império, sendo eleito senador em 1854 e

34 ASSIS, Machado de. *O Velho Senado*. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2004, p. 33. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1106/716442.pdf?sequence=3>

indicado para o Conselho de Estado em 1855. Fora ainda deputado geral nas legislaturas de 1843-44, 1848, 1850-52 e 1853-54, além de deputado provincial entre 1838 e 1841. Sua atuação como Ministro da Justiça entre 1848 e 1852 pode ser considerado o momento ápice de sua carreira, onde foi o ocupante do cargo que permanecera no cargo por mais tempo até então, atuando decisivamente na promulgação da Lei de Terras, do Código Comercial e da Lei de extinção do Tráfico de Africanos, que recebeu seu nome. Mas é o início de sua carreira política que nos interessam nesta pesquisa, ou ainda de que forma atuou nos primeiros anos de sua carreira como homem público, para que galgasse tantos postos e se tornasse a figura eminente que recebera tanto reconhecimento ao final de sua vida.

Nascido em Luanda era filho do português Eusébio de Queirós Coutinho da Silva³⁵, Ouvidor da Comarca de Angola de 1808 a 1815. Chegando no Brasil em 1816, seu pai fora deputado nas Cortes Gerais portuguesas em 1821 representado a província de Angola, e exerceu vários cargos na Justiça brasileira como desembargador da Relação de Pernambuco (1822-1825), Chanceler da Relação da Bahia (1827) e Ministro do Supremo Tribunal de Justiça (1829)³⁶. Foi justamente quando seu pai estava em Pernambuco, que Eusébio ingressou no Curso Jurídico da Faculdade de Direito de

³⁵Filho de Domingos Plácido da Silva, que fora Juiz de fora de Benguela, nomeado em 1805, e Ouvidor da comarca de Angola em 1808, exercendo o cargo até 1815. Importante ressaltar que seu pai, avô de Eusébio de Queiros, também tinha exercido o cargo de ouvidor na mesma Comarca.

³⁶No site do Supremo tribunal, consta que Eusébio de Queirós Coutinho da Silva fez parte da comissão externa da Câmara dos Deputados “para propor emendas ao Código do Processo Criminal”. No entanto, Monica Dantas ressalta que a comissão fora composta pelo “Conselheiro da Fazenda aposentado Baltazar da Silva Lisboa; os desembargadores Antonio Rodrigues de Carvalho, José Antonio da Silva Maia, José Correa Pacheco, José Cesário de Miranda Ribeiro; os Juizes de Direito Lourenço José Ribeiro, Paulino José Soares de Souza e Euzébio de Queirós Coutinho Mattoso Câmara; e os Advogados Joaquim Gaspar de Almeida e Saturnino de Souza e Oliveira”. Monica Dantas colocou Eusébio de Queiros e não seu pai na dita comissão. Cf. DANTAS, Monica Duarte Partidos, liberalismo e poder pessoal: a política no Império do Brasil. Um comentário ao artigo de Jeffrey Needell, Formação dos partidos políticos no Brasil da Regência à Conciliação, 1831-1857. *Almanack Braziliense*. São Paulo, nº 10, p. 43 (nota 9), nov. 2009.

Olinda, formando-se na primeira turma desta faculdade em 1831. Recém-formado muda-se para a cidade do Rio de Janeiro onde assume prontamente o posto de Juiz do Crime. No ano seguinte é nomeado para ocupar o recém-criado lugar de Chefe de Polícia da Corte.

Eusébio ocupou a chefia de Polícia da Corte até 1844, ano da ascensão do gabinete liberal. Com a queda deste em 1848, Eusébio não voltaria à chefia de Polícia, mas ocuparia o cargo mais alto da burocracia imperial no que tange à administração policial, o de Ministro da Justiça. É inegável, portanto, que sua atuação como Chefe de Polícia da Corte no conturbado período das regências, foi o que credenciou sua ascensão ao Ministério.

O termo que usamos para definir este período que Eusébio passou à frente da Polícia da Corte, foi tomado emprestado da obra “O Tempo Saquarema”. Ao analisar o período em que os Saquaremas se encontram à frente da administração da província fluminense nos anos 30, Ilmar define como um:

“(…) *laboratório*, no qual os Saquaremas tanto testavam medidas e avaliavam ações que buscavam estender à administração geral, quanto aplicavam as decisões do Governo Geral, sempre com a finalidade última de consolidar a ordem no Império.”³⁷

Não podemos, pois, deixar de relacionar este período, quando uma das principais figuras do Partido Conservador esteve à frente da administração policial da Corte,

37 MATOS (1987), op. cit. p. 253

também como um laboratório, onde as medidas policiais seriam testadas para depois ser estendidas à administração geral, “*com a finalidade última de consolidar a ordem no Império*”.

Importante ressaltarmos, contudo, que as medidas aplicadas pelos contemporâneos em sua aventura de organização do aparato estatal não podem ser entendidas como um projeto uno, pensado e executado perfeitamente por estes agentes. A própria dinâmica legislativa e administrativa dos anos de 1830 e 1840 nos indicam os descaminhos ocorridos nesta organização do aparato jurídico-policia, e no decorrer desta dissertação poderemos acompanhar como ocorreram estas tentativas de organização e reorganização deste Estado nascente, mais particularmente no tocante à organização policia.

Apresentamos os argumentos de nossa pesquisa da seguinte forma; no primeiro capítulo desta dissertação, intitulado “Independência e Construção do Estado Nacional”, trataremos de analisar de forma mais detalhada este processo, no amplo espaço temporal da primeira metade do século. Buscaremos assim reconstruir o espaço político onde atuaram os homens deste tempo, as forças que atuaram de maneira contrária a seus interesses, e finalmente, de que forma acabaram por construir as bases do Estado imperial brasileiro.

Após esta primeira contextualização geral, nosso segundo capítulo tem por objetivo trabalhar como um “ajuste” em nossa lente de aumento, buscando analisar de forma mais detalhada as reformas que ocorrerão neste período e seus efeitos para a organização policia na Corte. Intitulado “As Reformas da Regência e do Regresso e o

aparato policial da Corte”, este capítulo buscará tratar de forma pormenorizada os regulamentos e reformas implementados na primeira metade do século, e que deram forma ao nosso objeto de pesquisa, a Polícia da Corte. Este corpo jurídico tem como principais atos o Código Criminal de 1830³⁸, o Código de Processo Criminal de 1832³⁹ e a Lei que determinou sua revisão em 1841⁴⁰. Mas não apenas eles, outras legislações específicas também serão analisadas neste capítulo, como os regulamentos do Chefe de Polícia de 1833⁴¹ e 1842⁴², os regulamentos do Corpo de Guardas Municipais Permanentes da Corte de 1831⁴³ e 1842⁴⁴, além de outros avisos e ordens dispersos que buscaram regular a atuação do aparato policial da Corte entre os anos de 1830 e 1850.

O capítulo três desta dissertação é justamente a análise desta atuação de Eusébio à frente da Polícia da Corte, o momento onde completamos nosso esforço analítico de passagem da observação do movimento político geral do Império, à situação mais particular de atuação de um quadro específico do Partido Conservador. Durante os doze anos em que esteve no cargo, Eusébio tratou da repressão aos motins, da repressão ao comércio ilegal de africanos⁴⁵, além dos “crimes menores”, relacionados ao controle de uma cidade

³⁸BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. Coleção das Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro, pp. xx, 1830.

³⁹BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código de Processo Criminal de primeira instância com disposições provisórias acerca da administração civil. Coleção das Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro, pp: xx, 1832

⁴⁰ BRASIL. Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Reformando o Código de Processo Criminal. Coleção das Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro, pp: xx, 1841.

⁴¹ BRASIL. Decreto de 29 de março de 1833. Regula as atribuições do Juiz de Direito que for Chefe de Polícia. Coleção das Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro, pp: 72, 1833.

⁴² BRASIL. Regulamento nº 120, de 31 e janeiro de 1842. Regula a execução da parte policial e criminal da Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Coleção das Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro, pp: xx, 1842

⁴³BRASIL. Decreto de 22 de outubro de 1831. Dá regulamento ao Corpo de Guardas Municipais Permanentes da Corte. Coleção das Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro, pp: 48, 1831.

⁴⁴BRASIL. Decreto nº 191, de 1º de julho de 1842. Regula a organização e disciplina do Corpo de Guardas Municipais Permanentes da Corte. Coleção das Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro, pp: 353, 1842

⁴⁵Importante ressaltar que, em 1850, após a lei que extinguiu o tráfico transatlântico de escravos, Eusébio, como Ministro da Justiça, continuou tendo uma atuação bastante combativa contra o tráfico

dividida não apenas entre homens livres e escravos, mas também entre proprietários e homens livres pobres. Neste último capítulo o que analisaremos será a atuação de Eusébio durante os seus primeiros cinco anos à frente da Chefia de Polícia, momento que acreditamos que o cargo de Chefe de Polícia é moldado a partir da experiência relacionada à atuação cotidiana do primeiro homem a ocupar este cargo após a promulgação do Código do Processo Criminal de Primeira Instância em Novembro de 1832.

Metodologia e fontes trabalhadas

Uma das principais fontes com que trabalhamos é a correspondência oficial enviada pelo Chefe de Polícia aos diversos Ministros que coordenaram a pasta da Justiça, entre os anos de 1833 e 1837. Estes ofícios encontram-se compilados no Fundo Polícia da Corte⁴⁶, sob a guarda do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Neste fundo estão compilados cerca de 1.240 ofícios, onde podemos acompanhar os principais assuntos e preocupações tratados entre o encarregado maior do serviço de Polícia da Corte e os Ministros da Justiça entre os anos de 1827 e 1841. Infelizmente não pudemos localizar, neste ou em outro fundo pesquisado, as respostas dadas pelos ministros aos ofícios e solicitações enviadas pelo Chefe de Polícia, o que poderia nos oferecer mais facilmente um retrato da dinâmica existente entre o Chefe de Polícia e seu superior imediato. Porém podemos encontrar de certa forma este “feedback”, da parte do Ministro, através da leitura de outra documentação, os Relatórios Ministeriais apresentados pelos

ilegal. Cf. PEREIRA, Walter Luiz C de M Pereira. Tráfico Ilegal de Africanos e Conexões Interprovinciais. <http://www.escravidaoliberdade.com.br/site/images/Textos5/pereira%20walter%20luiz.pdf>

46 BR RJANRIO OE.COD.0.324, V. 1, 2 E 3.

Secretários de Estado anualmente à Assembleia Geral.

Nestes Relatórios, cada Ministro apresentava aos deputados e senadores o andamento da pasta sob seu comando. Tal prática funcionava como uma prestação de contas fundamental dos membros do poder executivo em relação ao poder legislativo, organizado na Câmara e no Senado. Através destes relatórios, os Ministros podiam a partir do balanço realizado do exercício anterior, propor as reformas necessárias no aparato estatal, ou ainda utilizá-los para apresentar os resultados práticos de determinadas políticas adotadas. Era nestes relatórios ainda que os Ministros realizavam defesas de um orçamento maior para esta ou aquela área, dependendo da importância dedicada por ele a cada uma das repartições sob a sua direção. Desta forma, ao relacionarmos os assuntos tratados pelo Chefe de Polícia com o ministro nos ofícios por um lado, e por outro observarmos as solicitações destes mesmos Ministros aos congressistas, podemos observar uma cadeia de comando policial, que envolvia desde dos agentes de segurança local, como os juizes de paz, carcereiros e Inspetores de Quarteirão, até o Ministro de Estado dos Negócios da Justiça, passando necessariamente pelo Chefe de Polícia. Estes Relatórios Ministeriais podem ser encontrados digitalizados na página da Universidade de Chicago, que possui a série completa destes documentos produzidos no período imperial.⁴⁷

Encontram-se ainda no Arquivo Nacional, outros fundos que compilam a correspondência interna do Chefe de Polícia, como o próprio fundo da Secretaria de Polícia da Corte, o de registro reservado da Polícia da Corte, da correspondência com os

47 <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>.

Juízes de Paz, ou seus ofícios enviados às diversas autoridades.⁴⁸ Nossa opção por utilizarmos apenas os ofícios encaminhados ao Ministros advém de algumas questões. A primeira delas é a serialidade quase completa, e a boa organização das correspondências deste códice. Diferentemente das outras coletâneas, nesta podemos ter uma noção cronológica praticamente ininterrupta desde a ascensão de Eusébio ao cargo em 1833, até o ano de 1838. Embora conte com ofícios até o ano de 1841, para o intervalo dos três últimos anos o material encontra-se incompleto. Já a baliza inicial da documentação, estipulada em 1827, conta com a mesma irregularidade verificada para os anos após 1838, bem como não é do nosso interesse para esta pesquisa levantar dados exaustivos para o período anterior à criação do cargo de Chefe de Polícia e a chegada de Eusébio de Queiróz ao comando da Polícia. Desta forma optamos por trabalhar somente a série entre os anos de 1833 e 1837, para que pudéssemos ter uma melhor noção quantitativa dos assuntos tratados por Eusébio com o Ministro da Justiça. O mal estado de conservação, e a difícil tarefa da paleografia, ainda nos impediram de ter acesso a uma documentação mais vasta, como a da correspondência reservada da Polícia, e os ofícios encaminhados aos juízes de paz. Entretanto, acreditamos que mesmo abrindo mão de trabalhar com essas outras fontes, a leitura dos ofícios encaminhados por Eusébio ao seu superior, e as propostas encaminhadas por estes Ministros ao Legislativo foram capazes de fornecer uma boa noção dos primeiros anos de seu trabalho à frente da Secretaria de Polícia da Corte.

48 Coleção Secretaria de Polícia, códices 319, 335, 331, e 323 respectivamente.

CAPÍTULO 1: INDEPENDÊNCIA E CONSTRUÇÃO DO ESTADO NACIONAL

1.1 A chegada da Corte e a organização do aparato administrativo no Brasil

Embora o foco desta pesquisa seja a organização do aparato policial brasileiro a partir da década de 1830, com a promulgação do primeiro Código Criminal do Império e a estruturação do Corpo de Guardas Municipais Permanentes da Corte, consideramos importante iniciarmos nossa análise no início do século XIX. No momento em que o príncipe regente d. João chega com a Corte Portuguesa na América inicia-se o processo de instalação de diversos órgãos administrativos e também policiais, que irão impor uma nova dinâmica para a ex-colônia e que serão a base material a partir da qual irá se desenvolver o aparato administrativo burocrático do novo Império.

Seria incorreto se afirmássemos que a estrutura administrativa “herdada” pelo Estado Imperial brasileiro era condizente com uma organização típica do “Antigo Regime”. Como apontamos anteriormente, o processo de declínio do Absolutismo e ascensão do liberalismo foi um processo observado com graus diferentes em toda Europa na transição entre os séculos XVIII e XIX. Desta forma a organização política trazida para o Brasil em 1808 já apresentava estas características de um Estado em transição de uma organização com traços do Antigo Regime, para outra de tipo racional burocrático⁴⁹, e

49 HESPAÑA, A. M. “Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime” *In: Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p. 35. Hespanha considera que esta transição se consumará em Portugal com a Revolução do Porto em 1820. Se considerarmos que a organização do Estado português sofrera poucas alterações entre 1808 e 1820, é esta mesma organização implantada no Brasil que deverá “completar sua transição” nos anos seguintes em terras brasileiras, notadamente após a independência, deflagrada na mesma conjuntura da Revolução Portuguesa. Cf também ALMEIDA, Joana Estorninho de. Os empregados de secretaria na transição para uma administração moderna do Estado (1640-1834). *Cadernos do Arquivo Municipal*, ISSN 2183-3176. 2ª Série Nº 2 (julho - dezembro 2014), p. 145 - 165 1. <http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/2/joanaa.pdf>

que para Zília Osório foi característico do período Mariano, da governança de D. Maria I, denominado por ela de “Absolutismo de compromisso”⁵⁰. Observamos assim, coexistindo simultaneamente na administração portuguesa práticas modernizantes, como a possibilidade de outros grupos não pertencentes à nobreza de espada ocuparem cargos administrativos no Estado, como os negociantes serem deputados comerciantes da Junta do Comércio, depois real Junta do Comércio⁵¹, e outras típicas de Antigo Regime, como a vitaliciedade de alguns cargos, observada na Intendência de Polícia até os anos de 1830 no Brasil.⁵²

A chegada de d. João e da Corte portuguesa ao Rio de Janeiro em 1808 resultou em uma série de transformações na sociedade brasileira, tanto do ponto de vista político, quanto econômico e cultural⁵³. Como nova sede do Império luso-brasileiro a cidade do Rio de Janeiro passou a abrigar já nos primeiros anos um Jardim Botânico destinado a pesquisa e aclimatação de novas espécies a serem introduzidas para cultivo no Brasil, caso do cravo, da canela e da cochonilha. Foram instaladas aqui também a Biblioteca Real e a Imprensa Régia, para a impressão dos atos reais, além das importantes fábricas de pólvora na Serra da Estrela e de ferro em Sorocaba, impedidas de funcionar pelo Alvará de 5 de janeiro de 1785, e que passaram a produzir os insumos básicos para o

50 CASTRO, Zília Osório de. Poder régio e os direitos da sociedade. O "absolutismo de compromisso" no reinado de D. Maria I. *Ler História*, Lisboa, 1992, nº 23, p. 11-22. A respeito da Reforma do Império Português no final do século XVII cf. PAQUETTE, Gabriel B.. *Imperial Portugal in the Age of Atlantic Revolutions: The Luso-Brazilian World, c. 1770-1850*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013, pp. 17-83.

51 MADUREIRA, Nuno Luís. *Mercado e Privilégios. A Indústria Portuguesa entre 1750-1834*. Lisboa, Ed. Estampa, 1997

52 BRASIL. Lei de Orçamento de 24 de outubro de 1832. Coleção das leis do Império do Brasil. 1832

53 SCHULTZ, Kirsten. Perfeita civilização: a transferência da corte, a escravidão e o desejo de metropolizar uma capital colonial. Rio de Janeiro, 1808-1821. *Tempo* [online]. 2008, vol.12, n.24, pp.5-27. ISSN 1413-7704. <http://www.scielo.br/pdf/tem/v12n24/a02v1224.pdf>

funcionamento do aparato militar após a chegada da Corte.⁵⁴

Tão importante quanto a criação destes órgãos, foi a instalação das Secretarias de Estado em território brasileiro. As Secretarias de Estado funcionavam em Portugal desde 1736, no reinado de d. João V. Elas foram criadas num contexto de modernização do Estado português, devido à maior complexificação dos assuntos de Estado. O Alvará de 28 de Julho daquele ano determinou que os assuntos de Estado seriam dirigidos por três Secretários que auxiliariam o Rei na administração de Portugal. As Secretarias foram divididas em Negócios do Reino, Negócios Estrangeiros e da Guerra, e Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos. O Erário Régio, criado em 1761, seria elevado à categoria de Secretaria de Estado em 14 de Outubro de 1788, perfazendo um total de quatro Secretarias de Estado em 1808, quando d. João chega ao Brasil.⁵⁵

O decreto de 11 de Março de 1808 que instalou as Secretarias de Estado nomeou como titular d. João Rodrigues de Sá Melo e Menezes, o Visconde de Anadia, na pasta da Marinha e Domínios Ultramarinos. D. Rodrigo de Souza Coutinho, Conde de Linhares, assumiria os Negócios Estrangeiros e da Guerra. Já d. Fernando José de Portugal e Castro, Marques de Aguiar, ex-Vice-rei do Estado do Brasil entre 1801 e 1806, assumiu acumuladamente a presidência do Erário Régio e a Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil, que foi como passou a se chamar a antiga Secretaria de Estado dos Negócios

54 OLIVEIRA, Geraldo de Beauclair Mendes de. *Raízes da Indústria no Brasil: o pré-indústria flumí-nense (1808-1860)*. Rio de Janeiro: Studio F&S Ed., 1992.

55 No entendimento de José Subtil, compartilhando com a posição de António Manuel Hespanha, as Secretarias de Estado, e no caso da sua análise, a Secretaria de estado da fazenda, consistia numa nova Governamentalidade e modernidade política. SUBTIL, José. O Governo da Fazenda e das Finanças (1750-1974). In: *Secretaria Geral –Ministério das Finanças e Administração Pública*. Disponível em: http://www.sgmf.pt/NR/rdonlyres/475FB16B-566A-4DA8-97EB338C53E9ACF1/3262/ensaios3_subtiln1.pdf.

do Reino.⁵⁶

Parte da historiografia brasileira convencionou chamar de “transmigração da Corte portuguesa”, o processo de instalação destes órgãos de governança no território brasileiro. No entanto, acreditamos que analisar este movimento como um mero deslocamento territorial de órgãos administrativos, não só empobrece a análise, como nubla a compreensão das contradições presentes na criação destes novos órgãos e cargos na ex-colônia. Um bom exemplo para notarmos estes conflitos é a criação da Intendência de Polícia da Corte e Estado do Brasil em 10 de maio de 1808. Como já destacamos, o cargo de Intendente de Polícia existia em Portugal desde 1760, e suas competências eram diversas relacionadas à ordem e organização do espaço urbano, como a vigilância noturna da cidade, aterramento dos pântanos, conservação de pontes e estradas, inspeção de teatros, botequins e casas de jogos, emissão de passaportes, enfim, toda uma vasta gama de funções que no período iluminista passaram a fazer parte daquilo que se definia como a salubridade do corpo social⁵⁷. No Brasil, estas funções eram exercidas desde 1766 pelo Desembargador Ouvidor-Geral do Crime da Relação do Rio de Janeiro, cumulativamente com suas outras funções. Com a instalação da Corte no Brasil, a Relação do Rio de Janeiro foi extinta em virtude da criação da Casa de Suplicação do Brasil⁵⁸, sendo suas funções transferidas para o recém-criado Tribunal da

⁵⁶ CARVALHO, Marieta Pinheiro de. *Estado e administração no Rio de Janeiro Joanino: a Secretaria de Estado dos negócios do Brasil (1808-1821)*. Tese de Doutorado. PPGH/UERJ, 2010.

⁵⁷ PORTUGAL. Alvará de 25 de Junho de 1760. Criação da Intendência-Geral da Polícia e seu regulamento. Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações redigidas pelo Desembargador Antônio Delgado da Silva. Legislação de 1750-1762, Lisboa, p. 731, 737, 1830.

Disponível em: <www.iuslusitaniae.fsch.unl.pt> Acesso em 12 de novembro de 2015.

⁵⁸ Segundo Dilma Cabral, “a Casa de Suplicação do Brasil foi instituída pelo alvará de 10 de maio de 1808, através da transformação da Relação do Rio de Janeiro em tribunal superior de última instância, com a mesma alçada da Casa da Suplicação de Lisboa”. CABRAL, Dilma. Casa de Suplicação do Brasil. <http://linux.an.gov.br/mapa/?p=2832>. Cf. também, SILVA, Paulo Roberto Paranhos da. A Casa da Suplicação no Brasil. Revista da Asbrap, n.º. 4, ano 0, p. 89-96, 1997.

Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens⁵⁹. Os próprios ocupantes dos novos cargos criados mostravam-se confusos quanto a suas competências e reivindicavam poderes que estavam estabelecidos na legislação portuguesa, ou que eram de sua alçada antes da chegada da Corte. Assim, a atividade censória, por exemplo, foi atribuída no Brasil à Junta de Direção da Impressão Régia, porém em Portugal, desde 1794 era exercida pela Mesa do Desembargo do Paço. A solução encontrada no Brasil foi dividir esta tarefa entre a Mesa do Desembargo do Paço, a Junta de direção da Impressão Régia e o Intendente de Polícia⁶⁰. Este rearranjo exemplifica muito bem como foi necessário no Brasil uma readequação e a criação de um novo ordenamento, para que se acomodassem os interesses tanto dos antigos ocupantes de cargos administrativos da elite local, quanto dos novos governantes que chegavam de Portugal, para daqui administrarem o Império.

1.2 O Império Americano e a Intendência de Polícia

Uma das principais instituições criadas em terras americanas, tanto do ponto de vista do desenvolvimento geral, quanto específico para o tema desta pesquisa, foi a Intendência de Polícia da Corte, através do Alvará de 10 de Maio de 1808⁶¹. Suas atribuições seriam as mesmas da Intendência de Polícia criada em Lisboa em 1760 e para ocupar o cargo

59 SUBTIL, José. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996. *Guilherme Pereira das. E receberá mercê: a Mesa da Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil, 1808-1828*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997

60 CABRAL, Dilma. "Estado e administração: A Corte joanina no Brasil". Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2010. p. 35

61 BRASIL. Decreto nº 191, de 1º de julho de 1842. Regula a organização e disciplina do Corpo de Guardas Municipais Permanentes da Corte. Coleção das Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro

de Intendente o escolhido foi Paulo Fernandes Viana, o Barão de São Simão.⁶²

Um dado relevante e pouco problematizado sobre esta nomeação é o fato de diferentemente dos altos cargos do comando militar do período joanino, reservado em grande parte aos portugueses, este cargo foi entregue já em 1808 a um nascido no Brasil. Entretanto, Viana construiu toda a sua trajetória como um típico membro da elite colonial. Formou-se em Direito em Coimbra em 1778, assumindo inicialmente o cargo de magistrado e ouvidor-geral do crime na mesma cidade, e depois diversos cargos na administração judiciária da América portuguesa, como Intendente-Geral do ouro em Sabará e Desembargador na Relação do Rio de Janeiro. Seu pai, Lourenço Fernandes Viana era um negociante de grosso trato português, que veio para o Brasil tentar fortuna no final do século XVIII, sendo arrematador de diversos contratos, como de subsídio de aguardente do reino e das ilhas, o subsídio do azeite doce, e os direitos de saída dos escravos em direção às Minas, todos pelo espaço de 4 anos em 1771⁶³. Além de seu pai, seus vínculos familiares o aproximaram da elite dos negociantes do Rio de Janeiro, pois seu irmão João Fernandes Viana e seu sogro Brás Carneiro Leão também viviam do chamado comércio de grosso trato⁶⁴. Esta ligação direta entre elite comerciante local e organização do aparato policial é a tônica deste período inicial da organização da polícia. A construção de quartéis e o sustento de uniformes e fardamentos eram conseguidos ordinariamente através da arrecadação direta por parte do Intendente de

62 LEMOS, op. cit.

63 GUIMARÃES, Carlos Gabriel e PESAVENTO, Fábio. Contrato e contratadores do Atlântico Sul na segunda metade do setecentos. *história, histórias*. Brasília, vol. 1, n. 1, 2013. ISSN 2318-1729, p. 72-87.

64 LEMOS, op. cit. A respeito do negociante Brás Carneiro Leão e da família Carneiro Leão cf. GORESTEIN, Riva. Comércio e Política: o enraizamento de interesses mercantis portugueses no Rio de Janeiro (1808-1830). In: GORESTEIN, Riva e MARTINHO, Lenira Menezes. *Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Sec. Municipal de Cultura, 1993, pp. 198-204; FRAGOSO, João Luis Ribeiro. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1993.

Polícia com a classe proprietária e comerciante local⁶⁵

A trajetória de Eusébio também não escapa a esta intrínseca relação com a elite proprietária luso-brasileira. Embora angolano de nascimento, casou-se com Maria Custódia Ribeiro de Oliveira, filha de um grande capitalista da cidade do Rio de Janeiro, o comendador Manuel José Ribeiro de Oliveira e de Engrácia Maria da Costa Ribeiro Pereira. Dona Engrácia casaria ainda em segundas núpcias com José Clemente Pereira⁶⁶, sendo sua filha a única herdeira da fortuna acumulada nestes dois casamentos.

A criação da Intendência de Polícia no Brasil significou uma mudança qualitativa no cenário local das concepções de segurança pública e controle social. Esta mudança, que vinha ocorrendo na Europa desde meados do século XVIII, momento de criação da Intendência lisboeta, estava relacionado a uma concepção de Estado Moderno, "orientada pela ambição Iluminista de sustentar a paz por meio de meios pacíficos e 'civilizados'"⁶⁷. Michel Foucault assim definiu este processo:

⁶⁵Podemos identificar esta relação ainda durante a década de 1830. Ofícios do Chefe de Polícia Eusébio de Queiroz ao Ministro da Justiça apresentam a contabilidade desta forma de arrecadação para a organização de Guardas Urbanos. O Chefe de Polícia sugere ainda em ofício de 10 de outubro de 1837 que a freguesia da Candelária, "a mais rica e contribuidora" nas palavras de Eusébio, e que concentrava a maior parte das casas de comércio da cidade, fosse a primeira a receber este tipo de vigilância. Arquivo Nacional, Códice 331, vol. 1, p.

⁶⁶José Clemente Pereira foi uma iminente figura política brasileira do início do século, tendo participado ativamente do processo de Independência do Brasil. Foi ainda Ministro de Estado tanto durante o Primeiro Reinado como no segundo, ocupando diversos Ministérios, como do Império, Fazenda, Justiça, Estrangeiros, Guerra e Marinha (estes dois últimos já no segundo reinado). Foi deputado Geral entre os anos de 1826 e 1841, com uma breve interrupção na legislatura entre 1834 e 1837. Em 1842 tornou-se Senador do Império. Foi membro de importantes sociedades, como a Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Sociedade Amante da Instrução e do Conservatório Dramático. Foi agraciado com a Imperial Ordem do Cruzeiro e a Imperial Ordem da Rosa. Após sua morte em 1854, sua viúva e sogra de Eusébio, foi agraciada com o título de Condessa da Piedade em razão dos serviços prestados à Santa Casa de Misericórdia.

⁶⁷ MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. *Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser: cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro*. Tese de Doutorado em Ciência Política. Programa de Doutorado em Ciência Política, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999. p. 23. In: RODRIGUES, Marcus Paulo Ruffeil. *Gestão da Polícia Militar: a Cultura Institucional como Agente Limitador da construção de uma Polícia Cidadã*. Dissertação de Mestrado em Gestão Empresarial. Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010, p. 19. Disponível em:

“desde o início da idade média, o poder exercia duas grandes funções: a da guerra e a da paz, que ele assegurava pelo monopólio dificilmente adquirido das armas; a arbitragem de litígios e da punição dos delitos, que assegurava pelo controle das funções judiciárias. [...] A estas funções foram acrescentadas no fim da idade média, a da manutenção da ordem e da organização do enriquecimento. Eis que surge no século XVIII uma nova função: a disposição da sociedade como meio de bem estar físico, saúde perfeita e longevidade. O exercício dessas três funções (ordem, enriquecimento e saúde) foi assegurado menos por um aparelho único que por um conjunto de regulamentos e de instituições múltiplas que receberam o nome genérico de polícia. O que se chama até o final do antigo regime de polícia é este conjunto de mecanismos pelos quais são assegurados a ordem, o crescimento canalizado das riquezas e as condições de manutenção da saúde em geral” ⁶⁸

O Intendente de Polícia representou esta transição do Brasil, ou pelo menos, na cidade do Rio de Janeiro. Essa última tornando-se na “Nova Metrópole”⁶⁹, passara de um estágio onde a segurança pública era organizada por uma diversidade de funcionários, como Guardas civis, Quadrilheiros e Ordenanças, contratados pelas Câmaras Municipais, ou pelos juízes locais, para a centralização das modernas tarefas policiais sob o comando unificado do Intendente Geral de Polícia. Suas atribuições iam desde a vigilância noturna da cidade à fiscalização da limpeza das ruas, calçadas e pontes, o

<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/9041/1418705.pdf?sequence=1>

⁶⁸FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir. Rio de Janeiro:ed. Vozes 1984, P. 197)*

⁶⁹ DIAS, Maria Odila Silva. A interiorização da metrópole 1808-1853. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822 Dimensões*. 2ª ed. São Paulo, Perspectiva, 1986

nivelamento do solo urbano e o aterramento de pântanos, a inspeção de botequins e dos transportes de aluguel, dentre outras tarefas do gênero⁷⁰. O que pode parecer aos nossos olhos uma estranha justaposição de competências, é mais bem compreendida quando observamos a execução diária destas tarefas por parte do Intendente. A sua tarefa de cuidar da prisão de criminosos e vadios, por exemplo, acabava por complementar outra de suas funções, como a manutenção das estradas e cuidados com o saneamento, pois era nas cadeias que a mão de obra utilizada nas obras públicas era recrutada.⁷¹

A missão do Intendente era, portanto, bastante ampla. O dicionário de Luiz Maria da Silva Pinto, editado em 1832, definia o termo polícia da seguinte forma:

“Polícia, s. f.: Governo e administração interna: a limpeza, fartura, segurança, etc. Fig.: Cultura, urbanidade.

Policiar v. s.: Cultivar uma nação. Fazella polida”⁷²

Podemos observar que a definição do dicionarista se encontra impregnada do paradigma iluminista que apontamos acima, onde o “policiar” representava mais do que a tarefa de garantir a segurança pública⁷³. Entretanto, a vigilância não foi uma tarefa menor para o Intendente, que tinha a difícil missão de “cultivar uma nação polida”, em uma sociedade profundamente cindida pela marca da escravidão.

70 PORTUGAL. Alvará de 25 de Junho de 1760.

71 Sobre a utilização de prisioneiros em obras do Estado ver ALGRANTI, op. Cit.

72 PINTO, Luiz Maria da Silva. *Diccionario da Lingua Brasileira*. Ouro Preto: Typographia da Silva, 1832, p. 836

73 LIMA, Ivana Stolze. Luiz Maria da Silva Pinto e o Dicionario da Lingua Brasileira (Ouro Preto, 1832). *Humanas*, Porto Alegre, v. 28, nº 1, p. 33-67, 2006

O fato da jurisdição do Intendente estar restrita ao âmbito da cidade do Rio de Janeiro é outro aspecto a ser ressaltado. Francis Cotta⁷⁴ aponta que esta foi uma característica da administração portuguesa, onde a noção de polícia ficou vinculada principalmente à idéia de ordem na cidade, motivo pela qual as duas únicas Intendências de Polícia criadas foram a do Rio de Janeiro e a de Lisboa. Cotta inclusive indica a definição de Raphael Bluteau, dicionarista inglês de família francesa, como sintomática desta relação. Em seu “Vocabulário Português e Latino”, editado em Lisboa entre os anos de 1712 e 1728, portanto quase um século antes do dicionário de Silva e Pinto, e meio século antes da criação da Intendência de Polícia de Lisboa, o termo polícia é definido como “a boa ordem que se observa e as leis que a prudência estabeleceu para as sociedades *nas cidades*”⁷⁵. Assim, observamos que ao menos no mundo lusitano, desde sua origem o termo encontra-se intrinsecamente vinculado a noção de polis, cidade.

O zelar pelo “bem comum”, que o alvará de criação da Intendência portuguesa determinava, adquiriu características específicas em uma cidade onde cerca de metade da população estava excluída da categoria de cidadãos devido a sua condição escrava.⁷⁶ Mas Paulo Fernandes Viana, que ocupou o lugar de Intendente até as vésperas da independência, não se demonstrou alheio a este fato. O controle dos escravos que circulavam pela cidade como carregadores, quitandeiros ou atuando em outras formas de ganho foi uma das principais tarefas da Polícia da Corte. De acordo com Leila Algranti⁷⁷, de todos os presos pela Guarda neste período, cerca de 80% eram escravos, e

⁷⁴COTTA, Francis Albert. *Uma polícia para o Império: Historiografia e iconografia sobre a polícia no Rio de Janeiro na primeira metade do século XIX*.

⁷⁵ COTTA, op. Cit. p. 2.

⁷⁶ FLORENTINO, op. Cit., p. 10

⁷⁷ ALGRANTI, op. Cit., p. 32-33

outros 19% homens livres de cor. Estes números nos demonstram alguns fatos, como a quão cindida era a sociedade da Corte e a força do temor da população branca em relação aos “homens de cor”. Os dados apontam também como eram diferentes as atribuições do Intendente para a população branca e para a população escrava. Eram de sua alçada os melhoramentos urbanos, teoricamente um serviço para o benefício geral, mas que na prática funcionavam primordialmente para a melhor circulação de bens e mercadorias para a cidade e em direção ao interior. Enquanto isso, o serviço policial ostensivo, representado pelas rondas e prisões, era algo destinado quase que exclusivamente à população de cor.

Mas nem só de prisões e chibatadas consistiam o controle escravo. O intendente Viana observava que era impossível manter-se em guerra permanente contra metade da população da cidade, dessa forma o “bem estar” do escravo era também uma preocupação sua, claramente de forma limitada e praticada somente como uma maneira mais eficaz de controle desta população⁷⁸. Dessa forma, o Intendente procurou coibir os espancamentos sumários de escravos nas ruas por parte da Guarda de Polícia, argumentando com o chefe da Guarda que sua tarefa era de “coibir desordens, e não suscitá-las⁷⁹”. O medo dos motins escravos levou ainda o Intendente a acabar com a prática do açoite a escravos condenados em espaços públicos, reservando esta prática para dentro das paredes da prisão do Calabouço⁸⁰. Curiosamente, o açoite em praça pública continuou sendo praticado contra os homens livres até os anos de 1830, quando

78 A população da cidade do Rio de Janeiro mais do que duplicou entre 1799 e 1821. Passou de 43376 habitantes em 1799, com 19578 livres (46%), 14986 escravos (34%) e 8812 libertos (20%), para 112695 em 1821, com 57605 livres (51%) e 55090 escravos (49%). Manolo Florentino incorporou livres e libertos na categoria de livres em 1821. CF. FLORENTINO, Manolo. Alforrias e etnicidade no Rio de Janeiro oitocentista: notas de pesquisa. *Topoi*, Rio de Janeiro, set. 2002, p. 10.

79SCHULTZ (2008), op. Cit., p. 17

80Idem, p. 18

o Código criminal extinguiu esta pena para os homens livres, reservando-a apenas aos militares. Esta medida demonstra uma notável solidariedade de cor (ou seria de classe?), presente nos escravos que circulavam pela Corte, que não deveria ser despertada para o bem da população livre.

A Intendência Geral de Polícia da Corte funcionou até 1832, quando foi promulgado o Código de Processo Criminal que extinguiu a repartição, transferindo suas competências para outros órgãos e funcionários. Enquanto funcionou, foi de sua responsabilidade:

“O projeto de fazer do Rio de Janeiro a capital do Império [...] era uma busca de tornar a cidade não somente esplendorosa, mas também ordenada, moralizada e decorosa. Tornando-se a corte real, neste sentido, fez-se com que a cidade se tornasse “policiada”. O policiamento, por sua vez, significou não somente garantir a “segurança pública”, mas também fazer do Rio uma metrópole, reconhecendo a diferença entre a metrópole e a colônia, justamente para que essas diferenças pudessem ser diminuídas. Tal projeto era sustentado pela concepção de “civilização” ilustrada da Europa do século XVIII e sua missão disciplinadora”⁸¹

81 Ibidem, p. 26

1.3 A Abdicação de Pedro I e a conformação do governo regencial

Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1831. D. Pedro I, que havia proclamado a independência do Brasil nove anos antes, não resiste às pressões da Rua e do Parlamento, principalmente da Câmara dos Deputados de maioria liberal, e abdica do trono brasileiro em favor do seu filho primogênito, partindo para Portugal onde entrou numa disputa com seu irmão d. Miguel pela sucessão do trono português. Pedro, seu filho, neste momento tinha apenas 5 anos, e o governo do país ficou então provisoriamente nas mãos de uma regência trina, como determinava a Constituição de 1824.

Este primeiro governo provisório foi composto por três senadores, que tiveram atuação destacada nos ocorridos que levaram à abdicação do Imperador, o moderado Nicolau de Campos Vergueiro, o restaurador José Joaquim de Campos, o Marquês de Caravelas, e o brigadeiro Francisco de Lima e Silva, pai de Luiz Alves de Lima e Silva, o futuro Duque de Caxias, foram os nomes que compuseram a primeira Regência Trina provisória. Como a Câmara encontrava-se dissolvida no momento da abdicação, a principal tarefa deste breve governo, que durou apenas três meses, foi a instalação da Assembleia Geral e a convocação de eleições para uma regência trina permanente, que governaria o país a partir de junho daquele ano. Os novos regentes eleitos demonstravam um acordo visando um equilíbrio de forças dentre as províncias do Império. Foram escolhidos o mesmo Brigadeiro Francisco de Lima e Silva, que construiu sua carreira militar e política em grande parte no Rio de Janeiro, além de José da Costa Carvalho, o futuro Marquês de Monte Alegre, político baiano radicado em São

Paulo. Completava a regência o deputado João Bráulio Muniz, representante da região Norte.⁸²

O afastamento do Imperador foi o ponto máximo de uma crise que teve início ainda em 1824, quando d. Pedro I dissolveu a primeira Assembleia nacional constituída para a elaboração de uma constituição para o país, cabendo ao Conselho de Estado (ex-Conselho de Procuradores) a elaboração da mesma⁸³. Deste ponto em diante, a história política do Primeiro Reinado foi a história dos embates entre a Câmara, composta em grande parte de deputados formados em direito Universidade de Coimbra, conhecida por ser uma escola propagadora das ideias jusnaturalistas e liberais⁸⁴, e o Imperador d. Pedro I, visto cada vez mais como um absolutista, centralizador do poder e que se cercava de uma Corte portuguesa, com a qual governava. O último destes embates se deu na polêmica conhecida como a do “ministério dos brasileiros”, quando o Imperador demitiu um gabinete popular entre os brasileiros, gerando uma onda de descontentamento na Corte que extravasou os limites da luta parlamentar. Inflammados pela oposição liberal a população tomou as ruas da Corte exigindo a renúncia do Imperador e gritando salvas ao Imperador Pedro II, um verdadeiro brasileiro em oposição ao tirano estrangeiro que governava o país. A tropa de 1ª linha ocupou papel destacado ao se juntar à população e não reprimi-la, deixando o Imperador isolado no Palácio de São Cristóvão com as poucas tropas que lhe eram fiéis. Encurralado e recusando-se a cumprir a exigência da oposição liberal de dissolução do gabinete, o

82 João Braulio Muniz era liberal exaltado e fundou jornal *Astréa* A respeito das Regências e da posição e condição de cada um dos regentes cf. BASILE, op. cit.; NEVES, Lúcia M. B. P. das e MACHADO, Humberto. *O Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

83 Na visão de Lucia Bastos e Humberto Machado, a principal diferença da constituição outorgada daquela estava sendo elaborada pela Assembleia, foi o fato de que ela “foi **concedida** pelo **Imperador** e não pela **Nação (cidadãos consituintes)**”. NEVES e MACHADO, op. Cit.

84 MARTINS, Maria Fernanda. *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional: 2007.. pp. 52-68.

Imperador vê-se obrigado a abdicar do trono, no que ficou conhecido pelos contemporâneos como “A revolução do 7 de Abril”. Esta data marcou para muitos a vitória da tendência liberal com tendência federalista, contra o absolutismo e os interesses portugueses, representados pela figura do Imperador⁸⁵. Nas palavras de Nabuco de Araújo, a abdicação significou “*um desquite amigável, entre o Imperador e a nação, entendendo-se por nação a minoria política que a representa. (...) Foi a consolidação do 7 de Setembro*”⁸⁶.

Após a abdicação de d. Pedro I, dissolve-se o motivo que mantinha a união das diversas tendências liberais e, depois do 7 de abril, a Câmara passaria a ter uma nova composição. De um lado colocavam-se os liberais moderados, ou chimangos, que, embora aceitassem algumas alterações na Constituição imposta pelo antigo Imperador, defendiam a manutenção das estruturas vigentes. Defendendo reformas constitucionais mais profundas, como o fim do Poder Moderador e a descentralização administrativa, de forma a constituir uma monarquia federativa, estavam os liberais exaltados, ou farroupilhas. E o antigo grupo de apoiadores de d. Pedro I, que postulavam a sua volta, ficou conhecido como restauradores, ou caramurus. Esses grupos não chegaram a conformar partidos políticos propriamente ditos na Assembleia, mas exerceram intensa atividade política através da formação dos chamados ‘grêmios patrióticos’, o embrião dos partidos políticos no Brasil durante a primeira fase das regências. Os liberais moderados, como Bernardo Pereira de Vasconcelos, Evaristo da Veiga e Diogo Feijó, organizavam-se em torno da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional. Os liberais exaltados como Cipriano Barata, Borges da Fonseca, entre outros,

⁸⁵ BASILE, op. Cit.; DOLHNIKOFF, Miriam. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005

⁸⁶NABUCO. Op. Cit.

apontavam suas aspirações já no nome do seu grêmio: a Sociedade Federal. Enquanto isso, os caramurus organizaram-se na Sociedade Conservadora da Constituição Brasileira, fundada por José Bonifácio e seus irmãos, e que mais tarde passaria a chamar-se Sociedade Militar.⁸⁷

Iniciado o governo da regência, o parlamento logo se dividiu em dois grupos majoritários, os liberais moderados e os liberais exaltados. Os restauradores, ou o chamado “Partido Português”, após a morte de d. Pedro I em 1834, acabaram por perder sua razão de existência e fundiram-se ao grupo dos liberais moderados ⁸⁸. Como não se tratavam de partidos políticos na acepção moderna do termo, estes agrupamentos ou facções não possuíam programas ou princípios, nem tampouco tinham um quadro de filiados. Seu estabelecimento e diferenciação deram-se na prática através dos debates parlamentares e na organização de sociedades políticas, onde estes cidadãos reuniam-se para debater suas ideias e publicavam-nas nos jornais e panfletos de suas respectivas associações. Para compreendermos melhor as características de cada um destes blocos (ou facções políticas como enfatiza Basille e Lucia Neves), precisamos observar seus comportamentos no decorrer dos embates políticos do período regencial, para assim delimitarmos suas origens, práticas e transformações. A ação desses grupos frente às rebeliões demarcou as diferenças ou semelhanças entre os mesmos.

⁸⁷ BASILE, op. Cit; NEVES e MACHADO, op. Cit.

⁸⁸ CARVALHO, José Murilo de. Partidos políticos no Império: Composição e ideologia. In: *A Construção da Ordem: a elite política. Teatro das Sombras: a política imperial*. 5ª edição – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

1.4 As rebeliões regenciais e a luta contra a “anarquia”

Os primeiros anos não foram fáceis para estes agentes que se propunham a construir um Império no continente americano. Sucedem-se à abdicação dezenas de revoltas que varrem o país de norte a sul, inclusive dentro da própria cidade do Rio de Janeiro, sede do Governo e futuro município neutro da Corte.

Estas insurreições e rebeliões demonstravam que não era apenas o clima político dentro do Parlamento que se encontrava agitado, mas também nas ruas. O “povo com p minúsculo” como destacou Gladys Sabina Ribeiro, aqueles que não possuíam a qualificação financeira para serem considerados cidadãos votantes de acordo com a Constituição de 1824, expressavam suas posições políticas atacando, sobretudo os elementos que representavam o elemento português⁸⁹. Estes, apesar da independência ainda controlavam em grande parte o comércio varejo e de grosso nas cidades, e se eram nestas casas comerciais que se fazia notar primeiramente a carestia, mais sensível às classes mais pobres, foi ali que elas atuaram para expressar o seu descontentamento, com roubos, saques e até mesmo o assassinato de portugueses. Mas não eram somente estes os motivos dos levantes populares, o povo havia encontrado uma maneira de se colocar na política, de onde era constantemente excluído, mas aprendera uma nova forma de fazer valer seus anseios, e de uma forma perigosa. As tropas chamadas para conter estes distúrbios, eram compostas em sua base majoritariamente pelos elementos

⁸⁹RIBEIRO, Gladys Sabina. “Pés-de-chumbo” e “garrafeiros”: conflitos e tensões nas Ruas do Rio de Janeiro no 1º Reinado (1822-1831). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 12, nº 23/24, pp. 141/165, ste. 1991/ago 1992; Idem. *A Liberdade em construção. Identidade Nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: FAPERJ/RelumeDumará, 2002

menos abastados da sociedade, e muitas vezes acabavam por aderir aos revoltosos, o que tornava esse cenário ainda mais preocupante para as classes dirigentes. A cidade do Rio de Janeiro assistiu a cinco levantes de povo e tropa somente entre os anos de 1831 e 1834, e chegou a se ver sitiada pelos revoltosos por algumas vezes. É justamente em uma destas revoltas, apenas dois meses após a abdicação do Imperador, que a Guarda Real de Polícia, a “tropa de elite” da defesa da Corte⁹⁰, trazida por d. João em sua vinda para o Rio de Janeiro em 1808, adere aos revoltosos de tal forma, que o governo da Regência não vê outra solução senão a total dissolução do corpo. Analisaremos este processo mais detalhadamente à frente, no capítulo II, onde trataremos da organização da polícia no Rio de Janeiro, por ora voltaremos às discussões parlamentares que se acaloravam à medida que os governantes não conseguiam conter as rebeliões que eclodiam por toda a parte do Império.

A medida que dividiu decididamente os liberais moderados dos liberais exaltados no Parlamento foi a promulgação do Ato Adicional à Constituição, em 12 de Agosto de 1834⁹¹. O Parlamento a esta altura encontrava-se sob forte hegemonia do pensamento liberal. O historiador Thomas Flory identifica esta tendência desde antes da abdicação, mais precisamente desde 1827, ano em que fora criado o cargo de Juiz de Paz e que segue hegemônica até 1837, com a renúncia do Regente Feijó e a ascensão de Araújo Lima ao cargo de Regente do Império⁹². Este seria o decênio liberal, marcado principalmente pelos atos citados, além da promulgação do **Código Criminal** em 1830

90 Sobre o caráter de corpo policial de elite leal ao Rei da Guarda Real de Polícia, ver: LOUSADA, Maria *A Polícia e a cidade de Lisboa no início do século XIX* Cadernos de Geografia, nº 17. Coimbra: FLUC, 1998. pp. 227-232.

91 BRASIL. Lei de 12 de agosto de 1834. Dá ato adicional à Constituição. Coleção das Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 1834.

92 FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil Imperial, 1808-1871*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986

e pelo **Código de Processo Criminal** em 1832, que analisaremos pormenorizadamente no capítulo seguinte.

A promulgação destes dois códigos legais no início da década de 1830 significou a primeira reforma do aparato jurídico nacional. Os processos legais, que até então baseavam-se em códigos medievais, como as ordenações Filipinas, passaram a amparar-se em uma nova ordenação jurídica a partir da promulgação dos Códigos, que foram elaborados com base nos princípios liberais hegemônicos no momento. No aparato policial, a promulgação destes Códigos significou a extinção da antiga Intendência-Geral de Polícia da Corte, identificada como uma instituição do Antigo Regime, a serviço do controle Régio. Em Portugal, o Movimento liberal vintista adotou postura semelhante frente à Intendência de Polícia Lisboa, batalhando por sua extinção e a transferência de suas competências para a Câmara e para a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. Argumentava-se que o Intendente usurpava a jurisdição criminal, antes confiada aos Ministros do Crime, e que sua criação fora obra de Pombal, para incutir terror aos povos⁹³. No Brasil, a extinção da Intendência deixou em seu lugar um novo aparato policial descentralizado, onde as principais figuras responsáveis pelo combate ao crime na cidade seriam o Chefe de Polícia e os Juízes de Paz.

A revisão constitucional aprovada pela Lei nº. 16 de 1834, buscava dar mais autonomia às administrações provinciais, extinguindo os Conselhos Provinciais que funcionavam desde 1824, e criando Assembleias legislativas em cada uma das províncias do Império. Competiria a estas Assembleias deliberar sobre diversos temas como a instrução pública local, as obras públicas e manutenção de estradas e vias de navegação, a divisão civil,

93 Sobre a extinção da Intendência Geral de Polícia de Lisboa, ver LOUSADA (1998), op. cit.

jurídica e eclesiástica, a fixação das despesas, e a criação e supressão de funcionários provinciais, excluídos aqueles cargos que diziam respeito à arrecadação e administração da Fazenda Nacional. Competiria também às Assembleias provinciais a administração policial e a construção e administração das casas de correção, prisão e de trabalho que viessem a ser construídas em cada província. Este ato forneceu às elites provinciais um maior controle das administrações locais, isto porque boa parte das competências a elas determinadas, eram anteriormente da alçada do Presidente da Província, cargo de nomeação direta por parte do Governo central. Com esta medida buscou-se um maior equilíbrio na relação entre os poderes locais e o poder central na administração imperial. O ato adicional decretava ainda a extinção do Conselho de Estado e o fim da regência trina, que deveria ser substituída por um único regente, com mandato de quatro anos, a ser eleito ainda naquele ano. O padre Diogo Antônio Feijó, ex-ministro da Justiça da regência trina permanente, uma das principais lideranças liberal e artífice do Ato Adicional de 1834, venceu estas eleições contra o deputado pernambucano Cavalcanti Albuquerque, e tornou-se o primeiro regente do Império.

Contudo, nem o novo regente, nem a alteração da Constituição, lograram a árdua tarefa de acabar com as rebeliões no país, e pelo contrário, elas aumentavam e espalhavam-se pelo país, com sérios riscos para a unidade política do Império. Entre 1835 e 1840 eclodem nas províncias do Império a Cabanagem no Pará (1835-1840), a Farroupilha no Rio Grande do Sul (1835-1845), a Sabinada na Bahia (1837-1838) e a Balaiada no Maranhão (1838-1841). Foi neste momento que começou a surgir no Parlamento uma oposição de caráter mais homogêneo, que unificou-se a partir do combate às medidas do Ato Adicional a qual passaram a se referir como a “Carta da anarquia”. Este grupo auto

intitulou-se como “Regressistas”, pois defendiam a volta da ordem política pré-ato adicional, e teve como seu principal porta-voz no parlamento o deputado mineiro Bernardo Pereira de Vasconcelos. Ele que fora o principal elaborador do Código Criminal de 1830, além de relator do Ato Adicional de 1834, assim se pronunciava poucos anos depois:

“Fui liberal; então a liberdade era nova no país, estava nas aspirações de todos, mas não nas leis; o poder era tudo: fui liberal. Hoje, porém, é diverso o aspecto da sociedade; os princípios democráticos tudo ganharam, e muito comprometeram; a sociedade, que então corria risco pelo poder, corre agora risco pela desorganização e pela anarquia. Como então quis, quero hoje servi-la, quero salvá-la; e por isso sou regressista. Não sou trãnsfuga, não abandono a causa que defendo, no dia dos seus perigos, de sua fraqueza; deixo-a no dia em que tão seguro é o seu triunfo que até o excesso a compromete.”⁹⁴

A fala de Vasconcelos sintetizava bem o pensamento daquele grupo, “era necessário fazer parar o carro da revolução”. A vaga revolucionária aberta com a abdicação deveria ter um fim, e para os regressistas, este fim passava pelo fortalecimento do governo central, para que este pudesse adotar medidas policiais e judiciárias mais eficientes para combater aqueles que ainda não haviam se submetido ao governo do Rio de Janeiro, e para isso necessitavam de meios mais eficazes do que o aparato jurídico criado nos primeiros anos da Regência. O combate dos regressistas ao Governo de Feijó foi

⁹⁴ A autoria desta frase é contestada por José Murilo de Carvalho no livro “Bernardo Pereira de Vasconcelos”. São Paulo: Ed. 34, 1999. Esta obra consiste em uma compilação de discursos do deputado e senador, que conta com uma introdução do historiador. Entretanto esta frase é citada pelo biógrafo de Vasconcelos, Otávio Tarquínio de Souza na sua biografia do político mineiro na p. 162. Para além da controvérsia, o mais importante desta fala é a condensação que ela promove do movimento político efetuado por Vasconcelos nos anos de 1830.

permanente durante os anos de mandato do primeiro Regente, e não conseguindo a tarefa de pacificação nacional, a oposição o pressiona até sua renúncia e consegue em novas eleições a indicação de Araújo Lima, o Marquês de Olinda, como o novo Regente em 1838.

Este movimento de declínio liberal e reação conservadora ocorrido no Parlamento, representou na verdade um movimento de acomodação de novas forças emergentes na sociedade brasileira, e é importante observarmos este processo a partir dos interesses de classe que estavam por trás destes discursos e reformas. O primeiro e mais óbvio é o problema das rebeliões que eclodiam sem controle pelo país, colocando em risco a existência não só dos proprietários de terra e escravos, mas também da unidade nacional. Mas o que mudara de fato a correlação de forças no arranjo político brasileiro foi a ascensão nos anos 30 do século XIX da economia cafeeira do Vale do Paraíba. Na década de 1830, o café ultrapassou o açúcar como principal produto de exportação nacional, e cada vez mais dominante no decorrer do século XIX e parte do XX, como podemos observar na Tabela 1. Para Ilmar de Mattos e Ricardo Salles⁹⁵, foi em torno desta elite cafeeicultora ascendente do interior do Rio de Janeiro que irá se organizar um projeto de defesa dos interesses dos proprietários de terras e escravos de todo país, para garantir a unidade do Império, e a reprodução e ampliação das condições de produção. A centralização política e judiciária é o remédio oferecido pelos Regressistas às tormentas da Regência. O biógrafo de Bernardo Pereira de Vasconcelos, Otávio Tarquínio de Souza, assim definirá o movimento ocorrido entre os anos de 1837 e 1838:

“Triunfaram (nas eleições para a legislatura de 1838 a 1841) os elementos que

95 MATTOS (1987), op. Cit; SALLES(2012), op. Cit

na Câmara faziam oposição a Feijó, e a maioria era de gente cujos interesses exigiam ordem, paz social, garantias jurídicas. Verificara-se ineludivelmente a influência dos proprietários territoriais e donos de escravos, passando a predominar o que Evaristo chamava de ‘eleitores do campo’, isto é, o voto dos fazendeiros e senhores de engenho, em detrimento do eleitorado urbano. Datou daí o prestígio dos Saquaremas, do Partido Conservador que fez um dos seus centros mais poderosos a província do Rio de Janeiro. Vasconcelos colocou-se a serviço da grande lavoura que ia afinal preponderar na direção política do Brasil, dado o poder econômico que dispunha, e, concorrendo para a criação do Partido Conservador com o seu ‘Regresso’, defenderia as causas que se ajustavam aos interesses dos donos de escravos.”⁹⁶

Quadro 1: Principais Produtos de Exportação (1821-1890)

Participação dos sete principais produtos de exportação na receita das Exportações

Datas	(%)								Total
	Café	Açúcar	Algodão	Borracha	Couros e Peles	Fumo	Cacau	Outros	
1821-30	19,2	27,8	21,0	0,0	13,8	2,6	0,5	15,1	100,0
1831-40	43,8	24,4	10,6	0,4	7,9	1,8	0,5	10,6	100,0
1841-50	42,6	26,3	7,4	0,5	8,6	1,9	0,9	11,8	100,0
1851-60	51,7	19,5	5,8	2,3	7,2	2,6	1,0	9,8	100,0
1861-70	44,3	12,7	19,1	3,6	5,9	3,0	0,9	10,5	100,0
1871-80	56,8	11,8	8,4	5,5	5,3	3,4	1,3	7,5	100,0
1881-90	62,2	9,8	4,4	7,8	3,2	2,7	1,6	8,3	100,0

⁹⁶ SOUZA, Otávio Tarquínio. *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. São Paulo: Edusp, 1988, p. 147. Apud: FERREIRA, op. Cit. p. 39

Obs.: * Outros consistia em produtos como erva-mate, diamantes, ouro, castanhas do Pará, madeiras, farinha de mandioca, aguardente e outros produtos, sobre os quais não se dispões de informações estatísticas confiáveis.

Fonte: IBGE. Anuário Estatístico 1939/1940. In: NOGUEIRA, Denio. *Raízes de uma Nação*. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1988. p. 342. In: GUIMARÃES, Carlos Gabriel. *A presença inglesa nas finanças e no comércio no Brasil Imperial (...)*; São Paulo: Ed. Alameda, 2012, p. 60

1.5 O “Ministério das Capacidades” e o Regresso Conservador

Após quatro anos na oposição, parte dos antigos liberais moderados, agora reunidos sob a bandeira do Regresso, assumiriam finalmente o Governo chefiados pelo novo regente Araújo Lima, o Marquês de Olinda. Determinados a debelar as rebeliões que sacudiam o Império, ampararam-se na necessidade de reformas estruturais que pudessem fornecer meios mais eficazes para que o Governo pudesse atingir seus objetivos. Os regressistas creditavam à inabilidade política e administrativa de seus antecessores os motivos do fracasso de seu governo. Bernardo Pereira de Vasconcelos, o líder da oposição a Feijó na Câmara, justificava em 1837 que “*não poderia votar quantia alguma para o material do Exército, sem que saiba o que existe, o que possui.*⁹⁷” Se a administração liberal era vista como anárquica e inapta, ao assumir o Governo, os regressistas buscaram a sua legitimação política afirmando-se como aqueles que poderiam oferecer uma estruturação racional e organizada à administração do Império e, não foi à toa, que

97 SOUZA, Adriana Barreto de. *O Exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999, p. 87.

o Gabinete intitulou-se como o Ministério das Capacidades. O nome escolhido para o Ministério da Guerra, Sebastião do Rêgo Barros, por exemplo, apresentou à Assembleia um relatório quatro vezes maior do que o seu antecessor, onde seguindo a orientação de Vasconcelos, enumerou todas as repartições subordinadas à sua pasta e o estado das forças militares no país antes da apresentação da proposta de orçamento para o período seguinte.

Quanto à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, pasta chave para as pretendidas reformas judiciais advogada pelo novo gabinete, foi o próprio Vasconcelos quem esteve à frente da pasta partir 19 de setembro de 1837. Diferentemente dos relatórios do Ministério da Guerra, os antigos ocupantes da pasta sempre foram bastante minuciosos em suas descrições do estado da administração neste ramo, em grande parte devido à sua centralidade no combate às rebeliões que vinham ocorrendo na regência. Mas Vasconcelos não perderia a sua chance de dirigir-se à Assembleia, onde esteve até o ano anterior liderando a oposição, sem reafirmar suas avaliações acerca da administração judicial. Seu primeiro relatório como ministro, apresentado à Câmara em maio de 1838, foi bastante sintomático nas questões levantadas pelos regressistas. Iniciando com uma longa explanação a respeito da situação específica de cada Província em rebelião, utiliza a parte final de seu relatório como uma profissão de fé das necessidades de reforma no Código de Processo Criminal, apontadas como fundamentais para que o Governo pudesse dar conta da tarefa de pacificação nacional. Em sua batalha contra os excessivos poderes adjudicados aos Juizes de Paz pelo Código de Processo Criminal, Vasconcelos assim apresenta seus argumentos:

“Muitas vezes, e a experiência mostra, os Processos organizados pelos Juizes de Paz abundam em nullidades, para cujo suprimento não subministra o Código meios convenientes. Sendo apresentados ao juiz de Direito para o sujeitar ao conhecimento do Jury na ocasião da sua reunião, não tem elle necessário tempo para o rever, e examinar. D’aqui tem resultado muitas vezes que na ocasião da sustentação da pronúncia pelo Jury, appareçam nullidades insanáveis ao Processo, para as quaes nenhum outro remédio se tem conhecido, senão o da Appellação, que ocasiona despezas exorbitantes, com grave damno da Justiça, e não raras vezes com prejuízo da innocencia.”⁹⁸

Estas nulidades processuais que acarretavam na impunidade dos réus, geravam na opinião de Vasconcelos crimes piores, que na conjuntura interna contribuíam para o aumento da tão temida “anarquia” interna, como justificava com base no depoimento do Presidente da Província do Pará, envolvido no combate à Cabanagem:

“(...) n’essa Província diminuem os presos não somente porque Ella vai entrando geralmente na ordem, mas também porque os incubidos das prisões, observando a falta de punição, dão cabo dos rebeldes antes que consigão prende-los; excusando-se depois com havê-los morto em acto de resistência: concluindo que os ódios recíprocos tem ganhado tal força, que emprega hoje o seu principal cuidado na escolha de pessoas para taes diligências; e outro sim que, supposto hajão sido presos aquelles, que assim tem abusado nessas, que lhes hão sido commetidas, terá de continuar o mal, porque são logo soltos, e

98 BRASIL Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça. Apresentado à Assembléa Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1838; pelo respectivo ministro e Secretário de Estado Bernardo Pereira de Vasconcellos. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1838, p. 16

nem sequer pronunciados.”⁹⁹

Foi também a partir do Relatório de Vasconcelos que a situação policial da Corte passa a ser mais bem detalhada. Em posse das informações passadas pelo Chefe de Polícia da Corte, Eusébio de Queiróz, o Ministro apresentou aos deputados mapas criminais detalhados dos eventos e prisões ocorridas na cidade, além da situação das cadeias e quartéis policiais. Esta prática adotada pelo Gabinete foi convertida em obrigação legal a partir do Aviso Ministerial de 17 de maio de 1839, onde Bernardo Pereira de Vasconcelos que ainda ocupava o posto de Ministro da Justiça, determinou que o Chefe de Polícia da Corte passasse a enviar relatórios anuais ao Ministro da Justiça. Os Chefes de Polícia nas Províncias deveriam também enviar Relatórios aos respectivos Presidentes, que posteriormente seriam encaminhados ao Ministro. Entretanto, até os anos de 1850, os relatórios policiais provinciais não tiveram a assiduidade exigida pela Lei, sendo frequentes as reclamações dos Ministros acerca da falta de informações da situação policial das províncias por parte dos Chefes de Polícia locais.

Após três anos no poder este Ministério alcançou seu objetivo de revisão da reforma constitucional de 1834. A Lei de Interpretação do Ato Adicional, de 12 de maio de 1840 iniciou a obra de centralização política pretendida pelos Regressistas, que seria complementada no ano seguinte com a revisão do Código do Processo Criminal e a recriação do Conselho de Estado. A Lei de 1840 definiu em seu primeiro artigo que a polícia e economia municipal não incluíam a Polícia Judiciária como espectro de atuação das Assembleias provinciais. Desta forma, não poderiam os legisladores locais decidir sobre a suspensão e demissão de magistrados dos tribunais e relações superiores.

99 Idem, p. 17

As Assembleias provinciais seriam destituídas ainda do poder de alterar as atribuições e a natureza dos empregos municipais e provinciais, que houvessem sido criados por Leis gerais do Império. Assim não poderiam os legislativos locais determinar outras funções, por exemplo, aos Juizes de Paz e seus delegados, que não estivessem expressas nas Leis que criavam tais empregos.

O ano de 1840 terminou de forma turbulenta. O Ministério regressista caíra em julho deste ano, apenas dois meses após a promulgação da Lei de Interpretação do Ato Adicional. Os regressistas perderiam força e em outubro daquele ano, após as “Eleições do cacete” como ficaram conhecidas as eleições daquele ano devido à violência do pleito, “para os amigos pão, para os inimigos pau”, uma coalizão dos opositores do Regresso composta pela facção áulica (ou Clube da Joana)¹⁰⁰ e aqueles que mais tarde identificariam-se como Partido Liberal, decretou a antecipação da maioridade do Imperador aos 14 anos de idade, sendo ele coroado a dois de dezembro daquele ano, data de seu natalício. Entretanto, este gabinete durou pouco tempo, e contando com maioria na Câmara, os regressistas, em março de 1841 voltaram ao centro do poder, com Paulino Soares de Souza, um dos mais eminentes membros do Regresso, assumindo o Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. Neste ano foi completada a obra centralizadora do Regresso com a revisão do Código do Processo Criminal de 1832.¹⁰¹

A característica mais marcante desta revisão do Código em 1841 foi a perda de poderes

¹⁰⁰ BETIVOGLIO, Julio. *Palacianos e aulicismo no segundo reinado – a facção áulica de Aureliano Coutinho e os bastidores da Corte de D. Pedro II.*

www.periodicos.ufsc.br/index.php/esbocos/article/view/12694/17598

¹⁰¹ NEVES e MAHADO, op. cit.

policiais e judiciais por parte do Juiz de Paz, cargo eletivo e ocupado por leigos, e que era a figura central do aparato jurídico policial da Regência. Assumiram suas funções principais, como novo eixo central do aparato repressivo o **Chefe de Polícia**, cargo já previsto no Código de 1832, mas que não contava com uma regulamentação clara sobre suas funções. Diferentemente dos Juizes de Paz, o cargo de Chefe de Polícia deveria ser ocupado por um juiz de direito, e seria de indicação do Governo Central. Nenhum destes dois cargos foi criado com a Reforma do Código, entretanto a Lei de 1841 reordenou suas funções no aparato judicial policial invertendo de certa forma a hierarquia entre eles, passando o Chefe de Polícia a exercer a função de centralizar o comando da repressão aos crimes no Império. Faremos uma abordagem pormenorizada desta Lei no capítulo seguinte, onde trataremos das reformas da Regência e do Regresso de forma detalhada. Para nós importa agora apenas indicar como estas reformas influenciaram no cenário político brasileiro da época, e como elas desembocaram na penúltima grande revolta contra o Governo Imperial em 1842, com o levante dos liberais de Minas e de São Paulo contrários às políticas do Regresso.

1.6- 1842: “Luzias X Saquaremas”

O grupo político organizado em torno das propostas do Regresso mostrou-se bastante coeso e eficiente para implementar suas reformas durante os anos de 1838 e 1842. Vitoriosas as reformas legislativas, não havia mais sentido o título de regressistas, pois eles não buscavam mais uma volta a uma ordem anterior. Surge neste momento o Partido da Ordem, ou Partido Conservador, que passou a atuar em contraponto à oposição liberal, que permanecia ativa. Como apontamos anteriormente, sua principal

base política provinha da Província do Rio de Janeiro, onde seus principais líderes políticos eram proprietários de terra, com vinculações no comércio e na magistratura, como Honório Hermeto Carneiro Leão¹⁰², Paulino Soares de Souza, Joaquim José Rodrigues Torres¹⁰³ e Eusébio de Queirós. Os três últimos inclusive foram reconhecidos como os principais líderes do Partido, e ficaram conhecidos como a “Trindade Saquarema”, nome derivado da vila fluminense onde Paulino e Rodrigues Torres eram proprietários de terras e comandavam a política local¹⁰⁴. Em 1842, o conservador Paulino Soares, ocupando o cargo de Ministro da Justiça assim definia o espírito das reformas do Regresso em seu Relatório:

Herdamos da Mãe Pátria huma Legislação que não estava em harmonia com as instituições representativas, era mister criar tudo, e nessa tarefa fomos guiados pelas idéias de um optimismo exagerado, e pela inexperiência.

Aconselhados por huma decepção dolorosa era preciso abandonar a marcha que tínhamos seguido, e que muito contribuíra para anarchisar o paíz (...). Era urgente rever as nossas Leis regulamentares, emendalas segundo os conselhos dessa experiência, e armar o Poder com os meios indispensáveis para

¹⁰² O Marquês do Paraná foi o acionista de firmas comerciais e presidente do segundo Banco do Brasil de 1851-1852, conhecido como Banco do Brasil de Mauá. Cf. GUIMARÃES, Carlos Gabriel. *A Presença Inglesa nas Finanças e no Comércio no Brasil Imperial. Os casos da Sociedade Bancária Mauá MacGregor & Co. (1854-1866) e da firma inglesa Samuel Phillips & Co. (1808-1840)*. São Paulo: Alameda, 2012

¹⁰³ O irmão de Joaquim José Rodrigues Torres era o comerciante de Porto das Caixas (Itaboraí) Candido José Rodrigues Torres, primeiro Barão de Itambi. A neta do barão, e sobrinha-neta do Visconde, Evelina Torres Soares Ribeiro casou com Joaquim Nabuco.

¹⁰⁴ A esposa de Joaquim José Rodrigues Torres, Maria de Macedo Freire Álvares de Azevedo, era irmã a esposa do Visconde do Uruguai. Por sua vez eram filhas do senhor de engenho de Itapocorá, e netas por parte de mãe de “um importante plantador escravista o Dr. Francisco Freire de Azeredo Coutinho, bacharel em Direito pela Universidade de Coimbra, capitão-mor de Cabo Frio, proprietário da fazenda Tiririca, na freguesia de Araruama, e dos engenhos de Fora e Sant’Ana”. MATTOS, 1987, op. Cit., p. 43. A família Azeredo Coutinho constituiu no que João fragoso chamou da Nobreza da Terra fluminense no período colonial. FRAGOSO, João Luis. *À espera das frotas: a micro-história tapuia e a nobreza principal da terra (Rio de Janeiro, 1600-1750)*. Tese (Titular), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005..

*emancipar-se da tutela das facções, e das desencontradas exigências das influências das localidades. Era preciso adoptar uma política larga que fazendo calar as vozes mesquinhas de influências locais, e de interesses particulares, desse lugar a que somente pudesse ser ouvida a da Razão Nacional, única e verdadeira indicadora do pensamento e necessidades públicas.*¹⁰⁵

Esta citação de Paulino é emblemática, pois nela conseguimos perceber a necessidade apregoada pelos regressistas em eliminar os excessos liberais a que o país esteve sujeito em seus primeiros anos de emancipação. O liberalismo exacerbado daqueles que libertaram o país da tutela de Portugal levava o país neste momento a uma “anarquia”, que deveria ser corrigida a partir de medidas centralizadoras por parte do Governo, representante da “Razão Nacional, única e verdadeira indicadora do pensamento e necessidades públicas.”

A obra da centralização política, entretanto, não estava completada simplesmente após a sua aprovação no Parlamento. Insatisfeitos com a redução dos poderes das Assembleias Provinciais, e também com as reformas judiciais, a oposição liberal das Províncias de Minas Gerais e São Paulo levantou-se em armas contra o Governo do Rio de Janeiro. Quando os novos ocupantes dos cargos determinados pela Reforma do Código de Processo chegaram a algumas vilas em São Paulo foram rechaçados pelos governantes locais, muitas vezes culminando no assassinato destas novas autoridades. Em Sorocaba organizou-se o centro da rebelião, sendo nomeado o Coronel do Exército Tobias Aguiar o Presidente da Província em rebelião e o ex-regente Diogo Feijó o seu vice. A situação

¹⁰⁵ BRASIL Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça. Apresentado à Assembléia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1842; pelo respectivo ministro e Secretário de Estado Paulino Soares de Souza. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1842 p. 4

tornou-se mais delicada quando na vila de Barbacena os liberais de Minas Gerais aderiram à rebelião paulista, conflagrando um novo front a ser combatido pelo Governo imperial.

O Governo da Corte envia para São Paulo em 25 de julho daquele ano tropas para sufocar a rebelião, sob o comando o general Luis Alves de Lima e Silva, então Marquês de Caxias, conhecido e respeitado como o comandante militar que debelara a Balaiada no Maranhão (de onde tomara o nome da cidade de Caxias para o seu título nobiliárquico), e pela organização do Corpo de Permanentes da Corte. Contando com forças limitadas, em virtude da rebelião dos farrapos que ocorria no Rio Grande do Sul, Caxias segue com apenas um Batalhão de Caçadores e uma Divisão de Artilharia, que foram complementadas por um destacamento do Corpo de Permanentes da Corte. Esta organização, que deveria ser responsável pela jurisdição da Corte, foi uma importante força militar utilizada no serviço de combate às rebeliões internas nas décadas de 1830 e 1840. Caxias já havia seguido para o Maranhão com um destacamento deste Corpo, e neste mesmo ano seguiram para o combate no sul cerca de 90 praças dos Permanentes¹⁰⁶.

Os levantes de 1842 demarcam um novo tipo de rebelião interna no quadro das revoltas que eclodiram pelo país em seus primeiros anos de independência. José Murilo da Carvalho¹⁰⁷ divide estes conflitos em dois tipos, tendo os levantes pré-1840, como a Balaiada, ou a Cabanagem, a característica de contarem com intensa participação popular e a adesão de parte das tropas de 1ª Linha do Exército, principalmente dos seus

106 Idem p. 9

107 CARVALHO, J. M. A Construção da Ordem. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

praças. Já as rebeliões paulista e mineira (mais tarde a Pernambucana de 1848), tinham como características marcantes a participação de grandes proprietários e pouca adesão popular, embora esta não fosse inexistente. À frente do movimento paulista, por exemplo, encontravam-se dois ex-regentes do Império, Diogo Feijó e Nicolau Vergueiro. Seu aparato militar provinha em grande parte dos batalhões de Guardas Nacionais, corpo militar de cidadãos eleitores, armados e mobilizados pelos chefes políticos locais, além de milícias particulares organizadas a partir de laços clientelísticos.¹⁰⁸

Cerca de dois meses depois da eclosão da rebelião em Sorocaba, as forças imperiais bateriam os rebeldes liberais na última batalha, na vila mineira de Santa Luzia em 20 de agosto de 1842. Esta vitória representaria muito para o Partido Conservador, que após vencer os liberais no Parlamento, venciam-nos também pela força das armas. O local da derrota liberal serviria de alcunha para seus partidários até o final do Império, ficando os políticos do Partido Liberal conhecidos para sempre como os “Luzias”, para que não se esquecessem de sua derrota.

A derrota política e militar da oposição liberal parecia resultar num longo período dos Conservadores no poder, entretanto não foi isto que ocorreu. A coalizão dos regressistas com o grupo Palaciano liderado por Aureliano Coutinho, que organizou o Ministério após o Gabinete da maioria em Março de 1841, desfez-se ainda em janeiro de 1843, sendo Carneiro Leão o responsável pela organização de um novo Ministério composto

108 A respeito da trama que levou os paulistas à Revolução de 1842 cf. HÖRNER, Erik. A luta já não é hoje a mesma: as articulações políticas no cenário provincial paulista, 1838-1842. **Almanack Brasileiro**, [S.l.], n. 5, p. 67-85, may 2007. ISSN 1808-8139. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11659>>. Acesso em: 17 aug. 2016. doi:<http://dx.doi.org/10.11606/issn.1808-8139.v0i5p67-85>

puramente por estes regressistas, em maioria na 5ª Legislatura (1843-1844). Entretanto, embates deste Gabinete com a Coroa, decorrentes da recusa por parte de Honório em conceder anistia aos rebeldes de 1842, e da relutância do Imperador em concentrar tantos poderes nas mãos do grupo regressista, ocasionaram a queda deste gabinete em Fevereiro de 1844 e a convocação de novas eleições. Em um novo arranjo político na Câmara, o grupo palaciano voltou a associar-se aos Liberais, e com maioria na Câmara organizaram o primeiro gabinete do período que ficaria conhecido como o “quinquênio liberal”, momento onde os Liberais foram responsáveis pela organização dos gabinetes ministeriais entre os anos de 1844 e 1848.

1.7 Do Quinquênio Liberal à Praieira

O Ministro Paulino assim definira os objetivos das reformas centralizadoras do Regresso em seu Relatório do ano de 1842:

A Lei da reforma do Código de Processo tinha por fim habilitar o Poder para resistir aos partidos sempre descontentes, e para cumprir hum dos seus primeiros deveres, a manutenção da Ordem pública, e a protecção à segurança individual, tirando-o da dependência das influencias locaes, e dando-lhe acção eficaz sobre as Autoridades subalternas, das quaes He mister que se sirva para o cumprimento daquele dever.¹⁰⁹

109 BRASIL Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça. Apresentado à Assembléia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1842; pelo respectivo ministro e Secretário de Estado Paulino Soares de Souza. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1842.

Paulino procurava frisar com esta informação que o aparato jurídico policial encontrava-se reestruturado, e sua obra não seria apenas para o benefício do Partido que fizera esta reforma, mas para qualquer dos Partidos que assumisse o governo desta data em diante. O relatório de Manoel Alves Branco, o primeiro Ministro da Justiça do período liberal, pareceu ir ao encontro da fala de Paulino, e, ao invés de críticas à reforma, seus comentários foram elogiosos às novas atribuições dadas aos Chefes de Polícia, embora fosse crítico às pessoas que ocupavam tais cargos.

Para prevenir o crime, coligir as provas dos cometidos, prender os culpados, e entrega-lo ao julgamento dos juízos e tribunais, criou a Lei Chefes de Polícia, Delegados, e Subdelegados. Estou persuadido, que a criação dos Chefes de Polícia com alçada, e jurisdição em toda província é uma boa instituição, embora geralmente falando não tenham correspondido às expectativas do país, e do Governo¹¹⁰

Mas suas críticas mais duras recaíram, sobretudo, nas deficiências dos ocupantes dos cargos subalternos do aparato policial, como os delegados e subdelegados. Para Alves Branco eram “*retirados, na maior parte das províncias do Império, de uma classe da população sem letras, e talvez mesmo sem meios seguros de subsistência, é minha opinião que devem ser abolidos o quanto antes.*¹¹¹” Esta crítica, entretanto, se assemelhou bastante às críticas dos regressistas aos juízes de paz, no que dizia respeito

110 BRASIL Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça. Apresentado à Assembléia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1844; pelo respectivo ministro e Secretário de Estado Manoel Souza Franco. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1844, p. 3.

111 Ibidem.

às capacidades técnicas destes funcionários. Esta falta de formação para o cargo, contudo, era um problema de difícil solução no cenário oitocentista brasileiro. Eram muitos os postos de delegados e subdelegados a serem providos nas mais diferentes províncias e cidades, e eram poucos os cidadãos qualificados para estes cargos. A preferência era para aqueles que fossem formados em direito; no entanto, com apenas dois Cursos Jurídicos funcionando no País, Olinda e São Paulo, formando em média menos de quarenta indivíduos a cada ano, a demanda de funcionários para o aparato policial era bem maior do que a oferta de bacharéis, permitindo muitas vezes que cidadãos até mesmo iletrados, como afirma o Ministro, assumissem tais postos. A grande diferença entre os Juízes de Paz leigos, criticados pelos conservadores, e os delegados e subdelegados iletrados, atacados pelo Ministro liberal, encontrava-se no fato dos segundos serem funcionários diretos do Estado, com vencimentos regulares, o que os permitiria em tese uma dedicação exclusiva ao cargo. Os Juízes de Paz, por sua vez eram eleitos e recebiam vencimentos, sem uma estabilidade em seus cargos, o que resultava em uma grande instabilidade nos ocupantes do posto, que serviam em seu mandato por apenas dois anos.

Desta forma, permaneceram os liberais à frente da administração central por cinco anos, sem qualquer sucesso em suas tentativas de alteração da ordem jurídica instaurada pelo Partido Conservador. Utilizaram-se, como bem disse Paulino, das ferramentas oferecidas pela Reforma de 1841 para garantir a supremacia do poder central sobre as “facções sempre descontentes”, para imprimir sua política de Governo, reprimindo inclusive uma tentativa de levante por parte dos Conservadores de Pernambuco em janeiro de 1847. E foi justamente nesta Província que a “Ordem” foi interrompida

novamente quando da queda do Gabinete de Paula Souza em setembro de 1848, que determinaria a alternância de todos os poderes locais de indicação do Executivo central, como o Presidente de Província, dos Chefes de Polícia e de seus delegados.¹¹²

O Partido Liberal de Pernambuco, também conhecido como “Praieiro” em virtude da Rua da Praia, local que abrigava a sede de seu jornal, “O Diário Novo”, encontrava-se no poder desde 1845. Quando em meados de 1848 a predominância liberal na Corte começava a declinar, seus partidários passaram a se organizar para prevenir-se da reação conservadora que viria conseqüentemente nas eleições previstas para 19 de novembro de 1848, onde seriam escolhidos novos vereadores e Juizes de Paz. Estes postos eram importantes, posto que fossem eles os responsáveis pela organização das listas de eleitores e elegíveis para as próximas eleições dos deputados nacionais, que deveriam ocorrer em breve, já que substituído o Ministério, a prática política do Império indicava uma dissolução da Câmara e novas eleições.

Seus partidários, que estando no poder acumulavam os postos de comando policiais, como a chefia de polícia e seus subordinados, além do comando de diversos batalhões da Guarda Nacional, prepararam-se para resistir com armas à troca de poder na Província, armazenando nas fazendas e engenhos de seus correligionários armas e munições para a batalha que se anunciava. O primeiro Presidente de Província indicado pelo novo partido no Governo foi Herculano Ferreira Pena¹¹³, e dada a situação de conflagração militar que se encontrava Pernambuco viu-se forçado a transferir as

112 CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel. CÂMARA, Bruno Augusto Dornelas. *A insurreição praieira*. Almanack Brasiliense, nº 8, Nov. 2008. São Paulo: IEB-USP.

113 Nascido na região do Serro em MG, foi deputado na Assembleia Geral de 1838 a 1844, presidente de várias províncias do Brasil, como MG, ES e outras, e senador do Império de 1855 a 1867.

eleições para 17 de dezembro daquele ano, enquanto buscava debelar rapidamente o movimento armado oposicionista com os batalhões da Guarda Nacional fiéis ao seu comando, tropas de 1ª linha deslocadas das províncias vizinhas e forças particulares. Mas a vitória rápida não chegou, as eleições foram adiadas *sine die*, e a oposição praieira passou a contar desde o fim de novembro com o apoio dos deputados liberais na Corte, fortalecendo o movimento. Pernambuco terminava o ano de 1848 numa nova fase de Guerra Civil aberta, que levou a cisões tanto no Movimento Praieiro, quanto nas forças do Governo.¹¹⁴

Do lado dos revoltosos dois manifestos distintos vieram a público propagando suas bandeiras. Um divulgado pelo “Diário Novo”, o órgão oficial do Partido, possuía teor mais moderado e defendia reformas ampliadoras da participação política e descentralizadoras, resgatando o programa do Ato Adicional de 1834. Um segundo manifesto partiu da “Coluna do Norte”, e exigia reformas mais profundas, como a extinção do Poder Moderador e o voto universal. As duas tendências, entretanto, buscaram um acordo que levou a fundação do “Diretório Liberal” no final de dezembro, que reuniu as lideranças das duas tendências em luta contra o Governo central.¹¹⁵

Já do lado do Governo Imperial a cisão deu-se em razão das medidas repressivas

114 MARSON, Isabel. Política, polícia e memória: a atuação do Chefe de Polícia José Martiniano Figueira de Melo na Revolução Praieira. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaicho/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v4n7/doc/05_Izabel_Marson_formatado.pdf

115 Para Marcus Carvalho e Bruno Câmara, a Praieira está “enraizada nas disputas das elites locais pelo governo de Pernambuco, que começaram na Independência do Brasil. Mas ela também teve raízes nas disputas parlamentares na Corte. Na década de 1840, havia duas facções competindo pelo poder na província. Ambas tentaram mobilizar a população urbana e os proprietários rurais”. CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de; CÂMARA, Bruno Augusto Dornelas. A Insurreição Praieira. **Almanack Braziliense**, [S.l.], n. 8, p. 5-38, nov. 2008. ISSN 1808-8139. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11691>. Acesso em: 17 ago. 2016. doi:<http://dx.doi.org/10.11606/issn.1808-8139.v0i8p5-38>.

adotadas pelo Presidente Pena. Tido por moderado, por não tomar medidas mais drásticas contra os praieiros, foi removido do cargo no início de 1849, e em seu lugar assumiria o deputado conservador Manuel Vieira Tosta¹¹⁶. O novo Presidente alinhava-se àqueles que defendiam medidas mais drásticas, como a prisão dos deputados pernambucanos apoiadores do movimento e o empastelamento dos jornais propagandistas dos revoltosos. À frente desta corrente, que assumiu o comando da repressão estavam o então Juiz de Direito José Thomáz Nabuco de Araújo, pai de Joaquim Nabuco, o promotor Francisco Paes Barreto, além daquele que tornou-se a figura simbólica do combate à praieira, o Juiz da Fazenda José Martiniano Figueira de Melo, que foi nomeado por Tosta o novo Chefe de Polícia da província, em 9 de Janeiro de 1849.

A atuação de Figueira de Melo fora muito mais enérgica que de seu antecessor, agindo na prisão de deputados, demitindo delegados e subdelegados que não colaboravam na repressão aos praieiros, recrutando para o exército os tipógrafos do jornal praieiro e fechando órgãos de imprensa, cortando as comunicações entre Recife e o interior, onde encontravam-se as tropas rebeldes. Estes ainda tentaram um assalto a capital em fevereiro de 1849, de onde foram repelidos com várias baixas e forçados a recuar novamente para o interior, sendo completamente desmobilizados em janeiro de 1850.¹¹⁷

Consideramos o combate policial e político dado pelo Ministério de 1848 ao movimento praieiro, como o expoente máximo da aplicação do novo arcabouço jurídico do Império,

116 Manuel José Vieira Tosta, primeiro [barão](#), visconde com grandeza e marquês de Muritiba, nasceu em Cachoeira na Bahia, e pertenceu a açucrocracia baiana. Foi presidente de várias províncias, ministro da Marinha, ministro da Guerra, ministro da Justiça, conselheiro de estado, deputado geral, [senador](#) do [Império do Brasil](#) de 1851 a 1889. Foi também [veador](#) da imperatriz [Teresa Cristina](#).

¹¹⁷ A descrição dos fatos da rebelião Praieira aqui contidos baseia-se em MARSON, Isabel. Op. Cit.

erigido a partir da Reforma do Código de Processo Criminal de 1841. A repressão ao movimento liberal paulista e mineiro de 1842 já havia se dado nos marcos da Reforma de 1841, seu desencadeamento, entretanto, deu-se em razão da não aceitação das lideranças daquelas províncias em adotar o novo ordenamento jurídico. As novas autoridades policiais sequer chegaram a assumir seus postos, sendo recebidas com armas em punho pelos chefes locais, que ao mesmo tempo ocupavam postos de comando da Guarda Nacional, tendo assim ao seu lado parte do aparato repressivo estatal. O combate aos rebeldes foi organizado pelo Governo central, contando com tropas da Guardas Nacionais, Exército e até do Corpo de Permanentes da Corte.

Já o movimento praieiro, que eclodiu sete anos após a promulgação da reforma, e os motivos da sua deflagração estavam intimamente ligados à centralização adotada. O partido no poder na Corte, detentor do comando policial a partir da indicação do Presidente e do Chefe de Polícia, recusa-se a aceitar a troca de comando, iniciando um conflito armado entre os antigos detentores das armas, e seus opositores, agora novos administradores provinciais. O processo de repressão é também a demonstração da eficácia da nova organização policial centralizada. A atuação de Figueira de Melo como comandante máximo das forças policiais é exemplar, ao demitir todos os ocupantes de cargos policiais que estivessem em desacordo com suas ordens, demonstra a força de um aparato policial centralizado para combater as facções descontentes e garantir a ordem e o respeito às instituições imperiais. O rápido julgamento dos rebeldes é outra demonstração de força do Chefe de Polícia, que responsável pela repressão, formação de culpa e julgamento, de acordo com o Código reformado, consegue proceder judicialmente de forma rápida, mesmo enquanto ainda ocorriam os enfrentamentos

militares na Província.

CAPÍTULO 2: A VITÓRIA LIBERAL, AS REFORMAS DA REGÊNCIA E O REGRESSO CONSERVADOR: A ORGANIZAÇÃO POLICIAL DA CORTE

2.1 A guerra nas ruas da Corte e a organização do Corpo de Permanentes

A Abdicação foi o ápice de um período bastante conturbado na construção do Estado nacional brasileiro¹¹⁸, e, dentre as forças militares com atuação marcante na Corte do Rio de Janeiro, as tropas de 1ª Linha¹¹⁹ se destacaram nos acontecimentos que levaram à abdicação do primeiro Imperador em abril de 1831. Mesmo com a tentativa da Regência Provisória (Quadro1) de diminuir sua força em termos quantitativos e político-militar, com o decreto de 4 de maio de 1831¹²⁰, isso não aconteceu. Segundo Marcello Basile,

“Eram antigas e notórias as ligações dos exaltados com as tropas, particularmente a baixa oficialidade e os soldados. Cientes do potencial desses homens para seus fins revolucionários, os exaltados exploravam, em seus jornais, os objetos de descontentamento dos militares, criticando os maus-tratos e os castigos corporais, o recrutamento forçado, a presença de portugueses e estrangeiros nas tropas, a transferência de batalhões, as baixas forçadas e a prisão dos envolvidos nas sedições, ao mesmo tempo em que conclamavam os

118 A respeito da historiografia da Abdicação cf. PANDOLFI, Fernanda Claudia. *A Abdicação de D. Pedro I: espaço público da política e opinião pública no final do Primeiro Reinado*. Tese (Doutorado em História). Assis: Faculdade de Ciências e Letras/UNESP, 2007.

119 As tropas de 1ª linha eram também chamadas de tropas regulares ou pagas, e foram criadas em 1641 durante a Restauração portuguesa. A uma extensa bibliografia sobre as tropas de 1ª linha, e dentre os auto-res, cf. SODRÉ, Nelson Werneck. *História militar do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965; WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Exército, milícias e ordenanças na Corte Joanina: permanências e modificações. *DaCultura*. Ano VIII, n. 14, jun. 2008, p. 26-32. http://www.funceb.org.br/images/revista/5_2q0t.pdf

120 “Devendo-se dar prompta execução ao art. 2º da Lei de 24 de Novembro de 1830, sobre a redução e reorganização das tropas de primeira linha do Imperio”. Decreto de 4 de maio de 1831. Reorganiza as tropas de 1ª Linha. <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102545>

militares a saírem em defesa da pátria e a não servirem de instrumento do despotismo. Além disto, empreendiam campanha sistemática de aliciamento diretamente nos quartéis, preocupando as autoridades e os moderados”¹²¹.

Quadro 1: Regência Trina Provisória (07/04/1831 – 17/06/1831)

Nome	Tendência	Província	Títulos de Nobreza	Formação Profissional (outro
Nicolau Pereira de Campos Vergueiro	Moderado	SP (nasceu em Bragança, Portugal)	-	Formado em Coimbra, senhor de engenho e sócio da firma Vergueiro & Souza, membro da Junta Provisória de SP em 1821, deputado das Cortes (1821); deputado da Assembleia Constituinte (1823); Deputado em 1826 e Senador (1828)
José Joaquim Carneiro de Campos	Conservador (restaurador)	Bahia	Visconde e Marquês de Caravelas	Formado em Coimbra e retornou ao Brasil em 1807; membro da Junta da BA em 1821;); deputado da Assembleia Constituinte (1823); encarregado por D. Pedro I para a feitura da Constituição de 1824; Senador em 1826 e ministro em várias pastas
Francisco de Lima e Silva	-	Rio de Janeiro	Barão da Barra Grande (rejeitado pelo próprio em 1841)	Comandante das tropas de repressão à Confederação do Equador (1824); membro da Imperial Câmara em 1825; governador das Armas de SP em 1828; comandante das tropas de D. Pedro I, quando esse abdicou; senador pelo RJ em 1837

Fonte: Elaboração do próprio autor

Portanto, as forças de 1ª Linha, longe de ser uma força de defesa, passaram a representar neste momento, junto com os exaltados, o inimigo a ser combatido pelos governantes da

121 BASILE, Marcelo Otávio. Revolta e Cidadania na Corte Regencial. *Tempo*, vol. 11, nº 22, Rio de Janeiro, 2007, p. 54. http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/v11n22a03.pdf

Regência sob hegemonia moderada¹²². Coube aos liberais moderados no poder reorganizar o aparato militar da Corte¹²³, primeiramente tratando de desmobilizar as tropas inflamadas da capital, e, concomitantemente criando novas forças militares capazes de conter estes distúrbios. O nome escolhido pela Regência para comandar esta tarefa foi o de Diogo Antônio Feijó, um homem visto como capaz de conciliar liberalismo com centralização política.¹²⁴

Nomeado pela Regência Trina Permanente (Quadro 2) Ministro da Justiça em 5 de julho de 1831, Feijó teve sua primeira prova de fogo apenas uma semana após assumir o cargo. Em 12 de julho o 26º Batalhão de Infantaria do Exército, comandado pelo Major Liberato José, aquartelou-se no Mosteiro de São Bento, em protesto contra os maus-tratos e os castigos corporais a que estavam sujeitos. Para fazer frente a esse motim, o Ministro contava com o **Corpo de Guardas Municipais da Corte**, recém-criado pelo decreto de 14 de junho daquele ano.

Importante destacar que este Corpo foi organizado em bases diferentes das tropas de 1ª linha e da Guarda Real de Polícia, destacamento que veio junto com a família Real de Portugal, tendo como característica principal o alistamento cidadãos eleitores de acordo com o artigo 1º de seu regulamento¹²⁵, e não a conscrição compulsória característica das

122 BASILE, Marcello. O laboratório da Nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (org.). *O Brasil Imperial, volume II: 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp. 53-120.

123 O decreto de 4 de maio de 1831, que reduzia as tropas da Corte, estava neste contexto

124 BARRETO, Adriana. *Duque de Caxias: o homem por trás do monumento*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 192. A respeito do padre, fazendeiro escravista e político Diogo de Feijó cf. FEIJÓ, Diogo Antônio. *Diogo Antônio Feijó*. Organização, introdução e notas de Jorge Caldeira. São Paulo, Editora 34, 1999; RICCI, Magda. *Assombrações de um padre regente. Diogo Antonio Feijó (1784-1843)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001; PINEIRO, Theo Lobarinhas. *Feijó: entre a Justiça e a prudência?* <http://www.historia.uff.br/estadoepoder/6snepc/Mesas/mesa8-Th%C3%A9o.pdf>

125 BRASIL. Decreto de 14 de Junho de 1831. Crêa em cada districto de paz um corpo de Guardas Municipaes dividido em esquadras. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, vol 1 pt II, 1831, p. 16

primeiras organizações, que resultava no peso do serviço de guarda policial recair prioritariamente sobre ombros da principal classe a ser enfrentada, a plebe urbana. Esta forma de organização, baseada no recrutamento censitário, serviria como modelo na conformação alguns meses mais tarde da Guarda Nacional¹²⁶.

Quadro 2: Regência Trina Permanente (17/06/1831-7/04/1835)

Nome	Tendência	Província	Títulos de Nobreza	Formação Profissional (outro
José Braulio Muniz	Exaltado representante do Norte	Pernambuco	-	Formado em Coimbra em 1819 e colega de Costa Carvalho e de Bernardo Pereira de Vasconcelos
José da Costa Carvalho	Moderado representante do Sul	Bahia	Barão, Visconde e marquês de Monte Alegre	Formado em Coimbra em 1819; fixou-se em SP onde foi Juiz de Fora e ouvidor; deputado da Constituinte de 1823; deputado pela BA em 1826 e 1831; Senador por Sergipe (1839) e Conselheiro de Estado (1842)
Francisco de Lima e Silva	Militar	Rio de Janeiro	Barão da Barra Grande (rejeitado pelo próprio em 1841)	Comandante das tropas de repressão à Confederação do Equador (1824); membro da Imperial Câmara em 1825; governador das Armas de SP em 1828; comandante das tropas de D. Pedro I, quando este abdicou; senador pelo RJ em 1837

Fonte: Elaboração do próprio autor

A organização dos **Guardas Municipais** representou a aguçamento da cisão de classes que ocorria naquele momento na Corte, sendo necessário ao Governo recorrer a um recrutamento de todos os “bons cidadãos” para o enfrentamento com a “plebe urbana”

126 BRASIL. Lei de 18 de Agosto de 1831. Crêa as Guardas Nacionais e extingue os Corpos de milícia, guardas municipaes e Ordenanças. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, vol. 1, pt. I, 1831. p. 49.

inflamada da Corte, fosse ela civil, ou recrutada nas tropas de 1ª linha. Coube assim aos cidadãos qualificados um papel ativo compulsório na preservação das instituições imperiais. Os convocados deveriam encarregar-se de seu próprio armamento, e caso não dispusessem de uma arma de fogo, deveriam apresentar-se com um bastão de dez palmos de comprimento para o exercício de suas funções. O medo dos ajuntamentos de indivíduos armados gerava medo nos governantes, até mesmo no caso destes cidadãos selecionados dentre os proprietários e pequenos assalariados, como demonstra o artigo 12 do regulamento dos **Guardas Municipais**:

*“Art. 12. Os diferentes corpos destas guardas municipais são inibidos de ter correspondência entre si, seja qual for o pretexto: nem ao menos se poderão reunir para fazer representações, ou tomarem deliberações, sob pena de serem considerados os seus ajuntamentos como ilícitos, e punidos segundo a Lei. As guardas do mesmo corpo não poderão tomar armas senão por ordem dos seus Comandantes, que são inibidos de as dar, a menos que não preceda requisição das autoridades policiais”.*¹²⁷

Foi contando com 600 “cidadãos armados” desse Corpo, que Feijó realizou o cerco ao Mosteiro de São Bento para acabar com a rebelião do 26º Batalhão. Sem o enfrentamento direto entre as forças, o Governo negociou a rendição dos rebeldes, comprometendo-se a não os punir e a enviar o batalhão de volta à Bahia, sua Província

127 BRASIL. Decreto de 14 de junho de 1831. Coleção das Leis do Império do Brasil. Coleção das Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1831, p. 16

de origem¹²⁸. O embarque estava previsto para o dia 14 de julho, e para não aquartelar novamente os praças amotinados, a Regência decidiu por empregá-los no patrulhamento da Corte para que não permanecessem ociosos, nem aglomerados. A medida, entretanto, teve efeito contrário ao esperado, e ao entrarem em contato com os soldados da Guarda Real de Polícia durante o serviço de patrulhamento urbano, as idéias de rebelião disseminaram-se entre os diferentes batalhões. Como apontamos anteriormente, a Guarda Real de Polícia contava com um formato organizacional semelhante ao Exército, sendo os seus praças oriundos desta força e sujeito aos mesmos regulamentos, tal como o recrutamento forçado e a pena de açoite. Dessa forma os anseios dos policiais, como dos soldados do Exército, estavam mais próximos entre si, do que dos ideais de defesa do Governo Regencial.

Apesar do clima de tensão, o embarque do 26º Batalhão ocorreu normalmente durante o dia 14 de julho, mas, quando a situação na Corte parecia controlada, eclode nos quartéis da 1ª e 2ª Companhias da Guarda Real de Polícia um motim. Com armas em punho os policiais tomaram o centro da cidade, disparando tiros e realizando saques ao comércio. As tropas convocadas para o controle da rebelião acabaram por aderir em grande parte ao movimento e, assim, na manhã do dia 15 de julho uma multidão de cerca de 4 mil pessoas ocupavam o Campo da Honra¹²⁹, pressionando o Governo a receber uma

128 A descrição dos fatos que se segue encontra-se em BARRETO, op. Cit., pp. 194-220. Conferir também BASILLE, Marcello Otávio. *Ezequiel Corrêa dos Santos: um jacobino na corte imperial*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001, p. 92

129 “No Século XVII, a área fazia parte do que se denominava Campo da Cidade – vasta área além da Rua da Vala, atual Rua Uruguaiana, lugar onde se soltava a reunia o gado para o corte no Matadouro. A região era um vasto areal entremeado por charcos, coberto por vegetação típica de restinga, atravessada por uma vereda que se dirigia aos engenhos dos jesuítas, o Caminho de Capuerçu. A área passou a ser chamada de Campo de São Domingos, quando essa Irmandade obteve autorização para construir a sua modesta igreja. No início do Século XVIII, surgiram as primeiras chácaras no Campo de São Domingos. Pouco tempo depois, foi erguida a Igreja de N. Sra. de Santana e o Campo passou a ser chamado Campo de Santana. Era tão deserto, que em meados do Século XVIII, o local foi escolhido para o despejo de de - tritos que eram recolhidos na cidade, uso que foi logo abolido em função da rápida expansão da cidade.

representação, onde exigiam o banimento de 89 pessoas, dentre os quais estavam os nomes de marqueses, condes, viscondes, e é claro, diversos portugueses. A Guarda Municipal, mal equipada, não podia fazer frente a tamanha multidão, e a pedido dos juízes de paz, suas rondas foram suspensas. Seu efetivo, como apontamos, era de cerca de 600 homens e só de signatários da representação, contavam-se 441 nomes, dentre estes pessoas da “boa sociedade”, como padres, oficiais do Exército, comerciantes, e até o Senador Antônio Pereira da Cunha, barão de Inhambupe.¹³⁰

O Governo encontrava-se sitiado, e foi nessa sensível conjuntura que começou a se dar a coalizão do grupo liberal moderado, visando a preservação da ordem na capital. O deputado liberal moderado Bernardo Pereira de Vasconcelos colocou-se ao lado do Ministro da Justiça Feijó, conclamando os deputados a apoiar as medidas do Governo frente ao perigo eminente que se enfrentava. Sua postura rendeu-lhe uma vaga no Ministério que foi reformado na manhã do dia 16, assumindo a pasta dos negócios da Fazenda. Sua atuação foi decisiva naqueles dias, onde pela primeira vez proferiu seu discurso de “frear o carro revolucionário” ao apresentar a “Exposição de princípios” do novo Ministério. Nela, o deputado mineiro afirmava que a “gloriosa revolução” (do 7 de abril):

“não teve o intuito de subverter as instituições constitucionais e mudar a dinastia, nem o de consagrar a violência e proclamar a anarquia; usou, sim, do

Em 1816, após a chegada de Dom João VI ao Rio, o Campo de Santana recebeu melhoramentos. O vasto campo, aterrado e saneado, havia se tornado uma área ideal para exercícios e manobras militares e grandes festas públicas. A partir de 1822, a área passou a se chamar Campo da Aclamação, em virtude de D. Pedro I lá ter sido aclamado Imperador do Brasil. Recebeu ainda os nomes de Campo de Honra, Campo da Redenção e Campo da Liberdade, voltando a ser nomeado Campo da Aclamação por Dom Pedro II, em 1840. A denominação foi alterada para Praça da República, no início do período republicano, tornando-se definitivamente Campo de Santana em 1965”. <http://www.rio.rj.gov.br/web/fpj/exibeconteudo?id=4203019>

130 BARRETO, op. Cit.

incontestável direito de resistência à opressão e quis popularizar a monarquia arredando-se dela os abusos e os erros que a haviam tornado pesada aos povos, a fim de reconciliá-la com os princípios da verdadeira liberdade.”¹³¹

No dia 17 de julho, com a cidade ainda sitiada pela tropa e pelo povo, a Câmara aprova as primeiras reformas no aparato policial, extinguindo a Guarda Real de Polícia, e alterando os critérios de recrutamento para a Guarda Municipal¹³². A situação exigia o maior número possível de homens para lutar ao lado do Governo, assim sendo, a idade mínima exigida para o alistamento caiu de 25 para 16 anos. Entretanto, o caráter de classe desses soldados não podia ser alterado, e o critério censitário de cidadão eleitor permaneceu, sendo necessário aos jovens solteiros, os chamados filhos família, aos quais era vedado o direito ao voto, a qualidade de eleitor por parte de seus pais¹³³.

¹³¹ VASCONCELOS, Bernardo Pereira de. *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. Organização e Introdução de José Murilo de Carvalho. São Paulo: Editora 34, 1999, p. 201. A respeito da trajetória e do pensamento político de Bernardo Pereira de Vasconcelos cf.: SILVA, Wlamir. A forma primeira de Proteu: as façanhas de Bernardo Pereira de Vasconcelos no Reino da Liberdade. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História* – ANPUH • São Paulo, julho 2011.

http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308142080_ARQUIVO_WlamirSilvaAformapri-meiradeProteuANPUH2011.pdf; LYNCH, Christian Edward C.. Modulando o tempo histórico: Bernardo Pereira de Vasconcelos e conceito de “regresso” no debate parlamentar brasileiro (1838-1840). *Almanack*. Guarulhos, n.º. 10, p. 314-334, agosto de 2015 http://beemote.iesp.uerj.br/wp-content/uploads/2015/12/LYNCH-Modulando_o_tempo_historico_-_Vasconcelos_e_o_conceito_de_regresso.pdf; PIÑEIRO, Theo Lobarinhas. Bernardo Pereira de Vasconcelos e a construção do Império. *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro: vol. 6, n.º .3, setembro-dezembro, 2014, pp. 415-438. <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4863222.pdf>

¹³² Além disto, “foi sendo criado na mesma data o cargo de Inspetor Geral das Guardas Municipais, tendo como 1.º Inspetor Geral o General Sebastião do Rego Barros”. SOUSA, Carlos Alberto de. *As Guardas Civis e o poder de Polícia: uma análise sistêmica constitucional – Polícia Municipal Brasileira*. pp. 8-9 <http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj041264.pdf>

¹³³ BRASIL. Decreto de 17 de Julho de 1831. Dá instrucções pelas quaes se deverá reger o Comandante Geral das Guardas Municipaes da cidade do Rio de Janeiro e seu termo. Coleção das Leis do Império do Brasil, vol. 1 Pt. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1831, p. 22.

BRASIL. Decreto de 17 de Julho de 1831. Autoriza o Governo para nomear um Commandante Geral das guardas municipaes do Rio de Janeiro e manda admitir nas mesmas guardas os filhos familias e pessoas que tenham as qualidades para eleitor. Coleção das Leis do Império do Brasil, vol.1, pt. I, p. 35

BRASIL. Decreto de 17 de Julho de 1831. Lei de 17 de Julho de 1831. Extingue o Corpo da Guarda militar da Polícia do rio de Janeiro. Coleção das Leis do Império do Brasil. Vol. 1 pt. I, 1831, p. 34

O silêncio do Governo frente às exigências dos rebeldes ocasionou uma progressiva desmobilização das forças que ocupavam o Campo da Honra e, no dia 19 de julho, o Governo sentiu-se confiante o suficiente para iniciar a repressão ao movimento. Organizou-se o Batalhão de Oficiais Soldados, corpo que contava com 400 oficiais fiéis ao Governo, que abriam mão de suas patentes para atuar na linha de frente das forças da Regência. Cerca de 35 prisões foram efetuadas, os signatários da representação correram em retirar seu apoio ao movimento, e caiu sobre a Capital uma forte repressão, onde o Ministro Feijó esperava contar com o apoio dos proprietários para a garantia da ordem. Em 30 de Julho, o Ministro da Justiça assinou uma decisão onde estendia a distribuição de armas e munições para todos os eleitores interessados em defender o Governo. Com essa medida, mais de 3 mil cidadãos receberam armas para realizar rondas diárias na cidade.¹³⁴

Entretanto, a situação da Corte permaneceu sob tensão e meses depois, em 7 de outubro, ocorreu outro motim de tropas, desta vez na guarnição da Ilha das Cobras. Para reprimi-la o Governo enviou as forças de que dispunham. Sem confiança nas tropas de 1ª linha, que eram progressivamente enviadas para fora da capital, o Governo teve ao seu lado o Batalhão de Oficiais Soldados e o Corpo de Guardas Municipais, que cercaram a ilha e puseram fim ao levante, capturando 200 rebeldes, sofrendo duas baixas.

Este novo levante foi o estopim da reformulação do serviço policial da Capital, que não poderia mais continuar a ser feito por oficiais e cidadãos inexperientes nas práticas militares. Os oficiais que compunham o Batalhão de Oficiais estavam em uma atuação claramente emergencial e pontual. Já a Guarda Municipal, que tinha se demonstrado

134 BARRETO, op. cit.

eficiente nos últimos meses em arrematar proprietários na defesa da ordem, serviu de modelo para que em 18 de agosto o Ministro Feijó criasse uma milícia nos mesmos moldes, porém de alcance nacional, a Guarda Nacional¹³⁵. As duas forças acabariam por competir entre si no recrutamento de cidadãos eleitores maiores de 18 anos, assim sendo, não havia sentido em manterem-se os dois Corpos.

A solução da Regência foi a criação de uma nova organização em 10 de outubro do corrente, o **Corpo de Guardas Municipais Permanente da Corte**. O próprio nome escolhido para a nova força nos indica o seu caráter. Era necessário reorganizar o corpo de polícia da Corte, porém o nome “polícia”, não trazia boas recordações aos governantes, pois podia fazer referência à extinta **Guarda Real de Polícia**¹³⁶ (GRP), identificada tanto por ser um corpo a serviço do Rei, como lembrada pelos tumultos criados meses antes. A denominação de Guardas Municipais, criado pela Regência, prevaleceu então no novo Corpo. Esta nova organização, entretanto, deveria ser diferente da organizada nos primeiros dias da Regência, pois não poderia ser composta por cidadãos em serviço ocasional, mas profissional, assalariada e permanente, nos

135 A lei extinguiu no mesmo ato as Guardas Municipais, Corpos de Milícias e Serviços de Ordenanças. BRASIL. Leis do Império, Leide 18-08-1831. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html, acesso em 05-08-2017. http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html A respeito da Guarda Nacional cf.: CASTRO, Jeanne Berrance de. *A Milícia Cidadã: A Guarda Nacional de 1831 a 1850*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977; CASTRO, Jeanne Berrance de. A Guarda Nacional. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira* – tomo II, v. 4. São Paulo: Difel, 1993 RODRIGUES, Antônio Edmilson Martins; FALCON, Francisco José Calazans e NEVES, Margarida de Souza. *A Guarda Nacional no Rio de Janeiro 1831–1918. Estudo das características histórico-sociais das instituições policiais brasileiras, militares e paramilitares, de suas origens até 1930*. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), 1981; FARIA, Regina Helena Martins de. *Em Nome da Ordem: a constituição de aparatos policiais no universo luso-brasileiro (séculos XVIII e XIX)*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), 2007

136 Após a proclamação da Independência em 1822 a antiga Guarda Real de Polícia passou a ser conhecida como simplesmente Guarda de Polícia, entretanto para fins de facilitar neste trabalho a identificação dos diferentes corpos de polícia criados e dissolvidos no curto espaço de tempo desta década, manteremos a nomeação de Guarda Real de Polícia, pois esta manteve os mesmos regulamentos trazidos de Portugal.

moldes da antiga GRP¹³⁷.

A experiência demonstrava ainda que a nova organização, não poderia ser idêntica à antiga Guarda Real, e suas diferenças, então, se dariam em seus regulamentos. A primeira distinção foi a partir do recrutamento, sendo os seus praças voluntários alistados dentre cidadãos de reconhecida conduta moral e política, e não mais vadios recrutados a força, como eram na GRP e nas tropas de 1ª linha. Os levantes da Corte haviam demonstrado o perigo de servir de armas os setores sociais aos quais se buscava controlar. Sendo esses praças cidadãos “qualificados”, não caberia a eles também o tratamento dispensado aos soldados de 1ª linha, sendo abolido no **Corpo de Permanentes** a pena de açoites. A perspectiva de aproximar estes soldados do “mundo da cidadania” ocasionou ainda uma terceira diferença frente à **GRP**, quando ao invés de subordiná-la ao Ministério da Guerra, ou ao Intendente de Polícia, Feijó optou por organizá-la subordinada ao Ministério da Justiça¹³⁸.

Uma última distinção frente à **GRP** foi a remuneração de seus praças. Enquanto na GRP o soldo era de 2\$400 mensais, um soldado do **Corpo de Permanentes** receberia 18\$000 por mês¹³⁹. Além de significar um aumento de quase seis vezes na remuneração, o valor do soldo também qualificava destes homens como eleitores, pois passavam a possuir uma renda de 216\$000 anuais (a renda exigida aos eleitores era de 200\$000 anuais).

Dessa forma, podemos considerar que o serviço no **Corpo de Permanentes** significou

137 BRASIL. Lei de 10 de Outubro de 1831. Autoriza a criação de Corpos de Guardas Municipaes voluntários nesta cidade e províncias. Coleção das Lei do Império do Brasil. Imprensa Nacional: Rio de Janeiro. v. 1, pt I. 1831, p. 129.

138 BRASIL. Lei de 10 de Outubro de 1831. Autoriza a criação de Corpos de Guardas Municipaes voluntários nesta cidade e províncias. Coleção das Lei do Império do Brasil. Imprensa Nacional: Rio de Janeiro. v. 1, pt I. 1831, p. 129.

139 Colocamos os valores em termos nominais. Face às dificuldades de se medir à inflação no período joanino, fica difícil comparar os ditos valores em termos reais, ou seja, seu poder compra.

para estes soldados uma situação limítrofe da cidadania, sendo sua base de recrutamento homens não proprietários, com uma inserção subordinada, que se diferenciavam, porém, da plebe não qualificada para a condição de eleitores.¹⁴⁰

Podemos identificar qual a condição dos cidadãos dispostos a alistar-se no **Corpo de Permanentes**, por exemplo, na obra de Martins Pena, “O Juiz de Paz na Roça”¹⁴¹. Nesta peça de 1838, José, moço sem ocupação definida e de alguma parte do interior do país não identificada, pretende casar-se com Aninha, filha de um lavrador local. Como sabe que o seu casamento não seria aceito pelo pai da moça, por não possuir dinheiro para o dote ou qualquer propriedade, planeja com ela uma fuga para a Corte, onde casariam e poderiam viver juntos. Ao ser questionado por Aninha sobre como sobreviveriam na Corte, a resposta de José é a de que ele assentaria praça no **Corpo de Permanentes**.

O soldo mensal de 18\$000 mensais não representava uma grande renda, sendo compatível com os ganhos de um caixeiro, ou artesão, por exemplo. A entrada nestas duas carreiras dependia, contudo de uma certa qualificação, ou pelo menos, a prévia existência de redes de relacionamento no comércio para se conseguir uma posição de caixeiro. A carreira policial apresentava-se assim, como uma alternativa a quem não possuía qualquer qualificação ou redes de relacionamento, possibilitando a estes homens uma possibilidade de ascensão social.

Em nossa percepção, o esforço de organização do Corpo de Permanentes passou pela criação de uma terceira categoria social intermediária. Até o momento havia os cidadãos

¹⁴⁰ BARRETO, Adriana. Hierarquia e mediação na trajetória do duque de Caxias. *Militares e Política*, n.º 5 (jul.-dez. 2009), pp. 7-27.

¹⁴¹ MARTINS PENA, Luis Carlos. *O Juiz de paz na roça*. São Paulo: Ciranda Cultural, 2009.

proprietários e os não cidadãos. Os policiais passaram a integrar uma terceira categoria, limítrofe entre estas duas possibilidades, sendo considerados cidadãos a partir de uma renda que passavam a auferir do Estado. Em contra-partida por sua ascensão à categoria de cidadãos eleitores, deveriam ser os responsáveis pela tarefa que os proprietários não estavam interessados de assumir pessoalmente, a segurança pública.

Estaríamos nos precipitando se considerássemos a criação do **Corpo de Permanentes** como o marco da profissionalização policial no Brasil. Entretanto, podemos notar que seu regulamento foi sim o primeiro esforço de especialização desta carreira, pois busca pela primeira vez definir o perfil social desta carreira, diferenciando-o das tropas de 1ª linha. Ao mesmo tempo visou tirar das milícias de cidadãos, a Guarda Municipal, posteriormente a Guarda Nacional, a tarefa de patrulhas diárias na cidade. Este segundo objetivo, porém, levará mais tempo para ser atingido. Embora sejam sucessivos os pedidos dos diferentes Ministros da Justiça de aumento do efetivo de Permanentes, para que se dispensasse deste serviço a Guarda Nacional, as dificuldades orçamentárias e de recrutamento, fizeram com que a Guarda Nacional permanecesse nos serviços de ronda da Corte, pelo menos até meados dos anos de 1850.

Antes de destacar a importância do Código, importante ressaltar a importância desse corpo para a carreira do jovem Luiz Alves de Lima e Silva, futuro Duque de Caxias, filho de Francisco de Lima e Silva, o “Chico Regência”. Conforme destacaram Adriana Barreto e outros, em 05 de junho de 1832, “as Guardas Municipais passaram a ter o posto de Major, e, no dia 18 de outubro, o Major Luiz Alves de Lima e Silva foi nomeado Comandante do Corpo de Guardas Municipais Permanentes da Corte, após ter

atuado no subcomando deste corpo, desde 07 de junho”¹⁴².

2.2 O Código Criminal de 1830

O 179º e último artigo da Constituição promulgada em 1824 determinava em seu parágrafo XVIII, que deveria “*organizar-se o quanto antes no Império um Código Civil e Criminal, fundado nas bases da justiça e equidade*”¹⁴³. A promulgação do primeiro Código Civil brasileiro ficaria emperrada durante todo o período imperial, tendo vindo à tona somente em 1916 no período republicano, assim como o princípio da equidade, impossível de ocorrer em uma sociedade escravista. O Código Criminal, entretanto, foi elaborado com certa celeridade.

Seis dias após o início dos trabalhos da primeira sessão da Assembleia legislativa, o deputado João Antonio da Silva Maya propôs, em 12 de maio de 1826, que a comissão legislativa indicasse com urgência os procedimentos a se tomar para a organização dos códigos civil e criminal. Em 3 de junho do mesmo ano o deputado José Clemente Pereira apresentou um projeto de lei contendo as bases do Código Criminal e do Código de Processo, e, em 4 de maio de 1827, foi a vez do deputado Bernardo Pereira de Vasconcelos apresentar um projeto de Código Criminal. Uma comissão mista de deputados e senadores, encarregada de examinar as propostas tomou por base a proposta de Vasconcelos, e de onde partiriam as discussões, fazendo-se as alterações que fossem

142 SOUSA, op. cit., p. 11

143 BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil*. Coleção das Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. p. 34.

julgadas necessárias. Segundo André Carlos dos Santos, a Comissão indicou o

(...) anteprojeto de Bernardo Pereira de Vasconcelos como vencedor, argumentando que o mesmo, por ser mais amplo no desenvolvimento das máximas jurídicas, razoáveis e equitativas e por mais miúdo na divisão das penas, cuja prudente variedade muito concorre para a bem regulada distribuição delas, poderá mais facilmente levar-se à possível perfeição com o menor número de retoques acrescentados àqueles que já a comissão lhe deu de acordo com seu ilustre autor.¹⁴⁴

A versão final do Código fora sancionada em 16 de dezembro de 1830, e publicado como Lei em 8 de janeiro de 1832¹⁴⁵. A importância do Código Criminal residiu em sua abrangência social enquanto corpo legal do Império. Se a Constituição de 1824 funcionava como a base das orientações gerais do comportamento do *cidadão*, no Código Criminal estavam presentes as normas de comportamento de todas as esferas da sociedade. Como destacou Jurandir Malerba:

“O artigo 60, que comuta para açoites as penas abaixo de galés destinadas ao elemento servil, é o grande calcanhar de Aquiles desse documento pretensamente liberal. A burocracia está prevista na parte dedicada à má conduta de funcionários públicos. Os homens livres pobres aparecem quando se trata dos vadios e mendigos. Todas as

¹⁴⁴ SANTOS, André Carlos dos. ***O império contra ataca: A escravidão e a pena de morte em Pernambuco (1822-1860)***. Dissertação (Mestrado em História). Recife: Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2012, p. 31. Disponível em: <
<http://www.tede2.ufrpe.br:8080/tede2/handle/tede2/4705>.

¹⁴⁵ Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal Coleção de Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Vol 1. Pt I, 1830, p. 142

*peças podiam ser proprietárias. Apenas a um número reduzido é atribuído aplicar a lei. Mas todos estavam sujeitos a praticar delitos, conforme previa o Código”.*¹⁴⁶

O Código Criminal era dividido em quatro partes, sendo a primeira delas destinada aos crimes e penas em geral. Nesta seção definiram-se as ações criminosas, e as regras para a definição e graduação da imputação. Definia ainda as penas e as regras para sua aplicação e execução. A segunda seção tratava dos crimes contra os interesses da nação e a terceira dos crimes contra os indivíduos. A quarta seção era reservada aos crimes policiais. Sua promulgação significou a substituição da legislação criminal em prática no Brasil até então, de origem medieval, proveniente do Livro V das Ordenações Filipinas, uma compilação de regulamentos do século XVI. Sua modernidade é inegável, servindo o nosso Código como base de outros códigos criminais, como o espanhol de 1848, o argentino de 1868, o paraguaio de 1880 e até mesmo da legislação penal belga¹⁴⁷. Porém qualificá-lo como uma legislação liberal de vanguarda, seria no mínimo uma precipitação

O liberalismo clássico, que se desenvolvia neste momento no continente europeu como parte do contexto da afirmação da sociedade burguesa e industrial, sofreu apropriações e transformações no espaço da sociedade escravista brasileira. Diferentemente do cenário europeu de crescente valorização das liberdades individuais e dos discursos igualitaristas, a formação social brasileira contava com quatro séculos de escravidão e

¹⁴⁶ MALERBA, op. cit. p. 9. Uma síntese sobre a historiografia acerca do Código está em SANTOS, op. cit..

¹⁴⁷ Idem, p. 11

uma tradição de privatização do poder, herdada do período colonial¹⁴⁸. Assim, por mais que os teóricos jurídicos se esforçassem na justificativa de um discurso liberal, a sociedade escravista não poderia elaborar um arcabouço jurídico que não fosse senão escravista.

Jurandir Malerba identificou esta contradição básica do Código Criminal, tendo origem na base da organização social brasileira. O poder do *pater familias* desde o período colonial foi a base desta organização, cabendo ao Senhor a administração da unidade produtiva, organizada na forma de uma grande família, que englobava todos que se encontravam sob sua “proteção”, incluídos as mulheres, crianças, escravos e agregados em geral, que se achavam em posição de “menoridade” jurídica diante do *pater*. Era permitido a este “soberano” no espaço da casa o uso privado da violência como forma primordial de assegurar o controle sobre os produtores diretos, os escravos. A ascendência hierárquica, e a obediência passiva e absoluta ao *pater* deveriam ser inquestionáveis, e eram garantidas pelo Código. Dessa forma, o autor conclui que o Código, ao basear-se nestas premissas, encontrava-se mais próximo de uma inspiração no modelo de direito romano, do que de um paradigma jurídico liberal de fato.¹⁴⁹

O já citado artigo 60 foi o reconhecimento tácito, por parte do Direito, da desigualdade jurídica entre os indivíduos para a aplicação da Lei. Enquanto os defensores do caráter liberal do Código poderiam utilizar-se do fato deste ter eliminado as penas de castigo corporal, como um argumento de seu caráter progressista, o texto legal também foi claro

148 A respeito da herança colonial cf. HOLANDA, Sérgio Buarque de. A Herança Colonial-Sua Desagregação. In: *História Geral da Civilização Brasileira*, org. por S. B. de Holanda, 6ªed.. São Paulo: Difel, 1985, t. II, v. I, pp. 9 a 39; MATTOS, op. cit.

149 MALERBA, op. cit., p.141

ao manter a pena de açoites para qualquer escravo condenado a uma pena menor que a de galés ou a pena capital. Segundo os defensores desta exceção do texto liberal, a pena de açoites só existiria por culpa da escravidão, posto ser difícil castigar com prisão aquele indivíduo que já não possuía sua liberdade. Tomás Alves Junior assim se referiu à pena de açoites em suas *“Anotações theóricas e practicas ao Código Criminal”*:

*“As circunstâncias especiais do país levarão o legislador a consignar no seu código penal a pena de açoites, que jamais se deverá escrever em um código de nação culta que tem foros de nação civilizada(...). Estudando as circunstâncias do infeliz escravo, conclue-se facilmente que nenhuma pena das estabelecidas no Código poderá satisfazer a correção dos seus delictos (...). A condição, pois, do escravo legitima a pena de açoites, de que falla o presente artigo.”*¹⁵⁰

Outro artigo que denuncia o caráter paternalista do Código, e a posição do escravo frente à ordenação jurídica, foi o 14º, que tratava dos crimes justificáveis. Seriam crimes justificáveis, portanto, não passíveis de punição, os relacionados à legítima defesa própria ou de terceiros, mas também *“quando o mal consistir no castigo moderado, que os pais derem aos seus filhos, os senhores a seus escravos, e os mestres a seus discípulos; ou desse castigo resultar, uma vez que a qualidade dele, não seja contrária às leis em vigor”*.¹⁵¹

¹⁵⁰ ALES JUNIOR, Tomás. “Annothações...” Rio de Janeiro: Francisco Luis Pinto, 1864. T. 1, p. 119-121. Apud: Malerba, op. cit., p. 37

¹⁵¹ BRASIL. Lei de 16 de Dezembro de 1830. *Manda executar o Código Criminal*. Coleção das Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1876. p. 144.

O dito artigo demonstrou a necessidade, por parte do Estado, de contar com o controle privado na manutenção da ordem escravista, permitindo ao Senhor o exercício da violência, monopolizada pelo Estado, nas sociedades modernas. Porém, pode ser lido inversamente, como uma possibilidade de intervenção estatal na relação privada entre senhor e escravo. A permissão a castigos “moderados” implicava, por outro lado, na possibilidade de um castigo “não moderado” ser objeto de intervenção estatal, como no caso da escrava Maria, que procurou a Secretaria de Polícia para denunciar os excessos de seu Senhor.

Isto ficou nítido, quando, em ofício de 29 de maio de 1837¹⁵², o Chefe de Polícia Eusébio de Queirós informava ao Ministro da Justiça que havia sido procurado por uma escrava que reclamava ser maltratada pelo seu senhor. Esta escrava pediu a intervenção do Chefe de Polícia para que ela pudesse ser vendida a outro senhor, que não a castigasse de forma tão cruel. De acordo com o relato de Eusébio, após verificar o estado da escrava, dirigiu-se ao proprietário dessa para averiguar a questão, porém não tomou medida alguma, limitando-se a solicitar comedimento por parte do senhor em seus castigos. Na semana seguinte, porém, quem se dirigiu à Secretaria de Polícia foi o proprietário, para relatar o desaparecimento de sua escrava. O caso não parecia ser de uma simples fuga, pois o senhor informou à polícia que possivelmente sua escrava teve o auxílio de sequestradores de escravos, que agiram possivelmente com o consentimento dela. Este bando de sequestradores, de acordo com Eusébio já era conhecido na região do Engenho Velho, onde ficava a propriedade e era responsável por outros desaparecimentos de escravos. Não sabemos da resolução deste caso, se é que

¹⁵² Registro de ofícios da Polícia ao Ministério da Justiça. Arquivo Nacional Códice 324, vol. 2 p. 49 v.

houve, na medida que não apareceu mais qualquer referência na correspondência de Eusébio com o ministro. Porém, a menção de um caso aparentemente corriqueiro, como o roubo de uma escrava, não costumava constar na correspondência dele com o ministro de Estado.

Casos como este não funcionaram como regra no funcionamento da Secretaria de Polícia, e a própria atuação de Eusébio como Chefe de Polícia foi sintomática da situação incômoda em que se via envolvido. Na fase final do Império e de crise da escravidão, a judicialização de processos envolvendo escravos e senhores tornou-se uma arma para os advogados abolicionistas e escravos conquistarem a liberdade ou coibir excessos praticados pelos senhores¹⁵³. Porém, pedidos como este, em 1837 não pareciam comuns, tanto que Eusébio o considerou digno de constar em um ofício enviado ao Ministro da Justiça.

Em sua atuação como Chefe de Polícia Eusébio, como veremos mais adiante, não estava tão preocupado com o bem-estar dos escravos, quanto poderia sugerir sua preocupação com o caso da escrava referida. O motivo de sua preocupação com a situação se revela na resolução que o caso encontrou, com a fuga da escrava, possivelmente ocultada sob um “furto” que pode ter sido facilitado pela própria escrava vítima de um senhor violento. Assim, ao optar por não interferir na relação privada entre senhor e escrava, um crime de ordem pública veio à tona, com a atuação de ladrões de escravos, o que poderia gerar um prejuízo maior à ordem escravista geral na Corte.

O Código Civil mostrou-se uma ferramenta híbrida, como era a sociedade brasileira no

¹⁵³ Conferir, entre outros trabalhos, GRINBERG, Keila. Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil. *Almanack Brasiliense*. SP, n.6, novembro 2007, p. 4-13.
<http://www.revistas.usp.br/alb/article/viewFile/11667/13437>

que dizia respeito à separação entre a ordem pública e privada, sendo difícil a demarcação exata entre estas esferas no momento da organização judicial. O crescimento da atuação da esfera pública, representada aqui pelas forças policiais, chocava-se frequentemente com o poder privado dos senhores. O frágil equilíbrio entre estas duas esferas, com uma tendência ao crescimento do poder público ao longo do século, será a tônica do debate jurídico durante o Império, e o Código Criminal foi a base legal onde se travou esta luta.

Podemos assim dizer que o Código Criminal foi a legislação que organizou as relações entre os cidadãos, entre estes e o Estado, e até mesmo entre cidadãos e escravos, ou escravos, cidadãos e o Estado. O Código, contudo, apenas compilava os crimes e determinava as devidas penas. A legislação que organizou a forma de atuação do poder judiciário e dos serviços policiais foi o Código do Processo Criminal, promulgado em 29 de novembro 1832.

2.3 O Código do Processo Criminal de primeira instância de 1832

Ainda dentro da tendência de superação da legislação absolutista herdada pela organização portuguesa, em 29 de novembro de 1832 foi promulgado o Código do Processo Criminal. Assim como outras reformas aprovadas no Parlamento brasileiro no período regencial, a tônica do Código era a de privilegiar um rearranjo político entre o poder central e as Províncias, com uma tendência ao fortalecimento do poder provincial, num modelo que se aproximava de uma forma federalista de governança, uma “Monarquia Federativa”¹⁵⁴, em oposição à tendência centralizadora que fora defendida

154 A respeito do Federalismo na regência cf. MOREL, Marco. As transformações dos espaços públicos. Imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial (1820-1840). São Paulo: Hucitec, 2005; COSER, Ivo. O conceito de federalismo e a idéia de interesse no Brasil do século XIX. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 51, n. 4, p. 941-981, 2008. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582008000400005&lng=en&nrm=iso>. access on 09 May 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52582008000400005>; FELDMAN, Ariel e SILVA, Luiz Geraldo Santos da. Revisitando o passado em tempos de crise: federalismo e memória no período regencial (1831-1840). *Topoi*, v. 11, nº. 21, jul.-dez. 2010, p. 143-163. http://www.revistatopoi.org/numeros_antteriores/topoi21/Topoi21_08Artigo8.pdf

pelos elementos ligados à expansão cafeeira com negócios enraizados na Corte e nos seus arredores após 1834.

A elaboração do Código iniciou-se ainda durante o reinado de d. Pedro I, na primeira legislatura do parlamento brasileiro, a partir de projeto inicial elaborado pelo então Ministro da Justiça, Lúcio Soares Teixeira de Gouveia¹⁵⁵, em maio de 1829. Apenas dois anos depois da apresentação desta proposta, em julho de 1831, foi composta a Comissão destinada a dar a redação definitiva do projeto do Código do Processo Criminal de primeira instância. Composta por Manoel Alves Branco¹⁵⁶ como relator, além dos deputados Antônio José da Veiga¹⁵⁷ e José Antônio da Silva Maia¹⁵⁸, encerrou seus trabalhos no ano de 1832, sendo a sua versão final promulgada pela Lei de 29 de

155 Lúcio Soares Teixeira de Gouveia foi um político e magistrado mineiro nascido em 9 de maio de 1782. Foi deputado brasileiro nas Cortes de Lisboa representando a província de Minas Gerais, porém sua bancada optou por permanecer no Rio de Janeiro em apoio à d. Pedro I e defesa da criação de um legislativo brasileiro. Após a proclamação da independência foi eleito deputado constituinte no Brasil em 1823 pela sua província natal. Formado em Direito em Coimbra em 1804, antes de tornar-se Ministro entre os anos de 1827 e 1829 ocupou os cargos de juiz de fora e juiz da alfândega em Vila Boa de Goiás (1812-1815) e em Paracatu (1815-1821). após sua experiência como Ministro exerceu ainda o cargo de desembargador da Casa de Suplicação e tornou-se Senador em 1837, vindo a falecer em 21 de Novembro de 1838.

156 Manoel Alves Branco nasceu em Salvador em 7 de junho de 1797 e formou-se em Direito na Universidade de Coimbra em 1823. Iniciou sua carreira política como juiz do crime em Salvador a partir de 1824, passando a juiz de fora em Santo Amaro a partir de 1827 e da Corte no ano de 1830. Foi eleito Deputado Geral em 1830, momento onde trabalhou ativamente na elaboração do Código do Processo Criminal, passando posteriormente a Senador a partir de 1837. Foi ainda o primeiro Presidente do Conselho de Ministros em 1847 e membro do Conselho de Estado, sendo condecorado com o título de Cavaleiro da Ordem do Cruzeiro. Recebeu o título de II Marquês de Caravelas em 1854, e faleceu em Niterói em 13 de Julho de 1855.

157 Antônio José da Veiga foi um político nascido em 1793 em Portugal, mas que veio para a Bahia ainda aos 12 anos de idade. Retornou para Coimbra onde fez seus estudos na Faculdade de Leis de Coimbra, obtendo grau de Bacharel em 1820. de volta ao Brasil ocupou os cargos de Juiz de Fora e de Provedor da Fazenda dos defuntos e ausentes na Comarca de Cuiabá. Foi ainda Ouvidor nas Comarcas de São João das Duas Barras e do Mato Grosso, e Desembargador nas Relações da Bahia e de Pernambuco durante o Primeiro Reinado. Foi deputado pela Província do Mato Grosso entre os anos de 1830 e 1833, voltando à Assembleia na legislatura de 1845 a 1847. Foi agraciado com a Ordem do Cristo em 1844 e recebeu o título do Conselho em 1847, falecendo no Rio de Janeiro em 1876.

158 José Antônio da Silva Maia nasceu em 1789 na cidade do Porto em Portugal e a exemplo dos demais supracitados graduou-se em Direito na Universidade de Coimbra em Portugal. Iniciou na magistratura como Juiz de Fora em Sabará, chegando a Desembargador na Relação da Corte. Ligado aos Conservadores na Corte foi Ministro do Império entre os anos de 1830-1831, da Fazenda e da Justiça no ano de 1840.

novembro de 1832, no momento em que o país já era governado pela Regência Trina permanente.

O Código do Processo Criminal de 1832 compunha-se de 355 artigos, divididos em duas partes. Na primeira destas partes, os primeiros 57 artigos do Código são divididos em 5 capítulos e era onde encontravam-se discriminadas as autoridades judiciárias do Império, suas competências e a hierarquia que deveriam respeitar. De acordo com o primeiro artigo do Código, as esferas da Justiça no Império deveriam permanecer divididas como se encontravam naquele momento, em Distritos de Paz, Termos e Comarcas. Os Distritos compunham a menor destas esferas e deveriam conter no mínimo 75 casas habitadas, e sua divisão dever ser determinada pelas Câmaras Municipais. Já os Termos e Comarcas deveriam ser estipulados pelos Presidentes de cada Província, ou pelo Governo Geral no caso da Corte e posteriormente deveriam passar pela aprovação do legislativo local ou nacional.

Em cada Distrito de Paz deveria haver um Juiz de Paz, que deveria indicar à Câmara para assessorar seus serviços os nomes de um Escrivão, oficiais de Justiça no número que achasse conveniente para o cumprimento do serviço, além dos Inspetores de Quarteirão em número também definido por ele. Caberia ao Juiz de Paz a divisão do distrito em quarteirões, ficando um Inspetor responsável por cada um deles.

Uma das grandes marcas do Código foi a centralidade estipulada aos Juizes de Paz na organização judiciária nacional. Segundo a seção I do Capítulo 2 caberiam a eles:

“ § 1º Tomar conhecimento das pessoas, que de novo vierem habitar no seu Districto, sendo desconhecidas, ou suspeitas; e conceder passaporte ás pessoas que lh'o requererem.

§ 2º Obrigar a assignar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bebados por habito, prostitutas, que perturbam o socego publico, aos turbulentos, que por palavras, ou acções offendem os bons costumes, a tranquillidade publica, e a paz das familias.

§ 3º Obrigar a assignar termo de segurança aos legalmente suspeitos da pretensão de commetter algum crime, podendo cominar neste caso, assim como aos comprehendidos no paragrapho antecedente, multa até trinta mil réis, prisão até trinta dias, e tres mezes de Casa de Correccão, ou Officinas publicas.

§ 4º Proceder a Auto de Corpo de delicto, e formar a culpa aos delinquentes.

§ 5º Prender os culpados, ou o sejam no seu, ou em qualquer outro Juizo.

§ 6º Conceder fiança na fôrma da Lei, aos declarados culpados no Juizo de Paz.

§ 7º Julgar: 1º as contravenções ás Posturas das Camaras Municipaes: 2º os crimes, a que não esteja imposta pena maior, que a multa até cem mil réis, prisão, degredo, ou desterro até seis mezes, com multa correspondente á metade deste tempo, ou sem ella, e tres mezes de Casa de Correccão, ou Officinas publicas onde as houver.

§ 8º Dividir o seu Districto em Quarteirões, contendo cada um pelo menos vinte e cinco casas habitadas.”¹⁵⁹

159 BRASIL. Lei de 29 de Novembro de 1832. Promulga o Código Criminal de Primeira instância com disposição provisória acerca da Administração da Justiça Civil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Vol 1, p. 186

A figura do Juiz de Paz não foi criada pelo Código, mas sim pela Constituição de 1824, sendo regulamentada pela Lei de 15 de outubro de 1827. Suas tarefas neste primeiro momento restringiam-se à repressão de comportamentos considerados indesejáveis, fazendo com que os mendigos, bêbados, prostitutas assinassem termos de bem-viver. Cabia a eles também a destruição de quilombos, a conciliação de litígios, prender criminosos e fazer autos de corpo de delito. O Código de 1832 estipulou aos Juizes as novas competências citadas acima, e determinou ainda que o cargo fosse ocupado por cidadãos eleitos, numa tentativa de retirar a administração judiciária-policial da alçada da magistratura estatal e passá-la às mãos dos cidadãos a partir de uma perspectiva liberalizante de Justiça em oposição à organização tida por estes reformadores como absolutista, herdada do aparato jurídico português. Como principais atribuições novas aos juizes de paz podemos notar a sua competência em julgar pequenas causas, e a tarefa de organização policial local a partir da determinação dos perímetros dos bairros e indicação dos seus Inspetores, além de não o subordinar mais à figura do Intendente de Polícia, extinto com a promulgação do Código.¹⁶⁰

Acima da esfera dos distritos haveriam os Termos, ou julgados. Nesta instância haveria à frente da administração um Juiz Municipal, que deveria ser necessariamente um cidadão formado em direito, que indicado em lista tríplice pelas Câmaras municipais, seriam nomeados pelo Presidente da Província, ou pelo Governo Geral na Corte. Este Juiz deveria indicar para assessorar os trabalhos um Promotor Público, um Escrivão das execuções, e oficiais de Justiça em número determinado pelo Juiz. Além disso o Código criou nos termos a instituição do Juri, que deveria ser composto por cidadãos eleitores

¹⁶⁰ A respeito do juiz de paz cf. FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado em el Brasil Imperial*. México: Fondo del Cultura Economica, 1981.

de reconhecido bom senso e probidade, excetuando-se aqueles que já cumpriam funções no governo, como os deputados, senadores, ministros, bispos, magistrados, oficiais de justiça, magistrados, oficiais de justiça, vigários, presidentes de província e seus secretários, comandantes das armas e de tropas de 1ª linha. Reforçando novamente a importância dos Juizes de Paz, caberia a eles a organização dos nomes dos cidadãos alistados para o Juri em cada distrito, e após este procedimento, uma junta composta pelo próprio Juiz de Paz, o Pároco ou Capelão local e o Presidente da Câmara ou outro vereador, deveria fazer uma revisão nesta lista, podendo excluir aqueles nomes que não fossem considerados aptos para compor o corpo de jurados. Após esta triagem, ocorreriam eleições, onde os mais votados seriam indicados para compor o Juri do Termo.

Por último, no topo da administração criminal estariam as Comarcas, que estariam sob o comando de um Juiz de Direito. Nas Comarcas maiores, que o Código não indica um critério para determiná-las, estes juizes seriam em número de três, sendo um deles nomeado com Chefe de Polícia. Na prática, o que se verificou foi a existência dos Chefes de Polícia apenas nas capitais das Províncias.

Como figura máxima do aparato judicial, exigia-se aos postulantes ao cargo de Juiz de Direito, além da formação em direito, um ano de prática no fôro. De acordo com o artigo 46 do Código, caberiam aos Juizes de Direito:

1º Correr os Termos de sua jurisdição para presidir aos Conselhos de Jurados na ocasião de suas reuniões.

2º Presidir ao sorteio dos mesmos Jurados, ou seja para o Jury de accusação, ou para o de sentença.

3º Instruir os Jurados, dando-lhes explicações sobre os pontos de direito, sobre o processo, e suas obrigações, sem que manifeste, ou deixe entrever sua opinião sobre a prova.

4º Regular a policia das sessões, chamando á ordem os que della se desviarem, impondo silencio aos expectadores, fazendo sahir para fóra os que se não accommodarem, prender os desobedientes, ou que injuriarem os Jurados, e punil-os na fôrma das Leis.

5º Regular o debate das partes, dos Advogados, e testemunhas até que o Conselho de Jurados se dê por satisfeito.

6º Lembrar ao Conselho todos os meios, que julgar ainda necessarios para o descobrimento da verdade.

7º Applicar a Lei ao facto, e proceder ulteriormente na fôrma prescripta neste Codigo.

8º Conceder fiança aos réos pronunciados perante o Jury; áquelles, a quem os Juizes de Paz a tiverem injustamente denegado; e revogar aquellas, que os mesmos Juizes tenham indevidamente concedido.

9º Inspeccionar os Juizes de Paz e Municipaes, instruindo-os nos seus deveres, quando careçam.¹⁶¹

Dentre estas competências descritas, mereceu o nosso destaque a nona, pois, mesmo estando os Juizes de Direito numa esfera hierárquica superior aos Juizes de Paz e

161 BRASIL. Lei de 29 de Novembro de 1832. Promulga o Código Criminal de Primeira instância com disposição provisória acerca da Administração da Justiça Civil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Vol 1, p. 186

Municipais, o Código não determinava a subordinação destes àqueles, mas apenas a inspeção e instrução dos seus deveres. A experiência demonstraria nos anos após a aplicação deste modelo que esta brecha na legislação acabou por gerar diversos conflitos entre as esferas da Justiça eleita (o corpo de jurados e os Juizes de Paz), e a assim chamada Justiça magistrada (que exigia formação em Direito), que culminaria nove anos mais tarde na reforma do Código de Processo Criminal, sendo este um dos pontos-chaves deste debate.

Junto ao Código Criminal, o Código do Processo representou uma mudança em relação à codificação portuguesa de cunho absolutista. A instauração do Juri e dos cargos judiciários eletivos promoveram uma modernização da Justiça brasileira, sem que, entretanto, resolvessem questões mais arraigadas na formação social brasileira. Os maiores poderes concedidos às instâncias judiciais locais acabavam por se subordinar muitas vezes aos conflitos e mandonismos locais, permitindo que muitas vezes o grupo político dominante localmente excluísse das listas de votação para o Juri e Juizados de Paz aqueles elementos com os quais se enfrentavam, monopolizando assim a aplicação da Justiça em seus domínios.¹⁶²

Mas apesar das possíveis insuficiências já apontadas no texto do Código do Processo Criminal, não se pode negar que ele possuiu um caráter extremamente liberal ao ampliar os direitos civis e políticos, permitindo aos cidadãos participarem do Poder Judiciário,

162 IGLÉSIAS, Francisco. **Trajetória política do Brasil, 1500-1964**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p. 151

SLEMIAN, Andréa. À Nação independente, um novo ordenamento jurídico: a criação dos Códigos Criminal e do Processo Penal na primeira década do Império do Brasil, 175-206 IN: RIBEIRO, Gladys Sabina (org.). **Brasileiros e cidadãos: modernidade política 1822-1930**. São Paulo: Alameda, 2008. p. 201

BAJER, Paula. *Processo penal e cidadania*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002. p. 25

por meio dos Juizados de Paz e dos Corpos de Jurados, participação antes restrita a um limitado grupo de magistrados. Seu texto ainda concedia ao cidadão o direito de promover ações penais populares, desde que os crimes fossem de natureza pública, bem como inseriu pela primeira vez na legislação brasileira a instituição do *Habeas Corpus*, que garantia aos acusados uma garantia mais ampla de defesa.

O Código de Processo Criminal fora reformado pela Lei n. 261, em 3 de dezembro de 1841, durante o período conhecido com “Regresso Conservador”, que analisamos anteriormente no primeiro capítulo desta dissertação. Sua intenção foi a de centralizar o aparato jurídico-policial, que de acordo com a visão dos Conservadores que batalharam por sua reforma, permitia abusos e não dotava o Governo Central de meios suficientes para combater o que era chamado de “*clima de Anarquia*”, decorrente das dezenas de revoltas que eclodiram pelo país durante o Período Regencial. A principal medida adotada por esta reforma foi a redução das competências do Juíz de Paz, que como vimos acumulava diversas funções policiais e judiciais. Em seu lugar foram criados os cargos de delegados e sub-delegados, subordinados diretamente ao **Chefe de Polícia**, e que de acordo com o artigo 4º deveriam absorver as competências antes atribuídas aos Juízes de Paz, esvaziando assim as funções do cargo. A grande questão para a “democratização” da Justiça inaugurada com o Código de 1832, era que estes delegados e sub-delegados não seriam de livre eleição, mas sim de indicação do **Chefe de Polícia**. Os critérios para a participação no Corpo de Jurados também se tornaram mais restrita, passando-se a exigir que seus membros fossem alfabetizados, o que ocasionava um grande corte sócio-econômico em uma sociedade iletrada em sua maioria¹⁶³

¹⁶³ De acordo com o Censo de 1872, elaborado 30 anos após o período analisado, porém o primeiro ocorrido no Império, 82,3% da população era analfabeta.

Para analisarmos de forma mais próxima as críticas elaboradas pelos Conservadores ao Código do Processo Criminal de 1832, buscaremos no próximo capítulo acompanhar a atuação do personagem que é a figura central desta Dissertação. Como apontamos acima, o cargo máximo das esferas judiciais era o Juíz de Direito, sendo que as principais cidades contariam com três Juízes, sendo que um deles teria proeminência frente aos demais e ocuparia o cargo de **Chefe de Polícia**. Consideramos que dentro desta lógica, o Chefe de Polícia da Corte estava numa posição de ainda mais destaque por tratar-se da principal cidade do Império tanto do ponto de vista político, quanto econômico e social¹⁶⁴. Desta forma, a nomeação de Eusébio de Queirós para o cargo e sua manutenção no cargo por praticamente onze anos, com apenas uma breve interrupção no início dos anos de 1840, pode nos ajudar a entender quais eram as principais demandas do cargo, assim como demonstrar-nos como ele lidou com os problemas surgidos neste período, e de que forma isto pode ter contribuído para colaborar no processo de reforma do Código do Processo Criminal de 1832.

¹⁶⁴ A respeito da cidade do Rio de Janeiro do ponto de vista econômico e social cf. LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro (do capital comercial ao capital industrial e financeiro)*. 2v. Rio de Janeiro: IBMEC, 1978

Capítulo 3: EUSÉBIO DE QUEIRÓZ, O PRIMEIRO CHEFE DE POLÍCIA DA CORTE

3.1 A Nomeação de Eusébio de Queirós para a Chefia de Polícia da Corte

Eusébio de Queirós Coutinho Matoso da Câmara nasceu em São Paulo de Luanda, Angola, em 27 de dezembro de 1812. Seu nascimento em terras africanas deu-se pelo motivo de seu pai, Eusébio de Queirós Coutinho da Silva, exercer à época de seu nascimento o cargo de Ouvidor da Comarca de Angola, onde serviu até 25 de novembro de 1815, de onde partiu para o Rio de Janeiro trazendo consigo sua esposa e filhos, dentre eles, seu filho homônimo, que à época contava apenas quatro anos de idade.

O seu avô paterno, Dr. Domingos Plácido da Silva, português nato, também exerceu o cargo de Ouvidor da Comarca de Angola, o que fez com que seu filho também fosse natural de Angola. O pai de Eusébio nasceu em 25 de março de 1781, e iniciou sua carreira como magistrado ocupando o cargo de Juiz de Fora em Benguela em 1805, após formar-se na Faculdade de Leis de Coimbra em 1803. Sua nomeação como Ouvidor da Comarca de Angola deu-se em 17 de dezembro de 1808, ficando lá até 1815, quando fora transferido para o Brasil, onde encontrava-se o Príncipe Regente e a Corte portuguesa. Em terras brasileiras, ocupou diversos cargos como magistrado, iniciando como Ouvidor da Comarca de Serro Frio em Minas Gerais, em 6 de fevereiro de 1818. Em abril do mesmo ano assumiu o cargo de Provedor da Fazenda de Defuntos e Ausentes, Resíduos e Capelas da mesma Comarca, que acabava de ser criada. Com a

criação do Tribunal da Relação de Pernambuco, em 6 de fevereiro de 1821 foi nomeado como Desembargador, passando a exercer também o cargo de Segundo Agravista na mesma Relação a partir do ano seguinte. Ainda em Pernambuco exerceu o cargo de Procurador da Coroa e Real Fazenda entre os anos de 1822 e 1825, quando foi transferido para o Rio de Janeiro, onde é nomeado Desembargador dos Agravos na Casa de Suplicação do Rio de Janeiro¹⁶⁵. Em 1827, foi nomeado em outubro como Chanceler da Relação da Bahia a convite do Ministro da Justiça Estevão Ribeiro de Rezende¹⁶⁶, e no mês seguinte assume o posto de Desembargador da Mesa de Desembargo do Paço, cargo onde permanece até a extinção desta Mesa. Com a extinção dessa Repartição em 22 de outubro de 1828, foi nomeado para o Supremo Tribunal de Justiça, órgão criado com a função de absorver parte das competências das Relações e das Mesas de Desembargo no Brasil¹⁶⁷. Com a fama de notório magistrado que já alcançava naquele

165 Desembargador ou juiz que decide dos agravos, ou seja, aquele que, em certos casos, pode rever sua decisão anterior.

166 “Grande proprietário rural escravista, político e magistrado brasileiro do primeiro reinado nascido em Prados, Rio das Mortes, Estado de Minas Gerais, que foi juiz de fora, ministro da Justiça e senador do Império do Brasil (1826-1856). Filho do coronel Severino Ribeiro e de Josefa Maria de Resende, casou-se com Ilídia Mafalda de Sousa Queirós, filha do brigadeiro Luís Antônio de Sousa Queiros (a maior fortuna de São Paulo na década de 1820 e patriarca da família Sousa Queiroz, uma das famílias mais poderosas da província de São Paulo e do partido Conservador). Bacharel pela Universidade de Coimbra, recebeu (1801) do príncipe regente, como recompensa pelos serviços prestados pelo seu pai, o hábito de Cristo, e foi nomeado juiz de fora de Palmela, em Portugal. Em virtude da invasão francesa (1808), retornou ao Estado do Brasil, e exerceu diversas funções públicas de importância (1810-1821) como o de Juiz de Fora em São Paulo, em cuja função exerceu a presidência do Senado da Câmara. Também foi fiscal de diamantes em Serro Frio de Minas Gerais, foi desembargador da relação da Bahia, ajudante do intendente-geral da polícia mineira e superintendente-geral dos contrabandos. Foi secretário de Estado itinerante e acompanhou D. Pedro I na viagem de “pacificação” que fez a Minas Gerais (1822). Foi eleito representante de Minas Gerais no conselho de procuradores anterior à constituinte (1823) e participou da dita Assembleia como deputado. Ministro do Império (1824-1825), recebeu o título de Barão de Valença e foi deputado à primeira legislatura da Assembleia Geral, senador por São Paulo e ministro da Justiça. Conde (1827), tornou-se conselheiro honorário do Império (1827) e como Fidalgo Cavaleiro da Casa Imperial, recebeu a grã-cruz da Imperial Ordem de Cristo, dignitário da Imperial Ordem do Cruzeiro e cavaleiro da Ordem Militar de Cristo. Marquês (1829), último título concedido por carta de D. Pedro I do Brasil, morreu no Rio de Janeiro, aos 79 anos”. <http://www.dec.ufcg.edu.br/biografias/EstevRRs.html> A respeito do Marques de Valença e da fortuna do seu sogro, o Brigadeiro Luis Antônio de Sousa Queiroz, cf. ARAÚJO, Maria Lucília Viveiros. *Os caminhos da riqueza dos paulistanos na primeira metade dos Oitocentos*. São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 2006. (Cap. 3, A distribuição da riqueza na cidade); OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. *Construtores do Império, defensores da província: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado Nacional e dos poderes locais, 1822-1834*. Tese (Doutorado em História Social). São Paulo: FFLCH/USP, 2014.

167 A respeito do Supremo Tribunal de Justiça cf. SLEMIAN, Andréa, LOPES, José Reinaldo Lima e

momento, foi convidado em 1833 a compor uma Comissão externa da Câmara dos Deputados que teria a tarefa de propôr emendas ao Código de Processo Criminal de Primeira Instância que acabara de ser aprovado. Faziam parte desta comissão ainda José Antônio da Silva Maia, um dos responsáveis pela elaboração do Código, e Joaquim Gaspar de Almeida.¹⁶⁸

Em virtude dos serviços prestados, Eusébio, o pai, acumulou ao longo de sua vida diversas condecorações que demonstram sua importância como magistrado da administração luso-brasileira e brasileira, como o Hábito da Ordem de Cristo em 1822, e de Fidalgo Cavaleiro da Casa Imperial em 1827. Foi ainda agraciado com o título de Conselheiro no mesmo ano de 1827. Esta longa carreira na magistratura certamente foi determinante para a meteórica carreira de seu filho na burocracia estatal.

Eusébio de Queirós Coutinho Matoso da Câmara, diferentemente dos últimos personagens apresentados nestas últimas páginas e de diversos outros importantes juristas e políticos brasileiros da primeira metade do oitocentos, não se formou na Universidade de Coimbra, mas cursou Direito na primeira turma aberta no Curso Jurídico de Olinda, ingressando nesta Faculdade ainda aos 15 anos, no momento que seu pai se encontrava nesta cidade, exercendo o cargo de Desembargador da Relação de Pernambuco. Como indicamos na nota 143 deste trabalho, teve como professor no seu

GACIA NETO, Paulo Macedo. O Judiciário e o Império do Brasil> O supremo Tribunal de Justiça (1828-1889). <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2847/Working%2520paper%252035.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

¹⁶⁸Sobre este último personagem não conseguimos encontrar muitos registros, porém no Almanack Laemert do ano de 1851 ele é indicado como Dr. Advogado, residente à Rua do Rosário, 123, na Corte. Através de pesquisa no “Diário Fluminense” do ano de 1827 identificamos também que ele ocupava o cargo de Lente da cadeira do Primeiro ano no Curso Jurídico de Olinda, faculdade cursada por Eusébio de Queirós entre os anos de 1828 e 1832. A primeira informação pode tratar-se de algum homônimo, entretanto, a informação de ser ele professor do Curso Jurídico de Olinda nos parece fidedigna, tanto pela sua nomeação para a Comissão de revisão do Código, quanto pela proximidade que este pode ter tido com Eusébio de Queirós, o filho.

primeiro ano de estudos Joaquim Gaspar de Almeida, que junto com seu pai compôs a Comissão destinada ao reexame do Código de Processo de 1832. Recém-formado, retornou para o Rio de Janeiro, e, mais uma vez, seguindo os passos do pai que nesse momento era Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, assumiu o posto de Juiz de Fora e de Juiz do Crime nessa cidade, em 24 de novembro de 1832, antes de completar 20 anos de idade.

Após sua nomeação, e menos de um ano nos cargos de juiz, em 15 de abril de 1833, Eusébio foi nomeado para o cargo de **Juiz de Direito Chefe de Polícia**, que havia sido criado pelo Código de 1832. Lembramos aqui que o Código determinava que para ocupar este, que era o posto mais alto da administração judiciária, era exigido o mínimo de um ano de experiência em foro, e Eusébio, nesse momento, contava com apenas cinco meses de sua nomeação como Juiz do Crime na cidade. Por mais excepcional que possa ter sido sua atuação como Juiz do Crime, certamente as ligações e a rede de sociabilidade do seu pai favoreceram bastante sua nomeação tão precoce para um cargo de tanto relevo, e ainda justamente na capital do Império¹⁶⁹. Embora não tenhamos

169 Segundo Michel Bertrand, o conceito de rede de sociabilidade remete a duas dimensões:

1ª. Mais morfológica, a rede e “una estructura construida por la existencia de lazos o de relaciones entre diversos individuos. Esta primera caracterización re-mite a la determinación de la red en terminos de morfologia y nos invita por tanto a reflexionar sobre su forma, sus limites y hasta sus articulaciones ocasionales en subredes. En la literatura sociologica, este planteamiento morfologico se traduce en la identificacion de tipologias de formas de redes, identificando formas de sociabilidad. Estas podrian asi oscilar entre una red construida exclusivamente o de manera dominante por o en torno a un individuo -la **red personal egocentrada**- que caracteriza una "sociabilidad individual", es decir, construida a partir de un solo y mismo individuo. En el otro extremo, existirian en cambio redes de relaciones fragmentadas, estructuradas no en torno a un nucleo central sino en torno a varios centros y que dan nacimiento a una estructura polinodal. Construida con mucha frecuencia en el interior de un grupo que tiene una existencia previa a la red y que sirve de apoyo a las relaciones entre los miembros de la red, caracteriza una sociabilidad que los sociologos bautizan como "**colectiva**.”

2ª. “red remite a un segundo aspecto capaz de tomar en cuenta los intercambios que circulan en el interior de una red. En este sentido, la red seria tambien un **sistema de intercambios** en el seno del cual los vinculos o las relaciones permiten la realizaci3n de la circulacion de bienes o de servicios. Son estos intercambios realizados dentro de una red lo que se puede calificar de vinculos. Desde este punto de vista, los vinculos construidos en el marco de una red responden al menos a dos rasgos o caracteres particulares. (...)”. BERTRAND, Michele. *De la familia a la red de sociabilidad*. **Revista**

encontrado em outras pesquisas ou biografias de Eusébio de Queirós indicações de outros cargos que ele possa ter ocupado no início de sua carreira na administração pública, nas correspondências enviadas ao Ministro da Justiça, já em seu primeiro ofício, ele solicita ao Ministro seu desligamento do cargo de Ajudante do Auditor da Marinha, um cargo que pode ter passado despercebido de outros pesquisadores, talvez por sua menor importância frente aos outros cargos ocupados por ele, mas que na leitura dos ofícios nos deixou claro a ocupação deste cargo por ele. Não conseguimos confirmar, contudo, por quanto tempo ele serviu neste posto.¹⁷⁰

Antes de adentrarmos no debate prático acerca do trabalho de Eusébio à frente da chefia de Polícia da Corte, gostaríamos de apresentar um breve relato preliminar sobre algumas características das correspondências que se encontram no Arquivo Nacional, no Fundo Polícia da Corte no Códice 324, que compilam as mensagens trocadas entre o responsável pelo serviço de polícia e o Ministro da Justiça a partir do ano de 1831. Acreditamos que através de algumas pequenas nuances, podemos notar no percurso entre os anos de 1831 e 1833, ano de nomeação de Eusébio, a mudança do cargo responsável por esta “função polícia”, além de acompanharmos os diferentes nomes responsáveis por esta tarefa.

Até o ano de 1833, observamos não só uma constante alteração dos nomes que dialogaram com o Ministro da Justiça, como também a forma como se apresentaram e

Mexicana de Sociologia. Num. 2. vol. 61. abril-junho de 1999, p. 119

170 O cargo de Ajudante do Auditor-Geral da Marinha foi criado pelo decreto de 17/05/1826. Cf. Actos do Poder Executivo. Decreto de 17 de Maio de 1826.- Crêa o lugar de Ajudante do Auditor Geral de Marinha. In: BRASIL. **Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1826**. Actos do poder Executivo. 1826. Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1880, p. 37..
http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18339/collecao_leis_1826_parte2.pdf?sequence=2.

assinaram seus ofícios, que consideramos ser devido ao momento de transição característico dos primeiros anos do governo regencial. Durante este espaço de tempo observamos cinco diferentes nomes dirigindo-se aos diferentes Ministros da Justiça, e a forma como assinaram seus ofícios também sofreu constantes alterações. O primeiro deles, Antônio Monteiro de Barros¹⁷¹, assinou suas comunicações como “Desembargador responsável pelo expediente de Polícia”, método seguido por seus sucessores Antônio Barreto Pedroso¹⁷² e Francisco José Alves Carneiro¹⁷³, que se revezaram no cargo até o dia 15 de fevereiro de 1832. A partir desta data notamos que as correspondências foram encaminhadas por Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho,

¹⁷¹Encontramos em nossa pesquisa alguns nomes da família Monteiro de Barros, porém nenhum deles com o nome simples de Antônio Monteiro de Barros. Identificamos Marco Antônio Monteiro de Barros, Sacerdote e Senador do Império, Lucas Antônio Monteiro de Barros, seu irmão, e Antônio Augusto Monteiro de Barros, senador e deputado no Império e filho de Lucas Antônio. Tudo nos leva a crer que o Antônio Monteiro de Barros que assina a correspondência no ano de 1831 era Lucas Antônio Monteiro de Barros, que por alguma razão omitia seu primeiro nome, pois ao analisar sua biografia constatamos que ele foi nomeado ajudante do Intendente de Polícia do Rio de Janeiro em 1829 Lucas Antônio matriculou-se na Universidade de Leis de Coimbra, porém não possuímos informação exata do ano em que se formou. Ocupou ainda diversos cargos na magistratura, como Desembargador das Relações da Bahia e de Pernambuco, além de deputado e senador do Império a exemplo de seu irmão e de seu filho, além de ter sido o primeiro presidente da Província de São Paulo em 1824. Em 1828 tomou posse como Ministro do Supremo Tribunal de Justiça Recebeu a Comenda da Ordem de Cristo (1821), da Imperial Ordem da Rosa (1833) e foi Cavaleiro da Ordem do Cruzeiro (1829). Além disso foi o primeiro Barão e Visconde com grandeza de Congonhas do Campo, cidade onde nasceu em 15 de Outubro de 1767. Faleceu na mesma cidade em 10 de Outubro de 1851.

¹⁷²Antônio Pereira Barreto Pedroso Nasceu em Pouso Alto (MG) em 18 de Janeiro de 1800 e faleceu em Vassouras em 5 de Agosto de 1883. Formou-se em Leis pela Universidade de Coimbra em 1818. Iniciou-se na magistratura como Juiz de Fora de Desterro (MG) em 1825, no mesmo ano foi nomeado também Provedor da Fazenda dos defuntos e ausentes. Foi nomeado ainda Desembargador da Relação da Bahia em 1828, sendo transferido para a Relação do Rio de Janeiro em 1833. Em Março de 1847 foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça. Foi nomeado pelo Regente Araújo Lima como Presidente da Província da Bahia em 1837, onde teve importante participação na debelação da Sabinada. Foi agraciado por D. Pedro II com o grau de Oficial da Ordem do Cruzeiro, em decreto de 18 de junho de 1841; o título do Conselho, em carta de 21 de julho de 1843; a comenda da Ordem de Cristo, em decreto de 14 de março de 1855; e o foro de Fidalgo Cavaleiro, em decreto de 11 de abril de 1857.

¹⁷³Francisco José Alves Carneiro nasceu em Parati (RJ) em 1787. Formou-se na Faculdade de Leis em Coimbra em 1819, iniciando sua carreira na magistratura no mesmo ano como Juiz de Fora em Cabo Frio (RJ), assumindo na mesma cidade o lugar de Provedor da Fazenda de defuntos e ausentes. Em 1824 seria nomeado Juiz de Fora no Rio de Janeiro, porém voltou ao posto de Juiz de Fora em Cabo Frio dois anos depois. Passou a exercer o mesmo cargo na vila de Santo Antônio de Sá e em Magé a partir de 1829. Foi nomeado Ajudante do Intendente Geral de Polícia e responsável pelo expediente no dia da abdicação de d. Pedro I em 7 de Abril de 1831 Foi ainda Desembargador das Relações da Bahia, Pernambuco, Pernambuco e Maranhão. Ocupou o cargo de Ministro adjunto no Conselho Supremo Militar em 1841, chegando ao Supremo Tribunal de Justiça no ano de 1848, ocupando o lugar de Antônio Paulino Limpo Abreu. Ainda em 1848 foi agraciado com o título do Conselho e o foro de Fidalgo Cavaleiro. Faleceu no Rio de Janeiro em 19 de Setembro de 1859.

futuro Visconde de Sepetiba¹⁷⁴, que não identificou em momento algum o cargo que ocupou, o que não nos permite afirmar que ocupava ele a posição de Desembargador, ou se somente ocupava interinamente aquela função. Após apenas três meses à frente do cargo, um novo interlocutor surgiu, Agostinho Moreira Guerra¹⁷⁵, que se identificou em seus ofícios como “Juíz do Crime encarregado do expediente de Polícia”. Seu sucessor a partir de 3 de setembro do mesmo ano foi novamente Antônio Barreto Pedrosa, mas que diferentemente de sua primeira passagem, não informou em suas comunicações o cargo que ocupa. Sua função aparenta ser interina, pois apenas um mês depois de seus primeiros ofícios Agostinho volta a assumir a interlocução com o Ministro e identifica-se novamente como “Juíz do Crime”.

Uma estabilização destes interlocutores começou a surgir somente a partir de 5 de novembro de 1832, às vésperas da aprovação do novo Código de Processo Criminal, que reorganizou a estrutura jurídico-policial. Neste momento Honório Hermeto

174 Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, bacharel em Direito pela Universidade de Coimbra (1820), era filho do coronel de engenheiros de mesmo nome. Retornou ao Brasil em 1825, e fora nomeado juiz de fora e ouvidor em [São João del-Rei](#). Foi eleito [deputado geral](#), por [Minas Gerais](#), a 2ª Legislatura, mudando-se para o [Rio de Janeiro](#). Posteriormente foi escolhido presidente das províncias de [São Paulo](#) (de 5 de janeiro a 17 de abril de 1831), e do [Rio de Janeiro](#) (de 12 de abril de 1844 a 1 de janeiro de 1845 e de 1845 a 4 de abril de 1848). Foi também ministro da Justiça (1833-1835) e dos Negócios Estrangeiros (23 de maio de 1833 a 16 de janeiro de 1835 e depois em 1841), e [senador](#) do [Império do Brasil](#) de 1843 a 1855. Como ministro da Justiça, combateu o [Partido Restaurador](#) e a [Sociedade Militar](#). Foi a principal liderança do chamado [Clube da Joana](#), conhecida como a facção Áulica, que juntamente com os progressistas promoveram o Golpe da Maioridade, e exerceu enorme influência sobre o Imperador [Dom Pedro II](#) no início de seu reinado. Cf. http://ihp.org.br/26072015/lib_ihp/docs/ci20001224t.htm

175 Não conseguimos obter muitos detalhes biográficos a respeito de Agostinho Moreira Guerra. Em artigo de Nilza Braga “A emigração portuguesa para o Brasil na segunda metade do século XVII: o estabelecimento do português Elias Antônio Lopes no Rio de Janeiro”, ele é identificado como homônimo de seu pai, o comerciante baiano Agostinho Moreira Guerra. Agostinho o filho formou-se em direito em 1823 (o artigo não indica a Universidade, porém como os cursos jurídicos brasileiros passam a formar bacharéis apenas a partir do final da década de 1820, supomos que tenha feito seus estudos no exterior, muito provavelmente em Coimbra, como a imensa maioria dos bacharéis já indicados aqui nesta pesquisa), e assumiu o posto de Juiz de Crime da Freguesia da Candelária em 1832. Quando da pressão inglesa para o fim do tráfico em 1831, Agostinho foi um dos funcionários estatais que não compactuaram com a continuidade do tráfico, tendo ele recebido ameaças de morte, que culminaram em seu desligamento da função em 1834, tendo vivido seus últimos anos isolado em sua casa em Ilha Grande.

Carneiro Leão, futuro Marques do Paraná¹⁷⁶, assumiu a pasta dos Negócios da Justiça, e Aureliano de Souza Coutinho corresponde-se com ele assinando seus ofícios inicialmente como Intendente de Polícia, cargo prestes a ser extinto com a Promulgação do Código ao final daquele mês, momento onde ele deixou de informar seu cargo mais uma vez, e passa a emitir sua correspondência somente com sua assinatura ao final de cada uma delas. Aureliano cumpre esta função até abril de 1833, quando o Ministro Carneiro Leão nomeia Eusébio de Queirós como Chefe de Polícia. Durante o primeiro mês de trabalho à frente da Polícia, Eusébio também não identificou seu cargo, identificando-se apenas por seu nome completo. Somente a partir de 29 de maio de 1833 Eusébio passa a assinar seus ofícios com seu nome completo e especificando seu lugar de Juíz de Direito Chefe de Polícia.

Com o decorrer dos anos Eusébio vai também adotando a prática de diminuir cada vez mais a forma como se identifica, entretanto, esta não é uma questão para esta pesquisa, pois, o Código do Processo já nos deixa bem claro que cabia ao Chefe de Polícia o comando máximo da função policial. Porém, apontamos aqui esta transição na medida que durante os dois primeiros anos do Governo Regencial ou, pelo menos até a consolidação do Código do Processo Criminal, a função de organizador da Polícia da Corte apareceu de forma difusa e confusa, estabilizando-se somente após a nomeação de

¹⁷⁶Honório Hermeto Carneiro Leão foi um político e magistrado brasileiro nascido em 11 de janeiro de 1801 na Vila de Jacuí (MG). Formou-se em Direito na Universidade de Coimbra em 1825, ocupando na magistratura os cargos de Juiz de Fora em São Sebastião, de Desembargador da Relação de Pernambuco e ouvidor na cidade do Rio de Janeiro, além de Auditor-Geral da Marinha. Teve extensa carreira política, sendo deputado por Minas em 3 legislaturas (1830, 34 e 38) até ser nomeado Senador em 1843. Foi um dos principais articuladores do Regresso e fundador do Partido Conservador em fins dos anos de 1830, sendo ainda em 1856 o líder do chamado gabinete da Conciliação, que congregou Conservadores e Liberais, ocupando ele a pasta da Fazenda nos anos de 1853 e 1856. Foi ainda Ministro da Justiça (1832-33 e 1843-44) e dos negócios estrangeiros (1843). Foi membro do Conselho de Estado a partir de 1843 e agraciado com a Ordem do Cruzeiro (1841), Grã-Cruz da Ordem de Cristo (1851) e a Grã-Cruz da Real Ordem Militar (1852). Foi agraciado com o título de Visconde do Paraná em 1852, obtendo o título de Marquês em 1853. Faleceu no Rio de Janeiro em 3 de Setembro de 1856.

Eusébio como Chefe de Polícia da Corte.

Após esta breve explanação inicial sobre alguns elementos das fontes que trabalhamos nesta pesquisa, passemos a uma apresentação mais profunda e detalhada sobre as características das fontes que serão trabalhadas neste terceiro e último capítulo desta dissertação, onde buscaremos reconstruir em parte como se deu a experiência de Eusébio à frente da Chefia de Polícia da Corte durante seus primeiros anos de serviço

3.2 A Classificação da Correspondência de Eusébio com os Ministros da Justiça

A leitura desta vasta correspondência do primeiro Chefe de Polícia levou-nos a um problema inicial, que foi a busca de algum tipo de classificação para estes diversos ofícios encaminhados ao Ministro da Justiça. A primeira delas foi a divisão destes ofícios por tema, que por sua vez, teve por base dois critérios. O primeiro deles diz respeito aos temas mais relevantes da atuação policial, destacados pelo próprio Chefe de Polícia em relatório apresentado ao Ministro da Justiça Francisco de Paula Almeida Albuquerque, em maio de 1839.

Segundo Eusébio, o envio daquele relatório era em razão do Aviso Ministerial recebido por ele em 17 de janeiro daquele ano, que solicitava ao Chefe de Polícia um apanhado dos “notáveis acontecimentos policiais daquele ano”¹⁷⁷. O envio de dados por parte do

177 BRASIL. *Relatório do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça 1838*. Tipografia Nacional, Rio de Janeiro, 1839, p. 27.

Ministro da Justiça a respeito da criminalidade na Corte, para a apreciação da Assembleia Geral já era prática corrente, pelo menos desde o ano de 1836, quando começaram a aparecer em anexo aos Relatórios do Ministro, quadros com os índices de criminalidade na Corte e um breve resumo sobre a situação nas prisões. Entretanto, a inovação do Relatório deste ano foi incluir em anexo à fala do ministro, o ofício enviado por Eusébio de Queiroz, onde ele apresentava a situação policial da Corte para além dos números. Assim, pela primeira vez, pudemos vê-lo fazer em um documento oficial dirigido aos legisladores, um balanço de sua própria atuação enquanto comandante máximo da polícia da Corte nos últimos seis anos. Então, deixamos em parte, para Eusébio de Queirós a tarefa de nos apresentar quais foram as principais preocupações e ações do Chefe de Polícia da Corte nos seus primeiros anos à frente do cargo.

Eusébio inicia seu Relatório exaltando a diminuição dos casos policiais da cidade desde o ano de 1836. A baliza inicia-se neste ano em virtude de não haver dados policiais compilados para os anos anteriores. Embora ao final de seu relatório seja apresentado um mapa geral de todas as ocorrências policiais, Eusébio destaca alguns crimes, que certamente geravam maior apelo à sua plateia de representantes da nação, composta por homens brancos, em sua imensa maioria proprietários de terras e escravos. Mantivemos na tabela organizada abaixo, Tabela 1, a mesma ordem apresentada pelo Chefe de Polícia, para podermos observar sua hierarquização dos crimes na Capital, bem como analisar seu silêncio frente a outros crimes.

Quadro 3: Tipologias de crimes, 1836-1838

Crimes contra a	1836	%	1837	%	1838	%
peessoa (total)	90	100%	88	100%	39	100%
Homicídio	26	28,9%	24	27,2%	13	33,3%
Tentativa de homicídio	5	5,6%	0	0%	2	5,1%
Ferimentos graves	18	20%	18	20,5%	6	15,4%
Ferimentos leves	29	32,2%	32	36,4%	14	35,9%
Ofensas físicas	12	13,3%	14	16%	4	10,2%
Crimes contra a propriedade (total)	55	100%	95	100%	31	100%
Roubo	14	25,5%	19	20%	6	19,4%
Tentativa de Roubo	6	11%	0	0%	0	0%
Uso de instrumento para roubar	4	7,2%	1	1%	2	6,5%
Crimes contra a propriedade	31	56,4%	75	79%	23	74,2%
Diversos¹⁷⁸	79	100%	90	100%	46	100%
Total geral	224		273		116	

Fonte: Relatório Ministerial da Secretaria de Estado do Negócios da Justiça, 1838. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1838. Anexo n. 5

¹⁷⁸ Na categoria “Diversos” estipulada pelo próprio Chefe de Polícia, encontram-se os seguintes crimes: Desobediência, resistência, tirada de presos do poder da Justiça, deixar fugir presos, arrombamento de prisão, fuga de presos, ajuntamento ilícito, uso de armas defesa, injúria e calúnia, ameaças, perjúrio, adultério, reduzir à escravidão pessoa livre, uso de nome suposto, responsabilidade de funcionário público, ofensas a moral pública, tentativa de insurreição, falsidade, peita, contrabando, moeda falsa, abuso de liberdade de imprensa, jogos proibidos e estupro.

Após esta apresentação da situação policial do ano 1838 em comparação com os anos anteriores, Eusébio dirigiu sua palavra aos congressistas da Assembleia Geral para justificar o motivo desta queda dos principais indicadores de criminalidade na capital. De acordo com o Chefe de Polícia, foram sete os motivos que levaram a maior efetividade da polícia no período. A partir destes motivos iniciais apontados, observamos alguns dos principais temas tratados pela polícia e surgiram as primeiras classificações que adotamos para organizar a correspondência de Eusébio com os Ministros da Justiça.

O primeiro destes motivos seria a “descoberta dos salteadores da Coqueirada”. Dentro deste tópico, Eusébio orgulha-se perante os membros do Parlamento por haver desbaratado esta perigosa quadrilha, que de acordo com ele, “*quase exclusivamente commettia os roubos nesta cidade*”¹⁷⁹. A análise das fontes não nos permite confirmar, nem discordar, de Eusébio no que diz respeito a ser esta quadrilha a única em ação na cidade. A relevância que esse tema nos indica foi a da participação ativa do Chefe de Polícia frente à investigação dos crimes da Corte e “o destino dado a estes facínoras” que tanto temor despertavam na sociedade carioca. Podemos observar diversos ofícios, dentre os enviados ao Ministro da Justiça, onde Eusébio prestou conta acerca de prisões efetuadas na Corte, bem como de transferência dos presos entre as cadeias do Aljube, Santa Bárbara e a Casa de Correção. Os ofícios que encontramos que versavam sobre esses temas, separamos sob a classificação de “**Movimentação de presos**”. A partir do ano de 1835, com a eclosão de diversas revoltas separatistas regionais, centenas de homens detidos por participar destes movimentos, principalmente no Pará e no Rio

179 BRASIL. *Relatório do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça 1838*. Tipografia Nacional, Rio de Janeiro, 1839, p. 28.

Grande do Sul, foram transferidos para a Corte, pela insuficiência de prisões seguras nestas Províncias. Esse processo que gerou inicialmente reclamações por parte do Chefe de Polícia, acabou por tornar-se praxe nos anos imediatamente posteriores, levando a um grande volume de ofícios trocados pelo Chefe de Polícia e o Ministro, o que nos levou a criar uma sub-divisão na nossa classificação de ofícios referentes a estes casos, de onde adotamos a categoria de “**Movimentação de presos de outras Províncias**”.

O segundo motivo da redução da criminalidade a que se refere Eusébio foi o **recrutamento**. Essa questão estava intimamente vinculada a retirada de circulação de elementos ligados às classes perigosas, isto é, não proprietárias, que durante a década de 30 do século XIX estavam particularmente ligadas aos diversos tumultos ocorridos na Corte¹⁸⁰. A Chefia de Polícia, ao lado do Exército e da Marinha, esforçava-se para recrutar todos aqueles que não possuíam um ofício, ou emprego fixo, para debaixo de rígidos regulamentos militares ser capaz de controlar firmemente este excedente de mão de obra que circulava perigosamente pelas ruas da Corte. O número total dos ofícios enviados por Eusébio acerca do recrutamento não chega a ser significativo frente ao montante geral da correspondência analisada. Porém, o fato do Chefe de Polícia elencar esta como a segunda das causas que levaram ao sucesso de seu plano policial, nos traz por um lado a certeza do quanto era relevante este tema, assim como nos leva a reflexão sobre o porquê deste silêncio em suas correspondências com o Ministro. Analisaremos em tópico à frente estas questões, por ora nos basta dizer que outra classificação temática que elegemos para os ofícios, baseado no Relatório de 1838, foi “**Recrutamento**”.¹⁸¹

¹⁸⁰ Ver tópico Guerra nas ruas da Corte, p. 64

¹⁸¹ MENDES, Fábio Faria. A Economia Moral do Recrutamento Militar no Império Brasileiro. *Rev. bras. Ci. Soc.*, São Paulo, v. 13, n. 38, p.Oct. 1998 . Available from

A terceira razão apontada por Eusébio foi o combate a **mendicidade**, e vincula-se estreitamente ao recrutamento, pois ambas foram preocupações relacionadas às já citadas necessidades de controle da mão de obra ociosa da Corte. O Chefe de Polícia apontou que o único crime que apresentou um aumento no período destacado foi o da repressão à vadiagem. De acordo com ele isto não se deu *“porque se aumentasse realmente o número de vadios e mendigos, mas tão somente porque, em virtude de algumas medidas da Polícia, eles se virão tão perseguidos, que não podião mais escapar tão facilmente, como d’antes, ao conhecimento da justiça”*¹⁸². O controle dos vadios era tema que despertava o interesse constante o Chefe de Polícia, que no mesmo relatório indicava que somente no último ano, havia enviado cem mendigos em condições de trabalho para as obras da Casa de Correção, e outros tantos quarenta para o serviço do Arsenal da Marinha. A partir deste apontamento de Eusébio, classificamos os ofícios que tratavam deste tema como **“repressão à vadiagem”**.

Ainda dentro do tema das “classes perigosas” que habitavam a Corte, Eusébio dedicou certa atenção aos estrangeiros que aqui chegavam no quarto item de seu relatório. O porto do Rio de Janeiro era um dos principais pontos de chegada daqueles que saíam da Europa em busca de oportunidades no Novo Mundo. Muitos destes que aqui chegavam possuíam alguma profissão, ou alguma ligação familiar com outros estrangeiros que aqui já haviam se estabelecido, usando o a cidade do Rio de Janeiro como um local de

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091998000300005&lng=en&nrm=iso>. access on 20 May 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69091998000300005>; SALDANHA, Flavio Henrique D.. “Deus é grande, mas o mato é ainda maior”: o recrutamento militar no Brasil imperial. *Locus: revista de história*, Juiz de Fora, v. 15, n. 2 p. 175-201, 2010. <https://locus.ufjf.emnuvens.com.br/locus/article/viewFile/1058/901>.
182 BRASIL. *Relatório do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça 1838*. Tipografia Nacional, Rio de Janeiro, 1839, p. 28

chegada para posteriormente assentarem-se em outras localidades no interior do país. Outros, entretanto, poderiam ser classificados como aventureiros, que ao chegar na Corte acabavam por aqui se estabelecendo e associando-se à criminalidade da cidade, tornando-se uma questão social a ser resolvida pela polícia local. Além de italianos, franceses e espanhóis, os portugueses conformavam um grupo ainda mais perigoso dentre estes estrangeiros, pois na conjuntura fervilhante da Corte na primeira metade da década de 1830¹⁸³, acabavam-se ainda por identificar-se aos restauracionistas, envolvendo-se em tumultos de rua junto à plebe local¹⁸⁴. Por não se tratar de cidadãos brasileiros, as penas destinadas a estes elementos frequentemente era o banimento do território nacional, seja por cometerem crimes políticos, ou crimes comuns. Assim, o Chefe de Polícia trocou um bom número de ofícios com o Ministro da Justiça a respeito destes casos, que foram classificados por nós sob o tema “**Estrangeiros**”¹⁸⁵.

O quinto tópico ressaltado por Eusébio em seu relatório foi a **segurança dos presos**. O mal estado da prisão do Aljube, e de Santa Bárbara na Corte, que se encontravam sob a administração do Ministério da Justiça, foram apontados pelo Chefe de Polícia como um dos principais motivos para a fuga de presos que, segundo ele voltavam a cometer crimes até caírem novamente nas mãos da polícia. Além destas duas casas haviam ainda na Corte dois estabelecimentos destinados à prisão, a Fortaleza de Santa Cruz e a Fortaleza da Ilha das Cobras, entretanto, estas duas eram destinadas a presos militares

183 Ver Capítulo 1, terceiro tópico desta dissertação. Cf. também RIBEIRO, Gladys S. “As noites das garrafadas: uma história entre outas de conflitos antilusitanos e raciais na Corte do Rio de Janeiro, 1831”. *Luso Brazilian Review*, New Mexico, v. 37, nº 2, 2000, pp. 59-74.

184 RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção. Identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: FAPERJ/Relume Dumará, 2002.

185 CAMPOS, Gustavo Barreto de. *Dois séculos de imigração no Brasil: A construção da imagem e papel social dos estrangeiros pela imprensa entre 1808 e 2015*. Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura da Escola de Comunicação). Rio de Janeiro: ECO/UFRJ, 2015. http://midiacidada.org/img/tese_final_GBC_final.pdf

ou de alta periculosidade, e encontravam-se sob jurisdição do Ministério da Guerra. Uma quinta casa de prisão era o Calabouço, destinada exclusivamente aos escravos, da qual não temos informações nos ofícios a respeito de fugas, exceção esta que debateremos melhor mais a frente, no tópico destinado a este fim. Ainda durante o mandato de Eusébio foi construída na Corte a Casa de Correção¹⁸⁶, destinada aos presos condenados à pena de trabalhos forçados, além de alguns navios que temporariamente eram utilizados também como local de detenção de presos em casos emergenciais. Todos os ofícios relacionados a este tema classificamos neste trabalho como “**Prisões**”.

A sexta causa indicada por Eusébio para a eficiência de seu trabalho era a **rapidez e a justiça nos julgamentos**. Como Chefe de Polícia era ele também o Juíz de Direito e responsável pela organização do Juri no termo da Corte. De acordo com o Chefe de Polícia, ao assumir seu posto haviam centenas de casos pendentes, alguns deles desde o ano de 1808. Ao pôr em execução o Código de Processo de 1833, afirma que somente no segundo semestre de 1838 fez passar pelo Conselho de Sentença 92 processos, e outros tantos 271 pelo Conselho de Acusação, perfazendo um total de 602 réus. Neste mesmo relatório Eusébio sugere ao Ministro e à Assembleia a nomeação de um Solicitador da Justiça, que deveria ter como função dar impulso e andamento aos processos de apelação previsto no Código de 1833. Dentre os ofícios encaminhados por Eusébio ao Ministro da Justiça encontramos diversas outras sugestões de Eusébio para o melhor funcionamento da Justiça, relacionados à reforma do Código, assim como ele já havia feito no sobredito relatório. Os ofícios que contêm tais sugestões, ou informes

186 ARAUJO, Carlos Eduardo M.. Prisão, trabalho e liberdade. Os africanos livres na construção da Casa de Correção do Rio de Janeiro, 1834-1864. *Anais do 5º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. <http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/images/Textos5/araujo%20carlos%20eduardo%20m.%20de.pdf>

sobre o andamento dos Juris na Corte, classificamos como “**Código do Processo Criminal**”.

Do sétimo e último item elencado pelo Chefe de Polícia como importante para **a melhoria do serviço de polícia da Corte**, não depreendemos nenhuma classificação específica para os ofícios, entretanto, sua relevância é algo que perpassa todo o exercício de sua função e pode ser notada principalmente na reforma que o Código do Processo Criminal sofrerá em 1841. Eusébio utilizou o último tópico para fazer uma exaltação elogiosa aos Juízes de Paz que o coadjuvavam no serviço de Polícia na Capital. De acordo com ele, o zelo e empenho enérgico de *alguns Juízes de Paz*, que não sucumbiam a alguns defeitos que *outros haviam se entregado*, havia sido um dos principais motivos da eficácia da polícia na Corte. No tópico final deste capítulo, destinado ao Código de Processo Criminal examinaremos mais detidamente a relação de Eusébio e os seus Juízes de Paz.

Além destas classificações que extraímos da fala de Eusébio à Assembleia Geral em 1838, adotamos outras a partir da frequência dos assuntos que observamos nos ofícios enviados por ele ao Ministro da Justiça. A primeira delas veio de um tema caro ao estudo período, e que julgamos necessário quantificar sua aparição no decorrer do período analisado, foi o **Tráfico de Africanos**. Cabia ao Chefe de Polícia e aos demais encarregados do serviço de polícia da cidade, como os Juízes de Paz e Inspectores de quartirão, verificar a existência e coibir tal transgressão da Lei de 7 de novembro de 1831¹⁸⁷. Ainda decorrente desse crime, a Lei determinava que os africanos apreendidos,

¹⁸⁷A respeito da lei de 1831, conhecida como a Lei para inglês conferir: MAMIGONIAN, Beatriz e GRINBERG, Keila (org.) Dossiê – 'Para inglês ver?' Revisitando a Lei de 1831. *Estudos Afro-Asiáticos*, Ano 29, n.os 1/2/3, Jan/Dez 2007, pp. 87-340; PARRON, Tâmis. Política da escravidão no Império do

que houvessem entrado de forma ilegal no território brasileiro, fossem declarados livres, devendo ser reexportados para o território africano o mais brevemente possível, com as custas pagas pelos responsáveis pelo tráfico. Porém, a partir da leitura dos ofícios do Chefe de Polícia, notamos que esse processo era não apenas lento, como muitas vezes aparentava não existir, sendo os africanos apreendidos enviados para locais insalubres, como navios ancorados no porto da cidade, ou muitas vezes até para o Calabouço ou para a Casa de Correção. Outras vezes ainda eram empregados em serviços do governo, ou tinham seus serviços arrematados por terceiros por intermédio do Estado. Para ofícios que tratavam de casos como estes criamos a classificação **”Movimentação de Africanos Livres”**.

Outra classificação por nós adotada foi a de **“Cargos e expediente interno”**. Pela natureza de seu cargo, o Chefe de Polícia era responsável por uma miríade de funcionários que o assessoravam, como carcereiros, amanuenses, escrivães, dentre outros cargos. Adotamos esta classificação para os ofícios que versavam tanto sobre a nomeação e demissão destes funcionários, como outros onde ele encaminhava ao Ministro solicitações apresentadas por estes agentes, bem como quando ele tratava do orçamento da repartição, ou dúvidas acerca de pagamentos que deveriam sair do caixa da Secretaria de Polícia, ou quando ele julgava dever ser ressarcido por ser de responsabilidade de outras repartições.

Duas últimas categorias de ofícios que julgamos ser necessária adotar foi a de **“Policiamento”** e **“Policiamento do Porto”**. Esta classificação, porém, surgiu na sua

Brasil, 1826-1865. Dissertação (Mestrado em História Social). São Paulo: FFLCH, Universidade de São Paulo, 2005; PEIXOTO, Rafael Cupello. *O poder e a lei: o jogo político no processo de elaboração da "lei para inglês ver" (1826-1831)*. Dissertação (Mestrado em História). Niterói: PPGH/UFF, 2013.

correspondência apenas a partir do último ano analisado em 1837. Os motivos para o surgimento tardio de ofícios com esta temática discutiremos no terceiro tópico deste último capítulo, destinado à relação de Eusébio com a criminalidade urbana.

Finalmente outras duas categorias de ofícios analisados foram agrupadas sob a denominação de “**Outros**” e “**Assunto não identificável**”. A primeira delas compreendeu assuntos que foram mencionados poucas vezes nos ofícios, como censura de peças, combate a incêndios, circulação de moedas falsas, abastecimento de água na cidade, construção de uma forca, entre outros, e que não pudemos encaixar em nenhuma outra das categorias estabelecidas acima. Já dentre os Assuntos não identificáveis encontramos um grande número de ofícios onde o Chefe de Polícia apenas faz referência ao procedimento adotado por ele acerca de algum pedido encaminhado pelo Ministro da Justiça ou por outra autoridade, sem, contudo, explicar o assunto que se trata, como por exemplo, neste ofício enviado em 23 de outubro de 1833:

*“Em resposta ao Aviso de 21 do corrente, recebido a 22, tenho a honra de participar a V. Ex^a que já em data de 21 tenho informado o que se me ordena no Aviso de 25 de Setembro. Deos guarde V.Ex^a. Rio, 23 de Outubro de 1833. Ilmo Exm^o Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. Eusébio de Queirós Coutinho Mattoso.”*¹⁸⁸

Embora sejam muitos os ofícios deste tipo, em alguns anos aproximando-se de um quarto do total analisado, cremos não ser muito prejudicial para as conclusões desta pesquisa, visto que esta proporção segue semelhante durante todo o período analisado.

188 BR RJANRIO OE.COD.0.324. Vol. 1 p. 71v.

Além dos ofícios que contam com uma redação semelhante ao exposto acima, enquadrados ainda nesta categoria alguns ofícios que se encontravam ilegíveis seja devido à má condição de conservação de algumas poucas páginas do acervo levantado, ou por incapacidade nossa de leitura paleográfica de algumas destas correspondências. Buscamos solucionar esta falha em nossa abordagem do material apontando a porcentagem dos assuntos em cada categoria de forma separada, ora contabilizando-os como parte do total, ora excluindo-os da porcentagem total de ofícios analisados. Apresentamos a seguir os quadros elaborados a partir desta classificação que explanamos acima, que nos servirá de subsídio para as conclusões que serão discutidas a partir do próximo tópico. Os dados de porcentagem que se encontram na coluna final das respectivas tabelas foram arredondados para uma casa decimal como forma de simplificação dos dados:

Quadro 4: Correspondência entre Eusébio e os Ministros da Justiça

	33	%	34	%	35	%	36	%	37	
Cargos e	27	21,8	11	4,6	9	6,4	11	6,4	39	7
expediente interno										
Estrangeiros	25	20,2	42	17,5	7	5	12	6,9	34	6,1
Tráfico	4	3,2	14	5,8	6	4,3	6	3,5	6	1,1
Movimentação de	7	5,6	60	25	19	13,5	33	19,1	122	22
presos										
*outras províncias									59	10,6
Prisõe	28	22,6	48	20	35	24,8	47	27,2	70	12,6
s										
Outros	20	16,1	12	5	20	14,2	11	6,4	28	5,1
Aplicação do cod.	10	8,1	5	2,1	8	5,7	11	6,4	10	1,8
33										
Movimentação de africanos não	3	2,4	19	8	10	7,1	11	6,4	10	1,8
criminosos										
Recrutamento	5	4	1	0,4	0	0	0	0	4	0,7
Sem assunto	13	10,5	28	11,7	27	19,5	31	18	108	19,5
observável										
Policciamento									65	11,8
Total	124	100	240	100	141	100	173	100	555	100

Fonte: Códice 324, vol. 1, 2 e 3

3.3 - Eusébio e a criminalidade urbana

Iniciamos a nossa análise da atuação de Eusébio a partir deste tema, pois ele englobou as principais funções esperadas de um comandante do serviço policial de uma cidade, a de prevenção e repressão aos crimes cometidos contra os cidadãos e a propriedade. O

Chefe de Polícia também deu destaque especial a este tema ao pronunciar-se frente à Assembleia Geral no Relatório apresentado em 1838, do qual tratamos no tópico anterior.

Embora assumiu a Chefia de Polícia em abril de 1833, Eusébio em seu relatório apontou que a elaboração de um mapa criminal da cidade iniciou-se apenas a partir do ano de 1836, entretanto, encontramos dentre os ofícios enviados ao Ministro um primeiro esboço de Mapa Criminal da Corte para o semestre de março a outubro de 1834 em uma correspondência datada de 24 de Março de 1835¹⁸⁹. Eusébio afirmou que encontrara muita dificuldade para a elaboração deste mapa, decorrente principalmente da dificuldade de conseguir dados completos e confiáveis por parte do Juízes de Paz aos quais ele solicitava estas informações. Informa ainda ao Ministro que para a elaboração de mapas deste tipo para os semestres seguintes ele considerava-se habilitado para enviar somente dados relativos ao Município da Corte, pois os Juízes de Paz de fora da cidade, principalmente após a criação da Presidência da Província do Rio de Janeiro em 1834, recusavam-se a corresponder-se com ele. Ele pondera, contudo, que esta era a prática que deveria ser seguida, visto que para as demais Províncias do Império, o expediente adotado era que os Juízes de Paz se reportassem apenas às respectivas Presidências, embora não indique nenhuma regulamentação legal que apontasse para este expediente. Eusébio afirma no ofício encaminhado que além dos dados que seguiam por extenso, acompanhados por algum tipo de comentário, enviava em anexo duas tabelas constando os crimes cometidos na Corte e no interior da Província, entretanto, esta tabela não foi encontrada na documentação pesquisada. Tentamos remontar assim estas tabelas, (Tabela 2, 3 e 4, Gráficos 1 e 2) que embora não tragam a

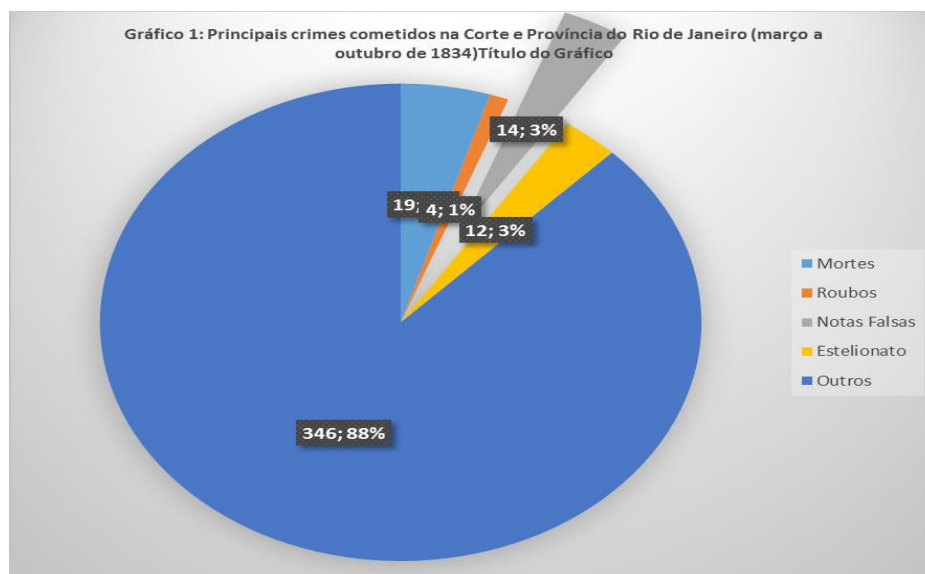
189 Códice 324, volume I. P. 127 v.

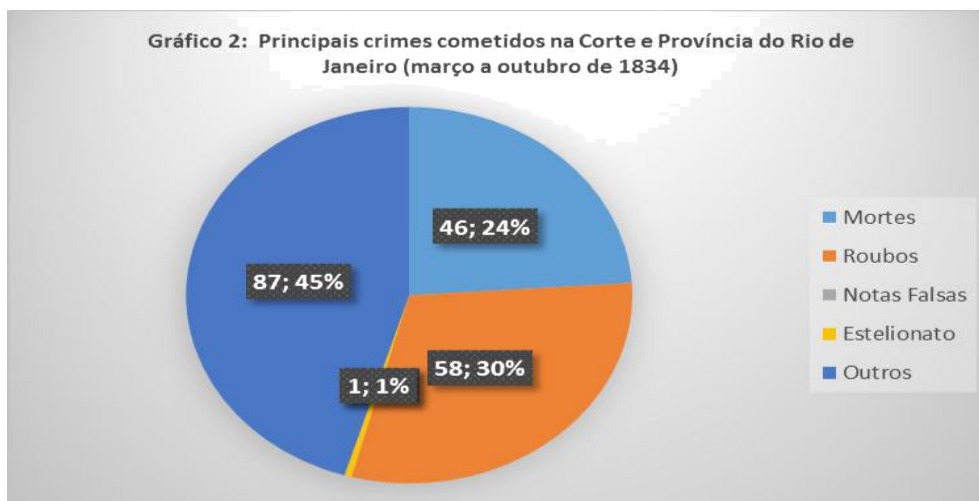
riqueza de detalhes da tabela encaminhada ao Ministro, contém os dados que o Chefe de Polícia julgava mais importantes de discussão.

Quadro 5: Principais crimes cometidos na Corte e Província do Rio de Janeiro (março a outubro de 1834)

	Corte	% do total	Província	% do total
Total de criminosos	395	100%	192	100%
Mortes	19	4,8%	46	23,9%
Roubos	4	0,9%	58	30,2%
Notas Falsas	14	3,2%	0	0%
Estelionato	12	3,1%	1	0,1%
Outros	346	88%	87	45,6%

Fonte: Códice 324, vol. 1 p. 127 v.





Quadro 6: Ocupação dos criminosos na Corte e Província do Rio de Janeiro (março a outubro de 1834)

	Corte	Províncias
Sem Ofício	51	47
Marinheiros	28	12

Fonte: Códice 324, vol 1 p. 127 v.

Quadro 7: Naturalidade dos criminosos na Corte (março a outubro de 1834)

Brasileiros	Portugueses	Africanos	Outros	Desconhecida
104	33	51	14	193

Fonte: Códice 324, vol. 1 p. 127 v.

Ao analisar estes dados, o Chefe de Polícia classificou dois tipos de crimes cometidos. Uns típicos de “nações civilizadas”, como a emissão de notas falsas e estelionato, e que ocorriam com maior frequência no Município da Corte, sendo estes raros ou 115

inexistentes no interior da Província fluminense. Já os crimes de roubo e assassinatos, que abundavam no interior da Província, Eusébio classificou-os como típicos de locais atrasados em termos civilizacionais. A partir desta classificação adotada, Eusébio identificou dois mundos distintos a serem policiados, a saber: o mundo da civilização onde inseria-se a Corte e outro identificado à barbárie, que seria típico de regiões afastadas do mundo urbano. Somada esta divisão à sua proposta de não mais tratar dos crimes cometidos no interior da Província, podemos perceber em Eusébio uma tentativa de focar seu trabalho no ordenamento da área urbana da Corte, relegando a outros poderes, como a Presidência da Província fluminense a tarefa da organização policial no interior. O próprio Código do Processo Criminal de 1832, que determinava a criação do cargo de Chefe de Polícia somente nas grandes Comarcas do Império, já indicava que a natureza deste cargo seria o de controle social somente nas áreas mais urbanizadas do país. Com o passar dos anos, e sobretudo após a Reforma do Código de Processo em 1841, que criou os cargos de delegados e subdelegados subordinando-os diretamente Chefe de Polícia das Províncias¹⁹⁰, o problema da falta de uma clara cadeia de comando entre o Chefe de Polícia e os demais elementos encarregados do policiamento regional e local solucionou-se, demonstrando que a crítica de Eusébio à falta de controle que ele tinha em relação aos Juizes de Paz do interior, surtiu efeito através de uma reforma jurídica maior. A partir do ano de 1842, os Mapas criminais da Corte e Província passaram a constar regularmente nos Relatórios do Ministro da Justiça, com a diferença de que eram apresentados não a totalidade dos crimes praticados, mas aqueles que já haviam sido julgados pelo juri. Estes dados se por um lado apresentaram distorções acerca dos crimes que de fato haviam sido cometidos naquele ano, por outro lado

190 BRASIL. Lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841. *Reformando o Código de Processo Criminal*. Coleção das leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1841

demonstraram uma efetividade maior na cadeia de comando jurídico e policial, encabeçada pelo Chefe de Polícia.

Para os anos anteriores à criação da Chefia de Polícia, quando a função de prevenção e repressão a crimes encontrava-se sob os cuidados do Intendente de Polícia também não existem mapas quantitativos da criminalidade na cidade do Rio de Janeiro, o que podemos compreender como uma das primeiras medidas modernizadoras de Eusébio a frente de seu cargo a partir, ao menos desde o ano de 1835 a elaboração deste tipo de mapa. Ainda assim, esta medida iniciada neste ano não contou com uma regularidade para os anos posteriores, havendo um vácuo entre os mapas criminais elaborados nos anos de 1836, 1837 e 1838, e o ano de 1842, quando os mapas voltam a ser apresentados nos Relatórios do Ministro da Justiça, e a partir deste momento contando com dados inclusive para o interior da Província fluminense, conforme indicamos acima. Não podemos afirmar com segurança que estes mapas deixaram de ser elaborados, mas o que observamos em nossa pesquisa na correspondência entre o Chefe de Polícia e o Ministro da Justiça foi o silêncio a respeito destas informações.

Ainda a respeito das observações feitas por Eusébio acerca da criminalidade na Corte no ano de 1834, notamos uma grande preocupação deste com respeito à **vadiagem**. O total de indivíduos presos que foram classificados como sem ofício aproxima-se de 25% do total na Província fluminense, e de cerca de metade disto, ou 13% na Corte. Eusébio, ao priorizar este levantamento em sua explanação ao Ministro, se mostrou preocupado com a identificação das classes perigosas, aqueles sujeitos mais propensos a cometer crimes que deveriam depois ser resolvidos pela atuação policial. Buscando focar sua atuação

numa prática mais preventiva do que combativa, o Chefe de Polícia reforçou em seu ofício a necessidade das autoridades tomarem medidas que obrigassem a estes sujeitos a tomar “ocupações honestas”. Uma das soluções apontadas por ele foi a construção de uma Casa de Correção, para onde deveriam ser enviados estes sujeitos¹⁹¹. Nos Mapas Criminais dos anos de 1836, 1837 e 1838, que Eusébio apresentou à Assembleia Geral observamos uma crescente caça da Polícia a estes indivíduos, como podemos notar no Tabela 5. Em seu Relatório do ano de 1838, Eusébio apontou este como o único crime que apresentou um aumento nas detenções na Corte, crescimento este que o Chefe de Polícia destacou não como decorrente do aumento do número de vadios, mas da atuação mais enérgica da polícia com relação a este crime.¹⁹² Além dos indivíduos classificados como sem ocupação, outros que possuíam emprego, mas, ainda assim, eram observados de perto como criminosos em potencial eram os marinheiros (tabela 3). Sujeitos que não possuíam residência fixa e que frequentemente eram detidos por rixas e ataques com armas defesa pelos agentes de segurança pública, levaram Eusébio a propor ao Ministro a elaboração de Leis que visassem coibir a permanência destes indivíduos em território brasileiro por mais tempo do que este julgava necessário. Assim ele sugere ao Ministro que os marinheiros que permanecessem mais de um mês desembarcados na Corte pudessem ser classificados como vadios e sujeitos às mesmas penas destes.

191 ARAUJO, Carlos Eduardo Moreira de *Cárceres imperiais. A Casa de Correção do Rio de Janeiro: seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861*. Tese (Doutorado em História). Campinas: IFCH/UNICAMP, 2009.

192 BRASIL.

Quadro 8: Presos nos anos de 1836, 1837 e 1838 por vadiagem e total de criminosos em geral (incluídos os vadios)

	Primeiro semestre	Presos em geral	Segundo semestre	Presos em geral	Total de presos por vadiagem	Total de presos em geral
1836	12	135	5	106	17	246
1837	17	155	12	118	29	273
1838	1	65	106	168	107	172

Fonte: BRASIL. *Relatório do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da*

Justiça 1838. Tipografia Nacional, Rio de Janeiro, 1839, anexo n. 4.

A leitura que fizemos dos ofícios enviados por Eusébio ao Ministro da Justiça nos indicou ainda que o tema da repressão da criminalidade urbana não foi um assunto digno de correspondência entre o Chefe de Polícia e seu superior imediato, ao menos nos primeiros quatro anos de exercício dele no cargo. O próprio caso emblemático da prisão da “Quadrilha da Coqueirada”, citado no tópico anterior, não esteve presente entre os assuntos tratados pelo Chefe de Polícia com os seguidos homens que ocuparam o cargo de Ministro da Justiça. Dessa forma, até o ano de 1837 não verificamos nenhum ofício dirigido ao Ministro que tratasse de casos de criminalidade urbana cometidos por brasileiros ou contra brasileiros, ou qualquer prestação de contas rotineira onde o Chefe de Polícia detalhasse a forma como a organização policial vinha sendo realizada na Corte. Apenas a partir de 1837, com o Regresso Conservador, num contexto que creditamos à ascensão do grupo que viria a conformar o “Gabinete das capacidades”¹⁹³

193 O gabinete ou ministério das capacidades, gabinete de 19/09/1837, era composto pelos seguintes no-mes, titulação e cargos:

[Bernardo Pereira de Vasconcelos](#) para a pasta da [Justiça](#) e ministro interino do Império;
[Miguel Calmon](#) du Pin e Almeida, visconde com [grandeza](#) e [marquês de Abrantes](#), para o Ministério da [Fazenda](#);

no ano seguinte pudemos observar um novo tipo de correspondência onde o Chefe de Polícia passa a informar o efetivo de policiais, a forma de ronda adotada, e a detalhar alguns crimes considerados de maior importância por ele, contando com 48 ofícios que classificamos sob este tema. Conforme debatemos no tópico 5 do Capítulo 1, este grupo buscou diferenciar-se dos demais administradores públicos por sua eficácia administrativa, baseada em detalhados relatórios, que possivelmente reverberou na atuação de Eusébio à frente da Chefia de Polícia. A partir de 1837, casos que possivelmente ocorriam desde antes desta data, como o fechamento de uma casa de jogos em 5 de agosto desse ano¹⁹⁴, por exemplo, passam a ser relatados ao Ministro diariamente, o que acabaram por gerar um número maior de correspondências a partir deste ano (saltam de 173 em 1836, para 555 no ano seguinte), sendo os casos de policiamento, categoria adotada por nós a partir deste ano, representantes de 11% do volume desta correspondência.

Os únicos ofícios antes do ano de 1837 relacionados à criminalidade urbana dignos de exceção foram os crimes cometidos por estrangeiros, ou onde estrangeiros eram vítimas. Acreditamos que este fato se deveu a dois motivos principais, o primeiro deles o fato de que crimes cometidos contra estrangeiros podiam muitas vezes tornar-se imbróglios diplomáticos, necessitando assim um acompanhamento mais de perto de sua parte, devendo ele muitas vezes prestar conta de sua atuação aos diferentes representantes de legações estrangeiras através de ofícios encaminhados ao Ministro da Justiça onde ele devia prestar esclarecimentos da resolução destes crimes. Um exemplo deste caso foi o

Antônio Peregrino Maciel Monteiro, 2º [barão de Itamaracá](#), no Ministério dos Negócios [Estrangeiros](#);

[Sebastião do Rego Barros](#) no Ministério da [Guerra](#);

[Joaquim José Rodrigues Torres, Visconde de Itaboraí](#), para o Ministério da [Marinha](#)

194 BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol. 3 p. 80

ofício encaminhado em 11 de novembro de 1836¹⁹⁵, onde Eusébio informou estar prestando esclarecimentos ao Ministro motivado por um ofício encaminhado a ele pelo Chanceler da legação francesa, onde este comunicou-lhe o roubo ocorrido na casa justamente do Cônsul francês. O Chefe de Polícia descreve sua atuação ao Ministro, informando que a partir de informações obtidas por ele, descobrira-se no dia 29 do mês anterior que o produto do roubo se encontrava escondido em um Café na Pedra do Sal¹⁹⁶. O Juiz de Paz do Distrito de Santa Rita fora enviado ao endereço, onde lá recuperou os produtos do roubo e realizou a prisão do brasileiro Joaquim dos Santos Costa, vulgo Catharino, e no prosseguimento das investigações informava que ainda haviam outros suspeitos que ainda estavam sendo buscados. Eusébio não nomeia nenhum destes outros fugitivos, nem as providências que vinham sendo tomadas para o arresto destes últimos. Apenas menciona que havia ainda um estrangeiro dentre eles, sobre o qual já havia ordenado a prisão, que deveria ser executada pelo Juiz de Paz de São José e que enviava em anexo este pedido ao Ministro.

Este caso fez-se simbólico para nós devido não só a prática adotada de um zelo especial ao crime cometido contra um cidadão estrangeiro, mas também demonstrava uma atenção especial do Chefe de Polícia à caça de cidadãos estrangeiros criminosos. Embora fale de diversos outros suspeitos envolvidos no roubo, o único mencionado por Eusébio em seu ofício e contra o qual foi enviado um juiz de paz para efetuar sua prisão foi justamente o estrangeiro (do qual não se especifica a nacionalidade). Justamente por este motivo, fizemos questão de separar em nossa classificação os ofícios destinados a

195 BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol. 2 p. 8

196 Antiga Pedra da Prainha, a Pedra do Sal recebeu esse nome em virtude da rocha onde os escravos descarregavam o sal que chegava do cais do porto. Desde 1984, é um monumento histórico e religioso localizado no bairro da [Saúde](#), perto do [Largo da Prainha](#), na [cidade do Rio de Janeiro](#). É onde se encontra a Comunidade Remanescentes de [Quilombos](#) da Pedra do Sal. Foi [tombada](#) em 20 de novembro de 1984 pelo [Instituto Estadual do Patrimônio Cultural](#).

prisão de suspeitos entre “movimentação de presos” e “estrangeiros”

A identificação pelo Chefe de Polícia dos estrangeiros como mais uma classe perigosa foi o motivo pelo qual somente os crimes cometidos por estrangeiros foram dignos de nota antes do ano de 1837. Eusébio atentou em seu ofício de 1835 que dos crimes cometidos na Corte, apenas cerca de um terço deles havia sido cometido por brasileiros. Já neste ofício de 1835, o Chefe de Polícia antecipou a observação que voltará a fazer em seu Relatório de 1838 a respeito da atenção que as autoridades brasileiras deveriam ter com respeito aos estrangeiros que aqui chegavam. Eusébio observou, mais uma vez com os olhos voltados às “nações mais livres”, que nestes países os estrangeiros eram os mais vigiados, enquanto no Brasil não havia nenhuma inspeção sobre os estrangeiros, pois até mesmo medidas já regulamentadas, como a exigência dos títulos de residência para estes, era aqui mal executada e não punida. Uma atenção redobrada ainda deveria ter os africanos que em grande número abundavam nas ruas da cidade, mas estes enquadravam-se como uma classe perigosa por motivos diversos daqueles provenientes da Europa, pois, além de serem provenientes de nações não civilizadas, seus contatos com os negros escravizados no país tornavam sua presença ainda mais ameaçadora.¹⁹⁷

No espaço de tempo decorrido entre a primeira identificação do problema dos estrangeiros indesejáveis e o relatório encaminhado à Assembleia Geral de 1838, Eusébio tomou diversas medidas preventivas que podemos observar em sua correspondência com o Ministro da Justiça, que culminaram na boa autoavaliação que

197 É bom lembrar das revoltas dos Malês em 1935 e de Manuel Congo em 1838. Cf. REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do Levante dos Malês (1835)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003; GOMES, Flávio dos Santos Gomes. *Histórias de quilombolas. Mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro – século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995

ele fazia de seu trabalho cinco anos após assumir a Secretaria de Polícia.

Em 29 de outubro de 1833¹⁹⁸, Eusébio enviou ofício ao Ministro da Justiça informando que mandara recolher todos os estrangeiros encontrados sem passaporte baseando-se em um decreto de 1820, o que demonstra que a regulamentação para este procedimento já existia, porém não vinha sendo aplicado. O contexto de turbulência da Corte certamente o fez resgatar esta Decreto de 13 anos antes, ainda do período colonial¹⁹⁹. O Chefe de Polícia informa que a exemplo do que já vinha sendo procedido em alguns casos deveria continuar enviando-os ao Arsenal da Corte, ou se deveria enviá-los à cadeia, questionando ao Ministro qual procedimento deve seguir e a quem deve dirigir-se para que estes estrangeiros fossem mandados para fora do Império. Informou ainda que três já se encontravam em custódia, por isso pediu brevidade na resposta do Ministro para a resolução destes casos.

O envio para o Arsenal ou para a cadeia pública não representava apenas uma diferença menor sobre qual deveria ser o depósito para onde estes estrangeiros eram enviados. Diferentemente da cadeia, os presos enviados ao Arsenal eram aqueles que deveriam ser condenados ao trabalho, não com a pena de Galés, prevista no Código Criminal de 1830, mas sim como um destino de vadios, que deveriam regenerar-se através do trabalho. O mesmo destino deveria seguir os Ciganos apreendidos (em sua grande maioria estrangeiros também), de acordo com ofício que o Chefe de Polícia envia em 19 de junho de 1837²⁰⁰. No caso dos ciganos, porém, estes estavam sendo enviados à Casa de Correção, ou melhor, para as obras da Casa de Correção, que no ano de 1837

198 BR RJANRIO OE.COD.0.324, v. 1 p. 14 v.

199 CF. RIBEIRO, 2002, op. cit.

200 BR RJANRIO OE.COD.0.324, v. 2 p. 61

encontrava-se em fase de construção, e para lá eram enviados não somente os vadios, mas também aqueles considerados Africanos Livres, isto é, africanos apreendidos decorrente do Tráfico ilegal²⁰¹. Sobre estes africanos voltaremos a tratar da especificidade de seu caso no próximo tópico.

Ainda em seu esforço por manter o controle destes estrangeiros, Eusébio envia ao Ministro em 8 de fevereiro de 1834²⁰² a relação de todos os estrangeiros que se encontravam na Corte. Infelizmente este mapa não foi encontrado na correspondência pesquisada, porém, a partir deste ofício, podemos verificar que Eusébio esforçou-se em seus primeiros anos por manter uma estrita vigilância sobre estes habitantes ilegais da Corte.

De toda a correspondência do Chefe de Polícia com o Ministro da Justiça com a temática estrangeiros na Corte, dois casos considerados excepcionais por nós foram encontrados e que achamos dignos de análise, pois um deles exemplificou de que forma nem todos os estrangeiros chegados ao porto eram considerados mal vistos, e o outro demonstrou que mesmo um estrangeiro com todos os pré-requisitos legais em dia poderia ser considerado indesejado pelo Chefe de Polícia e ter a sua entrada barrada mesmo munido de passaporte.

Em 10 de Abril de 1837²⁰³, o Chefe de Polícia enviou ofício ao Ministro a respeito da colona Maria de Jesus, que possivelmente foi retida pelo Promotor Público por algum imbróglio em sua documentação. Eusébio interferiu a seu favor, encaminhando em

201 ARAUJO, 2009, op. cit.

202 BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol. 1, p. 81 v.

203 BR RJANRIO OE.COD.0.324, v. 2 p. 41

anexo um ofício do Secretário da Sociedade Promotora da Colonização solicitando o desembarço da dita colona²⁰⁴. Assim observamos, como destacou Meléndez, que a partir de 1836-1837, os estrangeiros que aqui chegavam para trabalhar na lavoura passaram a serem bem recebidos, gerando inclusive a intervenção do Chefe de Polícia a seu favor.²⁰⁵

O segundo caso trata-se de um negro liberto (ou livre, não podemos afirmar com exatidão) que chegou ao porto do Rio de Janeiro em 23 de Janeiro de 1834, munido de passaporte português. Eusébio enviou ofício ao Ministro da Justiça Aureliano Coutinho questionando qual o procedimento deveria seguir neste caso. Como já indicamos no capítulo referente às nossas fontes, não pudemos acompanhar a resolução deste caso, pois não consta a resposta dada pelo Ministro. Contudo, seu receio em liberar o desembarque deste estrangeiro munido de passaporte e que solicitava residência na Corte, derivou claramente do perigo que representava este negro nesta cidade que mantinha quase metade de sua população sob o cativo²⁰⁶, podendo ele relacionar-se com seus compatriotas, incentivando revoltas ou fugas. A Lei para os estrangeiros nesses dois casos, ao invés de ser cumprida, fora levada ao conhecimento do Ministro para que este pudesse dar seu parecer e solucionar dúvidas, embasando-se prioritariamente na questão da segurança pública. O que nos reforça a hipótese desta

204 A respeito da Sociedade Promotora da Colonização cf. MELÉNDEZ, José Juan Pérez. Reconsiderando a política de colonização no Brasil Imperial: os anos da Regência e o mundo externo. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 34, n. 68, p. 35-60, 2014 <http://www.scielo.br/pdf/rbh/v34n68/a03v34n68.pdf>

205 Idem. pp. 42-43

206 Thomas Holloway estimou que o número de o nº de cativos era de 46% da população total em 1821 e 38% para o ano de 1839. HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1997, p. ?. Segundo Manolo Florentino, o nº de cativos em 1821 e 1838 eram de 55090, 49% da população total, e 58533, 43% do total, respectivamente. FLORENTINO, Manolo. Alforrias e etnicidade no Rio de Janeiro oitocentista: notas de pesquisa. *Topoi*, Rio de Janeiro, set. 2002, pp. 10-11. <http://www.scielo.br/pdf/topoi/v3n5/2237-101X-topoi-3-05-00009.pdf>

recusa em aceitar africanos, mesmo livres e com passaporte, decorre de um outro ofício analisado por nós, mas este era ainda de antes da chegada de Eusébio à Chefia de Polícia. Em 28 de Julho de 1831, o desembargador encarregado do expediente de Polícia Francisco Carneiro, informava ao Ministro da Justiça Diogo Feijó que chegaram ao porto nove africanos livres vindos de Angola com passaporte e ocupação de quitandeiros. O encarregado sugeria ao Ministro “não ser indicado que se permitisse o desembarque deles nesta cidade, pois ocultados sob o disfarce de trabalhadores livres poderiam cometer roubos, ou ainda pior, o aliciamento de escravos (...) nestas circunstâncias em que se encontrava a cidade”²⁰⁷.

Um leitor atento pode notar que neste tópico onde tratamos da segurança pública na Corte, houve um silêncio com relação a atuação do Chefe de Polícia frente a classe perigosa por excelência numa sociedade escravagista, os negros cativos. Este silêncio, antes de ser uma opção do autor, era decorrente da própria característica das fontes que optamos por analisar, os ofícios do Chefe de Polícia ao Ministro da Justiça e os Relatórios enviados por este à Assembleia Geral. Autores como Thomas Holloway²⁰⁸, Carlos Eugênio Líbano Soares²⁰⁹, Sidney Schaloub²¹⁰, dentre outros, trataram do tema da polícia para o mesmo período abordado, porém com outros tipos de fontes, como os arquivos de prisões, termos de bem viver, ações de liberdade, certidões de batismos, inventários, entre outros. Estas fontes forneceram a estes autores abordagens da temática da criminalidade na Corte bastante abrangentes, onde puderam dar voz àqueles que dificilmente constavam na documentação oficial, produzidas pela elite branca

207 BR RJANRIO OE.COD.0.324, v. 1 p. 32

208 HOLLOWAY, OP. CIT.

209 SOARES, C. E. L. *A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro 1808 - 1850*. 1. ed. Campinas: Editora da Unicamp/Cnpq/Fapesp/Cecult, 2001

210 SCHALOUB, S. *A Força da escravidão*. São Paulo: Cia das Letras, 2012

letrada. Antes de considerarmos esta lacuna como uma falha em nossa pesquisa, optamos por não trabalhar com este leque ampliado de fontes por preferir analisar a narrativa oficial sobre a polícia. Conforme apresentamos aqui, nos ofícios enviados ao Ministro da Justiça não constaram detalhes da prisão de qualquer escravo, ou qualquer medida tomada pelo Chefe de Polícia para a repressão dos escravos capoeiras, por exemplo. Este silêncio em nossa compreensão deve-se em primeiro lugar ao fato da repressão aos escravos ser um tema consensual na sociedade imperial, que antecede qualquer crime que pudesse ser por eles cometidos, sendo a Guarda Real de Polícia inicialmente, e o Corpo de Guardas Municipais Permanentes para o período aqui abordado, responsáveis pela detenção de qualquer negro em atitude suspeita, como por exemplo, andar em grupos, com instrumentos de batuque, ou simplesmente estar na rua após o anoitecer. Estas abordagens não constam nas fontes que optamos por trabalhar, por ser estas produzidas justamente pelo topo da hierarquia policial estatal. Ao privilegiarmos aqui as medidas de controle de criminalidade de Eusébio sendo direcionadas aos estrangeiros e desocupados em sua maioria, não significou que esta era a função única da polícia. Apenas nos indica, baseando-nos nas pesquisas já existentes sobre a polícia imperial, que os temas que causavam dissenso, ou uma maior elaboração por parte da elite detentora do poder estatal, era acerca de como proceder na repressão do “mundo dos livres”. Quanto ao mundo dos cativos, a repressão era realizada basicamente na esfera particular, e quando esta questão extravasava para o domínio público, como no caso do desmonte de quilombos, repressão aos capoeiras nas cidades, ou de fugas, de acordo com as fontes que analisamos a atuação da Polícia não chegavam a se tornar um tema digno da participação do Chefe de Polícia ao Ministro da Justiça.

Os negros escravizados ou não, entretanto, não deixam de ser abordados nos ofícios do Chefe de Polícia ao Ministro da Justiça. Já apresentamos anteriormente o caso da escrava que maltratada pelo seu senhor recorreu diretamente ao Chefe de Polícia, que atuou menos por compaixão pela escrava e mais pelo temor de que este caso resultasse na facilitação da ação de quadrilhas de ladrões de escravos, o que acabou por ocorrer. Em toda correspondência analisada nesta pesquisa observamos apenas mais um caso semelhante²¹¹, onde Eusébio sugeriu ao Ministro que interferisse por Lourenço e Calixto, dois escravos do Senhor Antônio José Palma, que estavam ameaçados de morte pelo mesmo, denuncia esta que o Chefe de Polícia julgava procedente, embora este senhor já houvesse sido absolvido pelo júri. Eusébio sugeriu que o Ministro comprasse os escravos e empregasse-os na obra da Casa de Correção. A falta de alguma resposta do Ministro, ou outro ofício de Eusébio dando prosseguimento ao caso nos impede a compreensão deste caso por inteiro. Estava ele realmente movido por um sentimento de compaixão pelos mesmos, ou havia alguma outra relação pessoal de amizade pelos escravos ou rixa com o dito proprietário? Estas perguntas não podemos solucionar, mas o fato de ser um ofício isolado dentre outros tantos mil analisados nos indica que a intervenção governamental na propriedade escrava não era uma regra, por outro lado, uma exceção digna de nota, daquelas que nos servem para confirmar a regra.

Os escravos aparecem ainda de outra forma nos ofícios do Chefe de Polícia. A Lei de 7 de novembro de 1831 foi a primeira a tentar extinguir o Tráfico africano para o Brasil²¹². Antes de tornar-se uma “Lei para inglês ver” houve um curto período de tempo onde as autoridades brasileiras esforçaram-se em certa medida para pô-la em prática. Como

211 BR RJANRIO OE.COD.0.324, v. 1 p. 90

212 Cf. Nota 195

Chefe de Polícia da Corte, Eusébio de Queirós, auxiliado por seus juizes de paz era o responsável pelo cumprimento desta Lei. Analisaremos no próximo tópico a atuação de Eusébio na repressão ao tráfico africano em seus primeiros anos à frente da chefia de polícia.

3.4 Eusébio e o tráfico de africanos

A lei de 4 de setembro de 1850²¹³, que extinguiu o tráfico negreiro no Império brasileiro, foi vista como o primeiro passo para um longo processo de quase 40 anos que culminou com a extinção do cativeiro no país em 13 de maio de 1888²¹⁴. Esta Lei acabou entrando para a história como “Lei Eusébio de Queirós”, pois, foi durante o mandato deste personagem central desta dissertação como Ministro da Justiça, que esta lei foi aprovada no Legislativo brasileiro. Entretanto, outra lei editada apenas 7 meses após o início do Governo Regencial já determinava a proibição deste infame comércio, porém esta acabou entrando para o imaginário nacional como a “Lei feita para inglês ver”, expressão que acompanha o nosso vocabulário até os dias de hoje ao nos referirmos a algo que existe apenas no papel, sem aplicação prática.

Entretanto, atualmente uma nova historiografia²¹⁵ tem se debruçado sobre esta primeira lei, de 7 de novembro de 1831, buscando analisá-la mais profundamente e compreender quais efeitos práticos ela pode ter alcançado, e os motivos para o seu insucesso. Um dos

213 Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM581.htm

214 Lei nº 3.533, de 13 de maio de 1888. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm

215 Cf. Nota 195

trabalhos mais simbólicos é a dissertação de Tamis Parron²¹⁶. Nesta obra, Parron propõe analisar esta Lei a partir do contexto do mercado mundial, bem como das lutas locais entre diferentes grupos políticos no período regencial, e entre estes e a resistência escrava em ebulição na década de 1830, com as icônicas revoltas dos Malês em 1835, e de Carrancas em 1833.²¹⁷

Um dos primeiros pontos de Parron é de propor uma periodização para o período regencial, diferindo dos marcos tradicionais baseado nas regências trinas e una. O autor demarcou um primeiro momento de ascensão dos anseios liberais no período imediatamente após o 7 de abril, onde são aprovadas Leis como a do Código Criminal, o Código de Processo Criminal e a própria Lei de extinção do Tráfico, avaliação que nos inspirou no debate que fizemos no primeiro desta dissertação. Durante este momento, Parron nos indica que a ideologia antiescravagista era hegemônica no Parlamento brasileiro, e nossa leitura dos Relatórios Ministeriais da repartição da Justiça corroboram com esta análise, pois notamos tanto nas falas Ministros, quanto na atuação de Eusébio como Chefe de Polícia e responsável pela repressão ao Tráfico, ações voltadas ao cumprimento desta Lei. Trabalhos como o de Leslie Bethell e Jaime Rodrigues já apontam para como a edição desta lei foi vista de forma positiva, por ter uma função política de afirmação da soberania nacional, ao retirar das comissões mistas o poder de repressão ao tráfico e organizar um esquema de repressão próprio²¹⁸. Manolo

²¹⁶ PARRON, op. cit.

²¹⁷ ANDRADE, Marcos Ferreira de. Rebeliões escravas no Império do Brasil: uma releitura da revolta de Carrancas – Minas Gerais – 1833. Anais do 5^o Encontro de Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. <http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/images/Textos5/andrade%20marcos%20ferreira%20de.pdf>

²¹⁸ BETHELL, Leslie. “A abolição do tráfico de escravos”, p. 78; RODRIGUES, Jaime. “O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos no Brasil. Campinas: Ed. Unicamp/Cecult, 2000, p. 87. Apud Parron, op. cit. p. 67

Florentino²¹⁹ em pesquisas a respeito dos traficantes de grosso trato, observou que quatro dos dezessete negociantes por ele analisado (cerca de 25%) abandonaram o comércio negreiro já entre 1826 e 1827, momento da assinatura do primeiro compromisso entre Brasil e Inglaterra sobre o fim do tráfico negreiro, o que indica que estes negociantes de fato acreditavam que este comércio tinha seus dias contados. A lei de 1831, portanto, para seus contemporâneos não se parecia com uma legislação pró-forma, mas que indicava uma tendência do fim do cativo nas Américas.

Este momento começaria a transformar-se a partir da Regência de Feijó em 1834. Parron observa que este processo é dinâmico e sofreu forte influência da dinâmica econômica interna. Os três principais produtos nacionais que escoavam em direção ao centro do Capitalismo sofreram variações distintas nas primeiras décadas do século XIX. Enquanto o algodão e o açúcar perdiam seu fôlego, o café cultivado no Vale do Paraíba superou os dois primeiros, tornando-se o principal produto de exportação nacional já nos anos de 1830. Essas diferenças regionais acabaram por condicionar as posições regionais a respeito da escravidão. Enquanto o açúcar enfrentava forte concorrência do açúcar produzido nas colônias britânicas e francesas nas Antilhas, mas principalmente pelo açúcar cubano, e o algodão sofria com o virtual monopólio norte-americano na produção deste item, o café teve seu caminho livre com o declínio da produção do Suriname e o baque sofrido pelas colônias britânicas após o fim da escravidão nestes lugares²²⁰. Estas condições resultaram numa elevação da exportação do café brasileiro, notadamente do Vale, em 980% para a Inglaterra, França e EUA entre

219 FLORENTINO, Manolo. Em costas Negras. Uma História do Tráfico Atlântico de Escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995, pp.43-44
220 Cf MARQUESE, Rafael e SALLES, Ricardo (org.). Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: Cuba, Brasil e Estados Unidos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

os anos de 1821 e 1842.²²¹

É nesta viragem econômica que se verificou também um reequilíbrio na luta política entre defensores do fim do tráfico e escravagistas, que pareciam silenciados nos primeiros cinco anos da Regência. Estes homens tinham não apenas atividades econômicas em comum, como também uma específica posição geográfica, os arredores da Corte e o Vale do Paraíba. É neste momento que começaram a se organizar os partidários do chamado Regresso, os quais já analisamos anteriormente nesta dissertação²²². Além de defensores da centralização judiciária e outras reformas que imporão no momento que ascenderão ao poder, a partir de 1838, a defesa do escravismo, necessário à prosperidade de suas lavouras, é a ideologia que os une.

Podemos definir assim, que a chamada “Lei para inglês ver”, teve sim um momento de aplicação de fato, como acompanharemos a partir do próximo parágrafo. O período analisado aqui, contudo, é justamente este que compreende o momento onde a ideologia antiescravagista perde força em detrimento das “forças da lavoura”. A lei de 1831 não foi derogada, mas pouco a pouco sua aplicação vai deixando de ser eficiente, e é este processo que buscaremos resgatar nas próximas páginas e principalmente, trataremos de inserir Eusébio neste contexto. Como um membro eminente do Partido Conservador nos anos de 1850 e até o final de sua vida, mas que no alvorecer do Partido do Regresso, ou da Ordem, ocupa uma posição hierárquica pretensamente menor que seus companheiros de trindade saquarema, que a esta altura já eram Ministros de Estado ou Presidentes de Província. Acreditamos que o desenrolar deste tópico é fundamental para

²²¹ PARRON, op. cit. p. 77

²²² Cf. Capítulo 1 tópico 5.

acompanharmos a ascensão de Eusébio na hierarquia do Partido Conservador, de jovem Chefe de Polícia aos 19 anos até chegar a posição de “Papa”, conferida a ele por Machado de Assis. Acreditamos que sua atuação frente ao tráfico, combatendo, ou ignorando a lei conferiu a ele uma posição de destaque na defesa dos interesses do Regresso e dos cafeicultores fluminenses, umbilicalmente ligados.

O combate ao tráfico de africanos foi uma tarefa assumida por Eusébio, porém ele não era a única autoridade responsável por isso. Assim, para termos uma noção geral do contexto da repressão ao tráfico fez-se necessário o cruzamento das informações repassadas por ele ao Ministro com os Relatórios apresentados pelo Ministros da Justiça à Assembleia Geral. Assim buscamos obter um quadro geral da repressão ao tráfico no Império e específico na Corte. Iniciamos a análise pelos Relatórios enviados pelo Ministro de Estado por nele encontrarmos informações mais completas a este respeito.

O primeiro item que nos chamou a atenção na leitura dos relatórios, onde extrapolamos o período indicado nesta pesquisa, seguindo até o ano de 1850, foi a coincidência de datas entre o que Parron determinou como o início do avanço da ideologia pró-escravista e os comentários feitos pelos Ministros à Assembleia Geral. Ressaltamos aqui que os relatórios apresentados são sempre referentes a atuação do ano anterior, assim, quando indicarmos aqui que falamos do Relatório do ano de 1833, seguem-se os casos ocorridos para o ano de 1832.

Iniciando pelo Relatório apresentado em 1835, informa-nos o Ministro que teriam sido apreendidos apenas um navio no ano de 1831, outro no ano de 1832 e outros dois no

ano de 1833, sendo um deles de bandeira portuguesa. Para o ano de 1834 este número subiu para cinco. O Ministro não especifica se foram apreendidos na costa ou em algum porto do Brasil, o que dificulta nossa análise sobre a atuação específica de Eusébio nestas apreensões. Porém um dado relevante apontado pelo Ministro, assim como tinha sido apontado por seu antecessor em relatório do ano de 1834 era de que a maior parte dos navios apreendidos “ocultavam-se sob a bandeira portuguesa”. Esta questão dificultava de dois modos a aplicação da Lei de 1831. Primeiro pela razão de Portugal não ser signatária do acordo de 1826, que destinava os navios apreendidos a julgamento pela Comissão Mista Brasil-Inglaterra. O segundo, e mais grave, é que de acordo com a lei brasileira de 1831, caberia ao proprietário da embarcação ou seu comandante arcar com os custos da reexportação destes negros para a África. Residindo a maior parte destes negociantes em Portugal, os custos desta reexportação tornavam-se praticamente impossíveis de serem reavidos pelo Estado brasileiro. A lei estipulava ainda que o denunciante da embarcação teria direito a um prêmio, pago por cabeça de escravo que estivesse a bordo da embarcação. Em ofício de 17 de julho de 1834²²³, Eusébio sugere ao Ministro que este pagamento fosse feito apenas após o recebimento por parte da Fazenda Pública da multa aplicada ao Comandante do navio, visto que na maioria das vezes este processo era demorado e raramente concluído, resultando assim as apreensões em custos vultosos aos cofres públicos, que dificilmente reaveria esta quantia.

A partir do Relatório do Ministro Antônio Paulino Limpo de Abreu, relativo ao ano de 1835²²⁴, surge a argumentação apontada por Parron, do crescimento de um discurso

223 BR RJANRIO OE.COD.0.324, v. 1 p. 94

224 BRASIL Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça. Apresentado à Assembléia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1836; Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836

contra o fim do tráfico africano. O Ministro cita a ocorrência de apenas uma embarcação, realizada por um navio inglês, e utiliza o espaço de sua fala para tecer críticas à lei de 1831, por ela não ter sido precedida de uma lei que trouxesse no lugar dos africanos os braços necessários para o sustento da lavoura nacional. Deste Relatório em diante, absolutamente todos os Ministros passam a utilizar o tópico relativo ao tráfico de africanos em seus relatórios para realizar a mesma crítica, sobre a necessidade de uma lei que substituísse a mão de obra negra, antes que fosse posta em prática a presente lei que proibia a importação de cativos, mas sempre realizando uma fala condenatória da escravidão. Abreu ainda informa que um navio fora apreendido, do qual resultou a libertação de 243 africanos, porém o país não tinha condição de reexportá-los.²²⁵

O Relatório apresentado no ano seguinte é ainda mais escandaloso com respeito à complacência das autoridades com o tráfico africano. O Ministro Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja²²⁶, sem deixar de realizar sua defesa da iniquidade da Lei de 1831, informa à Assembleia que entre junho e dezembro de 1836, nada menos do que 26 embarcações foram impedidas pelas autoridades policiais de aportarem no Brasil em diferentes regiões, por suspeita de contrabando de escravos. Os Juizes de Paz, entretanto, responsáveis pela inspeção destes navios, liberaram todas elas, não se computando nenhuma apreensão naquele ano. O Ministro concluía por afirmar que havia no país “uma conjuração de todos em favor do tráfico”.²²⁷

²²⁵Idem, p. 28

²²⁶ Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja foi ministro do Império e da [Justiça](#) no gabinete de 5 de fevereiro de 1836 e, novamente ministro da Justiça no gabinete de 1 de novembro do mesmo ano..

²²⁷BRASIL Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça. Apresentado à Assembléia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1837. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, p. 20

Para os anos seguintes, o que se nota é um silêncio dos Ministros frente a questão do tráfico, com algumas declarações, como a do Ministro Paulino Soares de Souza em 1843²²⁸, que beira o cinismo, ao afirmar não ter sido feita nenhuma apreensão naquele ano e conclui por isso o tráfico segue diminuindo no país. Duas exceções ocorrem no ano de 1840, quando seis embarcações são apreendidas, resultando em 496 boçais levados a arrematação e em 1849, quando Eusébio assume o Ministério da Justiça e afirma ter havido duas apreensões, uma delas em Jurujuba com 62 cativos, e outra no porto de Santos, onde foram retidos 602 africanos. Neste mesmo Relatório Eusébio pede à Câmara que aprecie o projeto de Lei encaminhado por ele, e que como sabemos seria aprovado, resultando na extinção de fato do tráfico negreiro de forma definitiva nos anos posteriores.

Deslocando agora a nossa lente do Império em geral, e voltando-nos novamente à Corte e a atuação de Eusébio, a primeira observação que podemos fazer com relação aos ofícios do então Chefe de Polícia é a redução paulatina da correspondência dele com o Ministro com a temática do tráfico de africanos. Com exceção do ano de 1833, o primeiro de Eusébio à frente do cargo, o volume da correspondência, que já era baixa, e inicia-se em 5,8% do total em 1834, decai para 4,3%, depois 3,5%, chegando a somente 1,1% no ano de 1837. (Ver Tabelas 2 a 6)

Mas, para além desta análise fria do número de ofícios, interessante é o teor desta troca de correspondência. No ano de 1833 um caso nos chamou atenção, por ser relatado ao Ministro, pelo que nos parece, somente pelo fato de tornar-se um possível imbróglio

228 Paulino Soares de Souza foi ministro da justiça de 23 de março de 1841 a 20 de janeiro de 1843.

diplomático. Em 20 de Abril, Eusébio informa ao Ministro ter recebido denúncia de haverem dois escravos escondidos na embarcação Enterprise, de bandeira americana. Ao enviar o juiz de Paz do Distrito de Santa Rita para realizar a inspeção, este constatou a presença destes dois negros, procedendo a apreensão destes e a prisão do Capitão do navio. Eusébio envia então o relato desta prisão ao Ministro, finalizando com uma mensagem ao Ministro para que este “*esteja prevenido no caso de alguma nota do cônsul americano*”²²⁹. Não se tratava assim da apreensão de um navio destinado ao tráfico, e sim, que Eusébio mostrava-se preocupado na execução da lei de 7 de novembro, mesmo tratando-se de apenas dois escravos que a tripulação buscava esconder.

Já em 1834, ano onde ocorre o maior volume de correspondência com relação ao tráfico africano, assistimos a uma série de casos que são simbólicos da atuação do Chefe de Polícia na aplicação da lei de 7 de Novembro. Iniciamos pelo caso da escuna Lebre, apreendida em virtude do “infame comércio”, e que gerou uma extensa troca de correspondência a este respeito a partir de 27 de Fevereiro. Em ofício desta data, Eusébio informa que o proprietário da barca, Miguel da Silva Pinheiro e que nada mais constava nos autos²³⁰. Em 17 de março²³¹ seguinte, afirma que após muita dificuldade, obteve ele informação que o processo encontrava-se nas mãos do Juiz de Paz da cabeça do termo (não informa qual), o qual não procedera a captura do pronunciado, até a presente data. Desta forma, afirma Eusébio ter ele mesmo expedido a ordem de prisão, para que o pronunciado fosse remetido à cadeia. Após um silêncio de dois meses, Eusébio informa ao Ministro que Miguel da Silva Pinheiro ainda encontrava-se

229 BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol. 1 p. 50 v.

230 BR RJANRIO OE.COD.0.324 ,vol 1 p. 80 v.

231 BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol 1 p. 85 v.

foragido, porém, de acordo com informações passadas por seus oficiais, descobrira que se encontrava vivendo na Ilha do Governador, área afastada do centro da Corte, um homem com relações na Costa da África que apresentava-se como Miguel Ribeiro do Amaral, a quem se tinha apreendido um navio com escravos. Eusébio desconfiou tratar-se do mesmo dono da Escuna Lebre, que vivia foragido adotando outro nome, e resolveu por não expedir ordem de prisão contra ele, mas a intimá-lo a prestar esclarecimentos à Secretaria de Polícia, chamando-o pelo nome suposto.²³²

As suspeitas de Eusébio pareciam confirmar-se, pois o homem escondeu-se e fugiu da intimação do oficial de polícia, escapando das mãos do Chefe de Polícia mais uma vez. Sua Escuna, porém encontrava-se ainda ancorada no Porto do Rio de Janeiro, abandonada desde seu pronunciamento como suspeito de tráfico de africanos. Em ofício de 15 de julho²³³ informa o Chefe de Polícia que quatro pessoas estavam pronunciadas pelo crime, sendo que nenhuma delas presa. O proprietário da Escuna, entretanto tinha sua identidade conhecida, porém após diversas diligências, o Chefe de Polícia ainda não havia conseguido encontrá-lo, para ser processado. Miguel sabia que caso fosse encontrado seria obrigado a pagar uma onerosa multa e seria obrigado a custear o transporte de volta à costa africana dos escravos por ele trazidos. Dessa forma, parece ter considerado ser menor o prejuízo ao abandonar sua Escuna no Porto do Rio de Janeiro.

A última informação que temos a respeito deste caso é um ofício datado de 22 de julho²³⁴, onde Eusébio, convencido da fuga do proprietário da Escuna Lebre, sugere ao

232 BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol. 1 p. 89

233 BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol 1 p. 94

234 BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol 1 p. 96 v.

Ministro que encaminhe o caso ao juiz dos órfãos, para que este lance editais públicos convocando o proprietário a reclamar seu direito sobre a Escuna. Caso não aparecesse o interessado, o que possivelmente já era esperado, que a Fazenda Pública realizasse a compra legal da Escuna e que mantivesse o dinheiro depositado para o caso de alguém reclamar seu direito sobre ela. Mesmo sem contarmos com a resposta do Ministro a respeito dessa sugestão, parece ter sido ela acatada pelo Ministro, pois em 21 de Fevereiro de 1837²³⁵ encontramos uma nova menção à Escuna Lebre, desta vez a serviço do Governo, fazendo o transporte de presos vindos do Rio Grande do Sul.

O caso da Escuna Lebre é bastante significativo, pois a partir da sequência de ofícios localizados pudemos acompanhar a dificuldade que encontravam as autoridades para punir os culpados pelo crime de tráfico, descritas pelo Ministro Aureliano Coutinho em Maio de 1834 em seu Relatório²³⁶. Porém não era apenas a fuga dos responsáveis pelos navios negreiros que obstavam Eusébio em sua tarefa de combate ao tráfico. Na tentativa de trazer novos africanos para o Rio de Janeiro, os proprietários de escravos utilizavam-se de diversos outros meios, buscando às vezes burlar a lei, contando muitas vezes com o auxílio de funcionários que facilitavam este comércio ilegal, e durante o ano de 1834, temos alguns outros casos que exemplificam estas tentativas de fraude.

Em 13 de março²³⁷ a Secretaria de Saúde, a quem cabia a inspeção dos navios chegados no porto, informou à Polícia que na Barca Ligeira chegada de Benguela encontravam-se a bordo quatro escravos de propriedade de Manoel Xavier Ribeiro e outros quatorze

²³⁵ BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol 3 p. 32 v.

²³⁶ BRASIL Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça. Apresentado à Assembléia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1834. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional.

²³⁷ BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol 1 p. 84 v.

matriculados. Entretanto, Eusébio verificou que os quatro escravos trazidos por Manoel eram boçais²³⁸, e suspeitou que este estivesse tentando introduzi-los ilegalmente no país. Em sua defesa, Manoel afirmou que estes escravos estavam acompanhando-o para residir temporariamente no Brasil, assinando um termo de onde uma cópia ficou em posse da Secretaria de Polícia e outro na Fortaleza de Registro. Ainda assim, Eusébio mostrou-se preocupado, pois não havia garantia que estes mesmos escravos seriam reexportados. Em ofício de 20 de abril²³⁹ seguinte, Eusébio voltou a tratar do tema com o Ministro, indicando estar respondendo a um aviso do Ministro de dois dias antes, e opinou que os escravos de Manoel Xavier fossem considerados libertos, visto que a lei de 7 de novembro não previa o caso de escravos residirem temporariamente no Império. Não sabemos o desfecho dos escravos de Manoel Xavier, porém podemos observar a clara oposição de Eusébio a esta tentativa de burla da Lei de 1831.

Em outro caso do mesmo ano podemos notar nova tentativa de introdução de escravos ilegais investigada por Eusébio. Em 28 de março²⁴⁰ chegara ao porto do Rio de Janeiro vindo da cidade do porto a galera “Flôr do Porto”, trazendo a bordo 11 passageiros portugueses e 43 escravos devidamente matriculados. Ainda assim o Chefe de Polícia desconfia da enorme desproporção entre passageiros livres e escravos, e trata o caso como suspeito, enviando o caso ao conhecimento do Ministro Aureliano antes de permitir o desembarque destes africanos.

A partir da leitura dos ofícios podemos notar também um certo empenho no ano de 1834

²³⁸ Escravos boçais eram os escravos recém-chegados da África, assim identificados devido ao seu desconhecimento da língua local

²³⁹ BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol. 1 p. 88 v.

²⁴⁰ BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol. 1 p. 86

do Ministro Aureliano no desenrolar dos processos dos navios suspeitos de tráfico. Um caso relatado em ofício de 8 de junho²⁴¹ deste ano exemplifica esta questão, bem como nos demonstra também a complexidade que existia na burocracia policial, que acabava por favorecer a atuação de alguns personagens que não pareciam tão empenhados quanto o Ministro e o Chefe de Polícia no combate ao tráfico.

Respondendo a aviso do Ministro de 31 de maio Eusébio explica o processo que culminou no desimpedimento de um navio suspeito de tráfico que aportara no Rio de Janeiro dias antes. Segundo o Chefe de Polícia, o Secretário da Visita Manoel Moreira de Castro havia impedido o Patacho português “Delfina d'África” vindo de Angola e mandado apreender quatro boçais que encontravam-se a bordo. Em ofício de 15 de maio enviado ao Chefe de Polícia este relatou que o navio era considerado suspeito por ter sido visto navio semelhante sem bandeira, três dias antes aportar em Taipú, de onde foram vistas canoas a comunicar-se por terra e de onde ele fez a volta e saiu para o mar. Aportando no Rio de Janeiro verificou-se um porão com dimensões próprias para conduzir escravos, além de notar-se distintamente pela linha d'água que o navio havia se aliviado de parte de sua carga. Outro elemento de suspeita era o fato da embarcação ser de 115 toneladas e trazer consigo uma tripulação de nove homens livres e quinze escravos, sendo quatro deles boçais, além de um passageiro escravo de Manoel do Nascimento, habitante de Angola.

Sendo necessária a visita de um Juiz de Paz para verificar a denúncia de tráfico, Eusébio convocou o Juiz de Paz de Santa Rita para realizá-la, entretanto, este alegou sobrecarga de tarefas e não atendeu ao chamado do Chefe de Polícia, embora a inspeção dos navios

241 BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol. 1 p. 90

do Porto da cidade estivesse sob sua jurisdição. Eusébio convocou então o Juiz de Paz da Candelária, que acompanhado de dois peritos do Arsenal de Marinha, os tenentes Joaquim José de Souza e Custódio Francisco dos Santos, realizou nova inspeção. Diferentemente da avaliação do Secretário de visita do porto a nova comissão avaliou que não havia qualquer marca de lastro, e que embora a tripulação necessária para tal tipo de navio fosse de somente quinze pessoas, os escravos que se encontravam a bordo estavam devidamente matriculados, decidindo então pelo desimpedimento do navio. Restava ainda o problema dos quatro boçais, que após a alegação do comandante de ser necessária a mão de obra de marujos nesta condição pela falta de matrícula em Angola, e de comprometer-se em reexportá-los, Eusébio informou ao Ministro que não havia outra atitude a tomar, senão o desimpedimento da embarcação.

Este caso nos permite observar o processo ao qual estavam sujeitos os navios entrados no porto, bem como a impotência das autoridades frente a algumas fraudes realizadas pelos traficantes, devido à carência de meios humanos para combatê-las, ou a pura corrupção de algumas destas autoridades²⁴². Em ofício de 25 de abril²⁴³, Eusébio já informara a Aureliano conhecer um ponto de desembarque de escravos na praia de Copacabana, mas que não contava com meios para coibi-lo. Visando tornar mais eficaz o procedimento das visitas, em 23 de setembro²⁴⁴ Eusébio informa ao Ministro que as visitas passariam a ser feitas não apenas por amostragem, mas que a partir daquela data todas as embarcações aportadas no Rio de Janeiro passariam pelo procedimento. Para isso, solicitava ao Ministro a contratação de mais um Amanuense, que auxiliasse os

²⁴²Em 24 de fevereiro de 1835 Eusébio comunicou ao Ministro que demitira o Oficial maior da Secretaria de Polícia acusado de prevaricação. BR RJANRIO OE.COD.0.324, Vol. 1 p. 120

²⁴³ BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol. 1 p. 88

²⁴⁴ BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol. 1 p. 101

Secretários de Inspeção em seus trabalhos, que de acordo com o Chefe de Polícia seria triplicado.

Já indicamos aqui que, se por um lado os assuntos presentes nos ofícios do Chefe de Polícia podem nos dar indicações positivas das ações de Eusébio, a ausência destes não podem confirmar o contrário, ou seja, não são indicativas da inoperância de Eusébio. Porém, é sintomático que o último grande relato de apreensão de um navio negreiro realizada por Eusébio a um Ministro da Justiça seja do ano de 1834, momento em que Aureliano Coutinho ainda ocupava este cargo, e que como apontamos anteriormente, é destacado por Parron como o ponto de viragem do discurso em defesa da manutenção da escravidão. As menções posteriores ao crime de tráfico são marginais, como os ofícios de 5 de janeiro²⁴⁵ e de 14 de fevereiro de 1835²⁴⁶, onde apenas presta informações ao Ministro a respeito de pessoas julgadas por este crime. Ou ainda informações como a prestada no ano de 1837, quando esclarece em ofício de 12 de julho²⁴⁷ que o Brigue São Domingos Enéas, chegado com lastro de Luanda, ou seja, suspeito de desembarque ilegal, havia sido impedido no porto. Entretanto, toda sua tripulação fugira e o Juiz de Paz de Santa Rita questionado sobre o fato nada tinha a dizer. Este vazio de informações ainda assim pode ser comparado com o quadro de apreensões relatados pelos Ministros da Justiça para os anos em que analisamos a correspondência de Eusébio, confirmando este possível “relaxamento” por parte das autoridades brasileiras à repressão do contrabando de cativos.

245 BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol. 2 p. 114

246 BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol. 2 p. 118

247 BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol. 3 p. 72

Quadro 9. Apreensões de Navios relatadas pelos Ministros à Assembleia Geral

Ano	1833	1834	1835	1836	1837
Apreensão de Navios	2	5	3	1	0

Fonte: BRASIL. Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça. Apresentado à Assembléa Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1835;. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835; e BRASIL Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça. Apresentado à Assembléa Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1837;. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1837

Contudo cabe a nós ressaltar aqui que, embora fosse função do Chefe de Polícia agir no combate ao tráfico de africanos, a maior parte destes casos de apreensão ocorria por parte da Marinha. Sua jurisdição e seus funcionários localizavam-se na cidade do Rio de Janeiro, portanto um local bastante movimentado e policiado para que os comerciantes ilegais optassem por realizar suas descargas. Mas ainda assim, como vimos, os arredores da cidade, como a praia de Copacabana, ou de Itaipu²⁴⁸, foram muitas vezes pontos por onde chegavam os africanos ilegalmente introduzidos no país. Portanto falarmos de combate ao tráfico na cidade do Rio de Janeiro revela uma situação bastante específica e de forma alguma pode ser generalizada para todo o Império. Nossa intenção neste tópico, antes de debater uma política em geral, foi de apenas observar a participação de Eusébio neste processo, e até onde ele atuou ou pode atuar no contexto da capital do Império.

Assim, boa parte dos relatos envolvendo a apreensão de africanos ilegais no país aparece na apreensão de escravos em pequeno número, como na tentativa de apreensão dos quatro africanos boçais relatados no caso acima, ou como neste outro caso, relatado

²⁴⁸ A praia de Itaipu se situava no povoado de São Sebastião de Itaipu. Com a elevação da Vila Real de Praia Grande à cidade imperial de Nictheroy (Niterói) em 1835, o povoado foi elevado à categoria de freguesia e anexado à cidade de Nictheroy.

em ofício de 14 de setembro de 1837²⁴⁹, onde Eusébio informa em ofício que o Juiz de Paz de São José apreendera dois africanos boçais em casa de um particular. Observamos assim que no contexto urbano carioca, boa parte das apreensões acabava por ocorrer de forma pontual, motivada possivelmente por denúncias de interessados nas recompensas que a Lei de 1831 previa aos denunciantes. As fontes consultadas, entretanto, não nos permitem montar um quadro completo com as apreensões, pois muitas delas certamente deixaram de ser comunicadas ao Ministro por parte do Chefe de Polícia.

O combate ao tráfico de africanos no país possui, contudo, a sua outra face, ou seja, a dos africanos que aqui chegavam. A Lei de 1831 declarava em seu artigo primeiro que todos os africanos que aqui chegassem seriam declarados livres, devendo ser reexportados à África à custa das multas aplicadas aos responsáveis pelo crime. Sabemos, contudo, que o reenvio destes homens de volta para a África nunca ocorreu, permanecendo eles aqui sob o estatuto jurídico de “Africanos Livres”. Estes homens não eram legalmente escravizados, porém o governo, baseando-se no entendimento de um Alvará de 26 de janeiro de 1818, determinava que estes africanos deveriam prestar serviços ao Estado, ou ser alugados a particulares, por um período de 14 anos até obterem sua liberdade plena. ²⁵⁰

A este respeito, Eusébio trocou algumas correspondências com o Ministro da Justiça, onde prestava contas da movimentação destes africanos livres, as quais classificamos como tema “Movimentação de Africanos não criminosos”. Existe um bibliografia que se

²⁴⁹BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol 3 p. 102 v.

²⁵⁰Parágrafos 5 e 6 do Alvará de 26 de janeiro de 1818.

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/alvara/anterioresa1824/alvara-39266-26-janeiro-1818-569131-publicacaooriginal-92391-pe.html>

dedicou ao tema dos africanos livres nos últimos tempos, onde se destacam os trabalhos de Jorge Prata²⁵¹, Gustavo Souza²⁵², Enidelce Bertin²⁵³, Allinie Moreira²⁵⁴, dentre outros. Estes trabalhos têm em comum o fato de destacar a importância destes africanos nas obras públicas e fábricas do Estado. Aqui no Rio de Janeiro, observamos através da correspondência de Eusébio, que a maior parte destes africanos apreendidos no período desta pesquisa, eram enviados para as obras da Casa de Correção, ou para servir em outras repartições públicas,²⁵⁵ ou outras obras.

Entretanto havia ainda outro destino aos africanos livres, que era o aluguel de seus serviços por parte do Estado para particulares. Este meio, além de desonerar o Estado com o sustento destes cativos, ainda gerava uma receita extra, sendo assim os africanos livres mais uma fonte de renda para o Governo. Em 10 de dezembro de 1834²⁵⁶, Eusébio envia um ofício ao Ministro informando em que estado encontravam-se os 495 africanos livres que se encontravam sob a tutela do Estado desde 1821. Destes, 381 foram arrematados a terceiros, ficando outros 114 a serviço do Estado. Eusébio, no entanto, não conseguiu computar onde estavam estes 114, sabendo apenas que 50 foram solicitados pelo antigo Intendente de Polícia e encontravam-se 40 deles no serviço de iluminação pública, outros 6 no Passeio Público e últimos 4 no Chafariz da Barreira. Afora estes 50, tinha ainda a informação de estarem outros 14 a serviço do Arsenal da Marinha. Restavam, portanto, outros 48, dos quais Eusébio não tinha qualquer

²⁵¹ SOUZA, Jorege Luiz Prata de. *Africano livre ficando livre: Trabalho, cotidiano e luta*. Tese de Doutorado, FFLCH/USP. São Paulo, 1999

²⁵² SOUZA, Gustavo Pinto de. *Os africanos livres na Casa de Correção: Política e direito como disciplinarização*. Dissertação de Mestrado UERJ. Rio de Janeiro, 2011

²⁵³ BERTIN, Enildece. *Os Meia-cara: Africanos livres em São Paulo no Século XIX*. Tese de Doutorado PPGHS/USP. São Paulo, 2006

²⁵⁴ MOREIRA, Alinnie, S. *Liberdade tutelada: Os africanos livres e as relações de trabalho na Fábrica de Pólvora da Estrela, Serra da Estrela, RJ (c.1831-c.1870)*. Dissertação de Mestrado IFCH/UNICAMP. Campinas SP, 2005.

255 BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol. 3 p. 89v.

256 BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol. 1 p. 107

informação sobre seu paradeiro, demonstrando a ineficácia do Estado no Registro destes homens. Situação ainda pior viviam os que estavam alugados para particulares. O motivo desta correspondência ser expedida em 1834 deve-se possivelmente à proximidade do limite do prazo de 14 anos de serviços que estes homens deveriam prestar antes de obterem sua liberdade plena, e o Ministro Aureliano parecia interessado em proceder a libertação dos mesmos, e por isso reclamava estas informações ao Chefe de Polícia. Eusébio então informa em seu ofício que procedeu a publicação de editais convocando os arrematantes para apresentarem em juízo estes cativos para proceder a libertação daqueles que assim fosse necessário. Critica, porém, que o Curador responsável pela escrituração destes africanos, falecido há dois meses não possuía os registros completos destes homens, o que dificultaria o procedimento que o Ministro pretendia adotar.

Eusébio sugere então a adoção de novos procedimentos daquela data em diante, como a determinação dos arrematantes apresentá-los a cada seis meses para que se verificasse o cumprimento das normas de arrematação, como o vestuário, alimentação, cuidados médicos, doutrinação, vacinação, e o pagamento de um ano de salário adiantado. Esta apresentação visava ainda coibir uma prática que Eusébio chama a atenção do Ministro, que era a possibilidade de serem eles vendidos como escravos. Uma última obrigação chama a atenção que é o fato dos senhores não os castigarem com excesso, o que demonstra o limbo jurídico que estes homens se encontravam. Não eram escravos, recebiam vencimentos, mas estavam sujeitos a castigos físicos pelos seus senhores, além de serem considerados fugitivos e perseguidos pela Polícia no caso de abandono de seu local de trabalho, como lemos no ofício de 9 de outubro de 1834²⁵⁷, a respeito da

257 BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol. 1 p. 103

captura de dois africanos livres fugidos da Casa de Correção.

Estas foram as principais observações que pudemos extrair das correspondências de Eusébio no trato com o tráfico ilegal de africanos. Buscamos com isso reconstituir a atuação do Chefe de Polícia neste tema sensível, e acreditamos que logramos de certa forma indicar que para além de uma Lei para inglês ver, houve uma mudança conjuntural neste período que iniciou-se com uma aplicação efetiva da Lei, e caminhou em direção uma complacência das autoridades frente a este crime, sob a justificativa de sustentar a lavoura nacional que prescindia deste infame comércio. Os próprios africanos que deveriam ser protegidos por esta Lei, acabaram por tornar-se mão de obra barata para as obras do Estado, além de servirem como fonte de receita no caso do aluguel de seus serviços, sob um frouxo controle por parte do Governo, sendo eles submetidos de uma forma de outra ao cativo, mesmo que sob o epíteto de “africanos livres”.

3.5 Eusébio e as prisões

O Decreto de 29 de março de 1833²⁵⁸, que complementou o Código do Processo Criminal ao fornecer as competências do Chefe de Polícia, incumbiu o ocupante deste cargo em seu artigo 7º de fiscalizar as prisões por si mesmo ou por intermédio dos Juízes de Paz²⁵⁹. Foi esta uma tarefa à qual Eusébio dedicou-se exaustivamente em seus

²⁵⁸ BRASIL. Decreto de 29 de março de 1833. Regula as atribuições do juiz de direito que for chefe de polícia. http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1824-1899/decreto-37764-29-marco-1833-565107-publicacaooriginal-88979-pe.html.

²⁵⁹ A respeito da complementação do decreto de 1833 com relação ao processo de 1832 conferir o texto de SOARES, Joyce de S.. Considerações sobre uma polícia preventiva: discursos políticos e a natureza da atividade policial no Brasil oitocentista. *Almanack*, Guarulhos, nº 15, 2017, p. 71-105.

primeiros anos como Chefe de Polícia, como podemos observar a partir do volume de correspondência trocada entre ele e o Ministro da Justiça, nunca inferior a 20% das correspondências, excetuando-se o ano de 1837, onde de acordo com suas palavras no Relatório de 1838, as deficiências das prisões começavam a ser solucionadas. (ver tabelas 2 a 6)

Ao assumir a chefia de polícia notamos em Eusébio uma atenção especial à situação das prisões às quais caberia a ele inspecionar, com constantes reclamações não apenas das condições de segurança das cadeias, como da falta de informações acerca dos presos que lá se encontravam. Em seu relatório enviado ao Ministro Limpo de Abreu em 1835²⁶⁰ ele não consegue sequer informar ao Ministro quantos eram os presos que se encontravam na prisão do Aljube, pois lá existiam diversos presos sem registro de crime, e outros tantos que lá estavam registrados, porém não se encontravam detidos. A situação era de tal confusão que questionado pelo Ministro Aureliano de Souza Coutinho em 18 de janeiro de 1834 acerca do preso Francisco Martins Garcia, Eusébio respondera somente em 13 de março daquele ano que buscara nos registros nas cadeias sob sua responsabilidade, e além disso enviara ofício para a prisão do Arsenal de Marinha, mas ninguém soube responder sobre o paradeiro de tal preso²⁶¹. Buscando solucionar este problema da escrituração dos presos, solicitou em seu Relatório daquele ano que se contratasse um novo funcionário para a prisão do Aljube que se dedicasse exclusivamente à escrituração dos presos daquela Cadeia, que de acordo com ele tinha um movimento de entrada e saída de 20 a 40 presos por dia²⁶². Além disso cabia ao

<http://www.scielo.br/pdf/alm/n15/2236-4633-alm-15-00071.pdf>

260 BRASIL Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça. Apresentado à Assembléia

Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1835; Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835

261 BR RJANRIO OE.COD.0.324, v. 1 p. 84

262 BRASIL Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça. Apresentado à Assembléia Geral

Legislativa na Sessão Ordinária de 1835; Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835Relatório de

mesmo carcereiro do Aljube cuidar da escrituração dos presos que davam entrada na prisão de Santa Bárbara, para a qual Eusébio solicitou que se fizesse a escrituração de forma separada.

No tocante às cadeias, existiam no início dos anos de 1830 na cidade do Rio de Janeiro a citada cadeia do Aljube, localizada no centro da cidade do Rio de Janeiro na Ladeira da Conceição, com capacidade para 190 presos, para onde foram os presos da antiga Cadeia da Relação, localizada no subsolo do Senado da Câmara e transferida quando da chegada da Corte portuguesa em 1808²⁶³. Estavam ainda sob inspeção do Chefe de Polícia a Cadeia de Santa Bárbara com capacidade para outros 200 tantos, e o Calabouço, este destinado somente para escravos. Neste mesmo Relatório de 1835, Eusébio fornece em detalhes a situação das prisões que se encontravam sob sua responsabilidade, todas elas em estado precário, segundo ele mesmo. A de Santa Bárbara, contudo, era vista como a mais segura, por localizar-se na ilha de mesmo nome, e para onde eram enviados os presos já sentenciados e os de maior periculosidade.²⁶⁴

Já a Cadeia do Aljube era palco de constantes fugas, devido a sua localização próxima ao centro da cidade, de onde os presos conseguiam facilmente ter acesso a instrumentos para arrombar as celas. Em ofício de 5 de agosto de 1833²⁶⁵ Eusébio informa ao

1835.

²⁶⁴ A respeito da prisão do Aljube, antiga prisão eclesiástica, ARAUJO, 2009, p. 21.

Segundo o Dicionario Geographico, Historico e Descriptivo do Império do Brazil de 1845, a Ilha de Santa Barbara era uma “ilha da baia de Nictheroy, ao Noroeste e a pequena distância da cidade do Rio de Janeiro. Chamou-se em principio ilha das Pombas, nome que trocou no de Santa Barbara, depois que o vice-rei conde da Cunha mandou fazer nella um forte e uma casa para pólvora. O forte passou a ser hospital, depois a ser cadeia. SAINT-ADOPLHE, J C R Millet. **Diccionario Geographico, Historico e Descriptivo, do Imperio do Brazil** (...). Tomo II. Paris: Casa de J P Aillaud, 1845, p. 472. Conferir também ARAUJO, op. cit. p. 21

²⁶⁵ BR RJANRIO OE.COD.0.324, v. 1 p.

Ministro a existência de uma porta por onde os presos conseguiam o acesso a esses instrumentos, e solicita verbas para realização das obras necessárias para coibir estas fugas. Acompanhando a sequência da correspondência observamos que tais obras só tiveram início em fevereiro do ano seguinte.²⁶⁶

Porém não eram apenas as condições estruturais físicas das cadeias que facilitavam a fuga de presos. Os responsáveis pela custódia dos presos muitas vezes estavam envolvidos em facilidades nessas fugas. A própria Prisão de Santa Bárbara, que como já indicamos era tida por segura pelo fato de localizar-se em uma ilha, também era um local de onde os presos evadiam-se frequentemente. Em 31 de dezembro de 1834 houve uma fuga nesta prisão, e Eusébio em ofício de 28 de janeiro de 1835²⁶⁷ informou ao Ministro que prendera e suspendera o Carcereiro desta prisão, por ter havido no espaço de poucos meses duas fugas de presos sob sua custódia. Solicitou ainda ao Ministro que não apenas prosseguisse com a suspensão deste Carcereiro, mas que o demitisse desta função por ser indigno de confiança, indicando para seu lugar um novo Carcereiro a ser nomeado. Outro caso de prisão de responsável pela custódia de presos ocorreria em 16 de novembro de 1836, em nova fuga ocorrida na Fortaleza de Santa Bárbara. Desta vez foram suspensos e presos o Carcereiro e os dois Permanentes que faziam a sentinela da prisão.²⁶⁸

Eusébio estava atento a esta possível rede de corrupção existente nas cadeias, há pelo menos, dois anos antes dos relatos destas fugas. Visando coibir a constante participação nestas fugas de agentes do Estado que deveriam zelar pela custódia dos presos, Eusébio

266 BR RJANRIO OE.COD.0.324, v. 1 p. p. 82 v

267 BR RJANRIO OE.COD.0.324, v. 1 p. 115 v

268 BR RJANRIO OE.COD.0.324, v. 2 p. 10

já havia encaminhado um ofício ao Ministro da Justiça em 3 de julho de 1834, onde solicitava aos Carcereiros “*ser generosamente recompensados, não só pela responsabilidade do seu cargo, mas principalmente para dificultar o suborno*”²⁶⁹. Não conseguimos encontrar em qual momento foi feito o aumento desta gratificação, ou se ela foi suficiente para eliminar os subornos, entretanto, Eusébio afirmava em seu relatório de 1838 que a citada fuga de 11 de novembro de 1836 fora a última registrada na cidade, com exceção de outra ocorrida durante o transporte de um preso, o qual ele não especifica as condições, mas afirma ter o detento sido recapturado menos de 48 horas depois.²⁷⁰ Ferros de arrombar ainda seriam apreendidos na prisão do Aljube em 11 de setembro de 1837²⁷¹, porém a fuga teria sido frustrada antes de ocorrer.

A outra prisão que se encontrava sob a Inspeção do Chefe de Polícia era a do Calabouço, destinada somente aos escravos²⁷². Desta prisão poucos são os ofícios dirigidos por Eusébio ao Ministro da Justiça, sendo quase todos eles referentes a reclamações de senhores por seus escravos que lá se encontravam, como os apreendidos do Senhor Salomão Valentim em 25 de maio de 1834²⁷³, não havendo um registro de fuga ou reforma sequer para esta prisão. Como cabia aos senhores o sustento destes escravos enquanto permanecessem nessa prisão, era comum que muitos os abandonassem e não reclamassem sua posse, o que acabava por gerar custos aos cofres públicos para a sua manutenção, principalmente após o ano de 1837, quando de acordo com Relatório do Ministro da Justiça,²⁷⁴ a Santa Casa de Misericórdia deixou de

269 BR RJANRIO OE.COD.0.324, v. 1 p. 94

²⁷⁰ BRASIL Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça. Apresentado à Assembléia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1838; Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1838

271 BR RJANRIO OE.COD.0.324, v. 2 p. 101 v

272 Segundo Araujo, “nesta prisão sofriam o castigo de açoites e era a única onde não se misturavam os status jurídicos dos detentos. Todos ali estavam sob o jugo do cativoiro”. ARAUJO, op. cit, p. 21

273 BR RJANRIO OE.COD.0.324, v. 1 p. 84

274 BRASIL Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça. Apresentado à Assembléia Geral

fornecer o sustento destes presos. A solução encontrada para esta mão de obra que se encontrava ociosa no Calabouço foi empregá-los na construção da Casa de Correção que vinha sendo erguida na cidade. Thomas Holloway afirmou em “Polícia no Rio de Janeiro”²⁷⁵ que o fechamento definitivo do Calabouço ocorrera em 1874, enquanto constatamos que a Casa de Correção teve suas obras iniciadas no ano de 1834²⁷⁶, sendo parcialmente terminada e tendo seu primeiro regulamento de funcionamento editado em 6 de julho de 1850.²⁷⁷

Entretanto um ofício enviado por Eusébio em 7 de julho de 1837²⁷⁸ informa ao Ministro que TODOS os pretos que estavam no Calabouço haviam sido transferidos para as obras da Casa de Correção, e lá se encontravam. Os Relatórios Ministeriais da Repartição de Justiça para os anos posteriores nos informam que permaneceram nas obras da Casa de Correção os presos do Calabouço, o que nos levou a interpretar que a Prisão do Calabouço, localizada aos pés do Morro do Castelo, próximo à Praia de Santa Luzia, hoje a ponta do Calabouço no Rio de Janeiro, fora de fato desativada em 1837. O que permanecera existindo de fato foi um setor da Casa de Correção denominado Calabouço, onde os escravos encontravam-se separados dos demais presos. Em 1874²⁷⁹,

Legislativa na Sessão Ordinária de 1838; Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 183

275 HOLLOWAY, op. cit. p. 248

276 A idealizadora da Casa de Correção, “uma prisão nos moldes das melhores instituições carcerárias então existentes” foi a Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional do Rio de Janeiro, e um dos líderes da Sociedade fora o liberal exaltado Antônio Borges da Fonseca. ARAUJO, op. cit. p.

23. A respeito da Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional e de Antônio Borges da Fonseca cf. GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal. **Em nome da ordem e da moderação: a trajetória da Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional**. Dissertação (Mestrado em História). Rio de Janeiro: UFRJ-IFCS, 1990; SILVA, Carolina Paes Barreto da. A trajetória d’O República no fim do Primeiro Reinado e início da Regência: os discursos impressos de Antônio Borges da Fonseca sobre a política imperial (1830-1832). Dissertação (mestrado em História). Niterói: UFF-PPGH, 2010. <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1383.pdf>

277BRASIL. Decreto n. 678, de 6 de julho de 1850. Dá Regulamento para Casa de Correção do Rio de Janeiro. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 31-62, 1851.

278BR RJANRIO OE.COD.0.324, v. 2 p. 54

279BRASIL Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça. Apresentado à Assembléia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1874; Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1874

em data coincidente com o marco de Thomas Holloway, o Ministro da Justiça informa que através de Aviso de 18 de abril daquele ano, determinou que os presos do Calabouço da Casa de Correção fossem transferidos para a Casa de Detenção, uma nova prisão erguida contígua à Casa de Correção na Corte em 1856, destinada aos presos que não estivessem cumprindo pena com trabalho. Entendemos assim que há uma confusão de datas em Holloway²⁸⁰, e a Prisão do Calabouço fora de fato extinta em 1837 e os escravos de lá transferidos para as obras da Casa de Correção, onde dividiam o trabalho com outros “africanos livres” e outros operários especializados livres²⁸¹.

Ao final de seu mandato como Chefe de Polícia da Corte, em 1844, as obras da Correção arrastavam-se por mais de uma década e ainda não haviam sido concluídas. Avançando um pouco mais no período analisado por nós nesta pesquisa, podemos observar que a experiência de Eusébio diante das cadeias da Corte contribuiu em suas ações quando este assumiu o Ministério da Justiça em 1848. É em seu mandato que finalmente se concluiriam as obras da Casa de Correção e este estabelecimento recebeu seu primeiro regulamento de funcionamento em 6 de julho de 1850, através do decreto n. 678.²⁸²

²⁸⁰HOLLOWAY, op cit, P. 248

²⁸¹ ARAÚJO, op. cit

²⁸²BRASIL. Decreto n. 678, de 6 de julho de 1850. Dá regulamento para a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Coleção das Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1850. vol. 1. pt II, pp. 33

3.6 - Eusébio e o Código do Processo Criminal de 1832

Conforme apontamos anteriormente nesta dissertação, Eusébio de Queirós foi o primeiro ocupante do Cargo de Chefe de Polícia da Corte, criado com a Promulgação do Código do Processo Criminal em 1832, permanecendo neste cargo até o ano de 1844, com uma breve interrupção durante o ano de 1841. Foram ao todo onze anos servindo nesta função, que ele assumira precocemente aos 21 anos de idade. Thomas Holloway definiu Eusébio como um “administrador ativo e enérgico” e que transformou a instituição em um órgão “orientado por princípios hierárquicos, disciplinadores e autoritários”²⁸³. Não nos consideramos em condições de discordar da avaliação de Holloway a partir simplesmente da leitura dos ofícios trocados entre ele e o Ministro da Justiça, pelo fato de ser esta documentação restrita, além de possuir uma natureza oficial e respeitosamente hierárquica com o seu superior. Mas, por nossa vez, observamos outras características de Eusébio a partir desta correspondência.

Em primeiro lugar cabe frisar novamente a precocidade de Eusébio ao assumir esta função. A partir da comparação dele com as biografias que realizamos no tópico “A posse de Eusébio”, de seus antecessores imediatos na responsabilidade de organizador da Polícia da Corte, observamos que Eusébio foi o primeiro expoente de uma nova geração de juristas políticos brasileiros. Monteiro de Barros, Barreto Pedroso e Francisco Alves têm em comum em suas biografias o fato de terem se formado em Coimbra, respectivamente nos anos de 1785, 1818 e 1819. Além disso, antes de assumirem o posto de responsável pelo serviço de polícia na Corte, todos eles já haviam

283 HOLLOWAY op. cit. p. 106

servido como desembargadores em diferentes Relações do Império, além de ocupar diversos outros cargos. Eusébio, por sua vez, formou-se apenas em 1832, na primeira turma do Curso Jurídico de Olinda, tendo inclusive como professor um dos responsáveis pela elaboração do Código de Processo Criminal de 1832, Joaquim Gaspar de Almeida. Seu primeiro cargo foi ainda no ano de 1832, como Juiz do Crime na Corte, ascendendo no ano seguinte ao posto de Chefe de Polícia. Com base nestes indícios, acreditamos ser mais provável na carreira política de Eusébio, ao menos para estes primeiros anos analisados nesta pesquisa, que ele não fosse exatamente esta figura centralizadora e enérgica proposta por Holloway, visão possivelmente viciada pela futura proeminência que este teria a frente do Partido Conservador anos mais tarde. Mas, a de um jovem liberal moderado, quadro político em ascensão e dando seus primeiros passos à frente da burocracia estatal, que foi aglutinando paulatinamente o grande capital político que este teria já no final dos anos de 1840, quando já deixara o cargo para tornar-se Deputado e posteriormente Ministro de Estado e Senador.

Notamos na leitura da correspondência de Eusébio para estes primeiros anos duas formas diferentes com as quais ele dirigia-se ao Ministro de Estado referindo-se a temática do Código de 1832. A primeira delas demonstrou uma insegurança, que não cremos ser advinda de alguma fraqueza política dele, mas talvez seja decorrente justamente de um período de adaptação das instituições às novas regulamentações que entravam em vigor naqueles anos. Coube a ele executar o Código além de ser o primeiro organizador da Polícia da Corte no Governo Regencial, e nesta função notamos um de seus primeiros ofícios dirigidos ao Ministro Honório Hermeto Carneiro Leão, em 7 de maio de 1833, uma solicitação para os Inspectores de Quarteirão, para que estes

pudessem usar distintivos que reforçassem sua autoridade, assim como adotavam os antigos delegados de Polícia, que possuíam função semelhante de rondas policiais nos distritos da cidade.²⁸⁴

Em 3 de Julho do mesmo ano²⁸⁵, Eusébio encaminhou outra questão para o Ministro da Justiça, a respeito do orçamento da Polícia. O Chefe de Polícia questionava ao Ministro se os custos com as diligências dos Juízes de Paz deveriam sair dos Cofres da Polícia. Como já indicamos, não conseguimos encontrar em nossas fontes as respostas fornecidas pelos Ministros às questões levantadas por Eusébio; entretanto, cruzando esta informação com o levantamento dos orçamentos do Império para o período estudado, até o ano de 1842, a Lei de orçamento previa que os gastos para o exercício de 1834-35, mantinha sob a mesma rubrica os gastos para a Secretaria de Polícia da Corte, o Calabouço e as Justiças Territoriais, o que englobava os Juízes de Paz, somando um orçamento total de 33:878\$720 para estes três itens. No ano de 1834, a Lei de 3 de outubro de 1834 aumentou o número de itens desta rubrica, englobando Justiça Territorial, Guardas Municipais Permanentes, Párocos, Prisões com trabalho, Cadeias e gastos com sustento e vestuário dos presos pobres, elevando este orçamento a 288:100\$000. A verba da Secretaria de Polícia, entretanto, aparece junto a rubrica de Segurança Pública e foi destinada a ela o valor total de 20:479\$000, ou seja, menos de 6.94% do total. A partir do ano seguinte, o orçamento aprovado em 31 de outubro de 1835 passou por uma padronização, que fora preservada ao menos até o final dos anos de 1840. Desta data em diante, dentro da parte destinada ao Ministério da Justiça, passaram a vir sob rubricas distintas os gastos com a Justiça Territorial de um lado, e o

284 BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol. 1 p. 57

285 BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol. 1 p. 62 v.

orçamento da Secretaria de Polícia e a Segurança Pública de forma separada. Acreditamos a partir destes dados, que a dúvida de Eusébio a respeito da aplicação de verbas surtiu efeito frente ao Ministro e aos legisladores responsáveis pela aprovação do orçamento, passando a tratar de forma separada estes tipos de gastos e não gerando mais dúvidas na administração burocrática do orçamento do Império²⁸⁶.

Outra preocupação demonstrada por Eusébio no início de suas funções, e que inclusive foram apontadas por ele em seu Relatório de 1838²⁸⁷, era o pronto funcionamento das sessões do Juri. Quanto a esta questão, Eusébio trocou alguns ofícios com diferentes Ministros, destinados não só a dirimir dúvidas acerca desta questão, mas também passa pela primeira vez a apresentar propostas para um melhor funcionamento deste fórum.

A primeira delas foi em 2 de agosto de 1832²⁸⁸, quando Eusébio aponta que nos artigos 231 e 232 do Código de 1832, competiria ao Juízes de Paz realizar as notificações necessárias aos Réus, autores e testemunhas. Entretanto, a legislação anterior determinava que cabia ao Juiz de Paz da cabeça do Termo proceder a estas notificações, e, sendo assim, os processos anteriores à promulgação do Código, não se encontrava mais em mãos dos Juízes de Paz de cada distrito, mas com o Juiz de Paz de São José²⁸⁹.

286 Durante este quinquênio, a verba orçada para a Polícia e Segurança Pública sofreu um constante incremento, partindo de 20:479\$00 em 1835, para 27:792\$000 no ano seguinte, 38:993\$200, 41:961\$200, chegando a 40:821\$ 200 em 1840. Sendo que o ano de 1839 não houve aprovação de orçamento, sendo repetido neste ano o orçamento de 1838. Para os anos seguintes a 1840 existe também uma confusão na aprovação de orçamentos, quando ocorrem apenas repetições do orçamentos anteriores, acrescidos de um ou outro orçamento extraordinário. A normalização da rubrica de Polícia e Segurança pública retornará apenas no orçamento do ano de 1845, quando os créditos destinados a este serviço saltarão para 151:809\$000. observamos assim em um período de 10 anos um incremento do orçamento policial da ordem de quase 700%!

287 BRASIL Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça. Apresentado à Assembléa Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1838; Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1838

288 BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol. 1, p. 65

289 A freguesia de São José foi criada em 1751 e, segundo Mauricio Abreu, esta freguesia urbana tinha uma população de 19.881 em 1821, e de 14.410 em 1838. A diminuição deveu-se a separação da Gloria, que tinha 6.568 em 1838. Cf. ABREU, Mauricio de A.. *Evolução Urbana do Rio de Janeiro*. 2ª

Esta situação, de acordo com Eusébio estava causando problemas no funcionamento do Juri, pois diversos casos para lá levados não possuíam nenhuma das três partes presentes para que se ocorresse o julgamento. A partir da comunicação desta lacuna no Código de Processo, Eusébio sugeriu ao Ministro que convoque o Juiz de Paz de São José, pois, em suas mãos encontravam-se estes processos, ordenando que ele procedesse com estas intimações para os casos de presos antes de 1832, que ainda aguardavam julgamento.

O funcionamento do Juri gerou ainda por parte do Eusébio diversas outras missivas, onde ele propunha formas diferentes de organizar seu funcionamento, visando uma maior agilidade nos casos, porém muitas vezes enfrentando-se diretamente com interpretações do Código emitidas pelo Conselho Supremos de Justiça, órgão que corresponderia ao Supremo Tribunal Federal nos dias atuais.

O Código de 1832 determinava a formação de dois juris, um primeiro de acusação e um segundo de sentença. Para a formação do primeiro seriam retiradas de uma urna onde constassem as cédulas dos 60 membros do corpo de jurados, 23 cédulas, que corresponderiam aos nomes que comporiam o Juri de Acusação. O Código determinava ainda que não havendo os 60 jurados, poderia a sessão iniciar-se com 48 membros²⁹⁰. O problema identificado por Eusébio nestas sessões do Juri foi o de após o procedimento de escolha dos membros do primeiro Juri, restarem na urna apenas 37 cédulas número

ed. Rio de Janeiro: IPLANRIO e Jorge Zahar Ed., 1988, p. 39. A respeito da distribuição da população conferir também HONORATO, Claudio de Paula. *Valongo: o mercado de escravos do Rio de Janeiro, 1758-1831*. Dissertação (Mestrado em História). Niterói: UFF-PPGH, 2008. http://www.historia.uff.br/stricto/teses/Dissert-2008_HONORATO_Claudio_de_Paula-S.pdf

290 BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código de Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da justiça civil. Coleção das Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Tipografia nacional. Vol. 1, p. 186. Os artigos que tratam dos assuntos referidos acima são os artigos n. 236 e 238, do Título IV, Capítulo I do Código, que tratam dos preparatórios para a acusação.

inferior ao estabelecido pelo Código, para o procedimento de sorteio do segundo Juri, o de sentença que deveria contar com 12 membros. Esta questão vinha atrasando as sessões do Juri de acordo com Eusébio, pois impossibilitavam a ocorrência dos dois conselhos no mesmo dia e acabavam por manter a situação de superlotação das cadeias por presos que ainda encontravam-se sem julgamento²⁹¹. Eusébio informou então em ofício de 11 de março de 1835 que passara então a organizar as sessões do Juri em dois dias seguidos, para que fosse possível o procedimento de sorteio dos jurados sem prejuízo ao que determinava o Código de 1832 e o entendimento dos Ministros do Supremo Tribunal de Justiça.

As reclamações por parte destes presos que permaneciam encarcerados mesmo sem julgamento, geraram por sua vez uma outra carta de Eusébio ao Ministro. Possivelmente tais reclamações chegaram aos ouvidos do Ministro, que cobrou explicações ao Chefe de Polícia sobre por quais motivos alguns presos mais antigos vinham sendo preteridos em seus julgamentos por presos mais recente, que tinham logo seus processos encaminhados ao Juri. Em sua resposta Eusébio forneceu uma explicação em três tópicos para estes acontecimentos, que relacionam-se tanto com a confusão da burocracia judiciária pré-1832, bem como aponta falhas nos trabalhos dos Juizes de Paz responsáveis pelos pronunciamentos.²⁹²

A primeira causa apontada por Eusébio é a grande quantidade de processos que se encontravam no juizado cabeça de termo para ser apresentado ao Juri, e o Escrivão responsável podia causar estas confusões involuntariamente, ou ainda pela dificuldade

291 BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol. 1 p. 110 v.

292 BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol. 1 p. 126 v.

em dar andamento ao pronunciamento de testemunhas e autores que se encontravam muitas vezes distantes do local do Juri. Isto, ressaltou Eusébio, quando dedicamos boa-fé a estes funcionários, pois outra causa muito provável era destes escrivães por vezes prevaricarem, pois não faltavam meios a estes funcionários para atrasar os processos de cidadãos miseráveis, cuja ignorância e sem os meios disponíveis para reclamar seus direitos acabavam por ser preteridos por presos com maiores condições de defesa.

A segunda causa apontada era a da ação dos próprios Juízes de Paz, que podendo às custas de processos longos exigirem fiança por parte dos processados, muitas vezes acabavam por atrasar estes processos com vistas a ganhos materiais no delongar destes processos.

A terceira razão recaía sobre o Promotor público, a quem recaía os processos com vistas a formação do libelo acusatório. Estando ele pensionado de tarefas, demorava nestas tarefas, gerando tais preterições. Como forma de solucionar estas questões, Eusébio informou ao Ministro ter encaminhado circulares aos Juízes de Paz que no prazo de cinco dias realizassem o processo de pronuncia e encaminhassem à cabeça do Termo os processos. Informou ainda que por recomendou por duas vezes ao Juiz da Cabeça do Termo que procedesse mensalmente à elaboração de uma listagem mensal de todos os processos existentes no cartório de seu escrivão. Ao Promotor, Eusébio restringiu-se a propor maior brevidade, solicitando, contudo, ao Ministro que criasse mais um lugar de Promotor na cidade visando melhor eficiência nos trabalhos.

Este ofício, além de indicar as propostas de Eusébio para o melhor funcionamento da

estrutura judiciária, deixava implícita uma outra questão de grande relevo, que foi a relação de Eusébio com os Juizes de Paz. O Código de 1832, complementado pelo decreto de 29 de março de 1833, demarcou as funções e os limites de atuação do Chefe de Polícia. Transcrevemos abaixo o Decreto de 29 de março, para que possamos realizar uma análise um pouco mais detida sobre os seus artigos:

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Tendo em vista o disposto no Codigo do Processo Criminal, e Querendo regular as attribuições do Chefe de Policia,

DECRETA:

Art. 1º O Juiz de Direito, que fôr Chefe da Policia, terá a seu cargo.

1º Vigiar sobre tudo, que pertence á prevenção de delictos, e manutenção da segurança, tranquillidade, saude, e commodidade publica;

2º Inspeccionar todas as autoridades policiaes do seu termo, e seus subalternos, os quaes lhe serão todos subordinados;

3º Ter todo o cuidado em saber se as referidas autoridades cumprem seus regimentos, e desempenham seus deveres no que toca á Policia;

4º Dar ás referidas autoridades as Instrucções, que julgar necessarias para melhor desempenho das attribuições policiaes, que a lei lhes incumbe, advertindo as que forem omissas, e negligentes, e promovendo a que se lhes faça effectiva a responsabilidade;

5º Convocar as vezes, que julgar conveniente, ou a pedido de qualquer autoridade policial, as outras autoridades policiaes do termo, a fim de conferenciarem sobre os meios de manter a policia, segurança, e tranquillidade

publica, prevenirem, que se commettam delictos, e coadjuvarem-se mutuamente;

6º Examinar se as Camaras, Municipaes têm providenciado sobre os objectos de policia, que por lei se acham a seu cargo, representando-lhes por meio de officios civis as medidas, que entender convenientes, que se convertam em posturas, e usando do recurso do artigo setenta e tres da Lei do primeiro de Outubro de mil oitocentos vinte e oito, quando não fôr attendido;

7º Ter inspecção sobre os theatros, espectaculos publicos, prisões, casas de correcção, hospitaes, e casas de caridade, fiscalizando a execução dos seus respectivos regulamentos, e dando aos Juizes, a quem estiver incumbida a inspecção peculiar dos theatros, espectaculos, prisões, e casas de correcção as Instrucções, que lhe parecer convenientes para o seu bom regimen policial, providenciando igualmente o que convier a respeito dos hospitaes publicos, e casas de caridade, quando isso por lei não esteja incumbido a outra autoridade; e exigindo dos Administradores dos hospitaes, e casas de caridade de instituição particular que providenciem, o que lhes parecer necessario.

Art. 2º Todos os Juizes de Paz da comarca serão obrigados a participar immediatamente ao Chefe da Policia os acontecimentos extraordinarios, que interessem á segurança e tranquillidade publica, e quaesquer outros, que demandem promptas providencias, informando-o da existencia de quaesquer ajuntamentos illicitos, ou em que houver perigo de desordem. Além disso lhe remetterão uma relação semanal contendo declaração: 1º das pessoas, que de novo tiverem vindo habitar o seu districto, com individuação de seus nomes, filiações, naturalidades, profissões, genero de vida emotivo por que para ahi

vieram; 2º das pessoas, que tiverem sido obrigadas a assignar termo de bem viver, ou de segurança; 3º das pessoas indiciadas de crimes, ou pronunciadas, ou presas em consequencia delles; 4º das pessoas mandadas retirar do districto, ou expulsas delle na conformidade do disposto no Codigo do Processo.

Art. 3º O Chefe de Policia dará conta ao Ministro da Justiça na Côrte, e aos Presidentes nas Provincias de quanto se contiver em as participações, que os Juizes de Paz lhe devem dar, em conformidade do disposto no artigo antecedente, e observará, no que forem applicaveis, e ainda se acharem em vigor, as disposições dos paragraphos seis até dezanove do Alvará de vinte e cinco de Julho de mil setecentos e sessenta.

Art. 4º O mesmo Chefe da Policia visitará no principio de cada mez as prisões e cadêas, acompanhado do Promotor Publico do termo, o qual deverá requerer o que convier a bem do adiantamento dos processos dos presos, e da observancia das leis, lavrando-se de tudo os competentes termos.

Art. 5º O expediente d Policia da Côrte se fará pela competente Secretaria, para a qual o Chefe da Policia formará um regulamento contendo as obrigações de seus empregados, que submeterá á approvação do Governo; nas outras cidades, em que houver Chefe de Policia, o que expediente se fará pelos Escrivães dos Juizes de Direito.

*Honorio Hermeto Carneiro Leão, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar.*²⁹³

293 BRASIL. Decreto de 29 de março de 1833. Regula as atribuições do Juiz de Direito que for Chefe de Polícia. Coleção das Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1833. pp. 72, vol. 1, pt. II

Podemos observar que no Regulamento do Chefe de Polícia, o primeiro parágrafo do artigo primeiro afirmou que caberia a ele toda a organização do serviço de polícia. O parágrafo seguinte complementa que seriam subordinados a ele as autoridades policiais de seu termo, de acordo com o Código de 1832, os Juizes de Paz e Inspectores de Quarteirão, aos quais caberia inspecionar seus trabalhos. O regulamento, contudo, não informa de que forma deveria agir o Chefe de Polícia no procedimento destas instruções e inspeções do serviço do aparato policial, composto pelos Juizes de Paz e seus auxiliares, não prevendo qualquer forma de penalização que caberia ao Chefe de Polícia no caso do descumprimento destas ordens por parte dos Juizes de Paz. Sendo estes escolhidos por meio de eleição, Eusébio, como indicou em ofício acima detalhado, não tinha outros meios, senão o de orientar a ação destes homens, não prevendo a legislação qualquer tipo de punição por parte do Chefe de Polícia aos descumpridores de suas orientações.

Eusébio em seu Relatório de 1838 informou à Assembleia Geral que o bom balanço feito por ele a respeito de sua atuação à frente da Polícia da Corte nos últimos anos deveu-se em parte à atuação de *alguns* Juizes de Paz, cujo empenho e zelo, “*não se deixando iscar aos defeitos, a que outros têm se entregado*”²⁹⁴, contribuíram para a redução da criminalidade na cidade. Quanto a estes outros juizes de Paz que não atuavam conforme as determinações de Eusébio, pudemos notar alguns relatos do Chefe de Polícia ao Ministro, onde ele repassava suas críticas a respeito da atuação deles, sendo significativo o caso do Juíz de Paz da Candelária²⁹⁵, Francisco de Santa Barbosa

294 BRASIL. Relatório do ministro e secretário dos Negócios da Justiça apresentado a Assembleia Geral em 1838. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1838.

295 A freguesia da Candelária foi a segunda criada na cidade do Rio de Janeiro, em 1621 (ou 1624). Esta freguesia urbana tinha uma população de 12.445 em 1821, e de 10.113 em 1838. Cf. ABREU, op. cit, p. 39 (a primeira freguesia da cidade do Rio de Janeiro foi a de São Sebastião, em 1569).

Garcia.

Em ofício de 3 de outubro²⁹⁶, Eusébio informava ao Ministro que o Juiz não só não lhe informara do assassinato do francês Morange por dois escravos, ocorrido na cidade, ainda se recusou a prestar informações ao Chefe de Polícia quando por este solicitado. O Juíz de Paz informava ainda em sua resposta que não era a ele subordinado, portanto, não lhe devia qualquer prestação de conta. Sem meios legais de adverti-lo ou puni-lo, Eusébio recorreu ao Ministro da Justiça, para que ele tomasse as medidas que julgasse cabíveis neste caso.

O caso segue com um novo ofício de Eusébio no dia seguinte, onde evocou o artigo segundo do regulamento do Chefe de Polícia, que determinava a subordinação deste Juíz de Paz à sua autoridade, do qual o Juiz de Paz tinha entendimento diferente, considerando ser sua obrigação hierárquica somente enviar os processos semanais e mensais acerca de seu distrito. A partir deste entendimento afirmava que o crime havia ocorrido em outro distrito, embora fosse ele a única testemunha de tal ocorrência, portanto para Eusébio seria ele o único habilitado para prestar os esclarecimentos a respeito deste assassinato. No último parágrafo deste ofício, Eusébio mostra-se ainda mais virulento com respeito ao tratamento dispensado a ele por parte do Juiz de Paz, e cabe inclusive a transcrição abaixo:

*“Excuso chamar a atenção de Vossa Ex^a para as injúrias que nesse ofício ele me dirige, por que estou certo que o Governo Imperial não consentirá que desta sorte seja impunemente desobedecido e injuriado o Chefe de Polícia,
por*

²⁹⁶BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol. 3 p. 110

um homem que como Juiz de Paz deveria dar o exemplo de obediência e respeito às Autoridades Constituídas”²⁹⁷

Esta querela entre Eusébio e o Juiz de Paz, na qual ele impedido de proceder a alguma punição ao mesmo, viu-se obrigado a solicitar intercessão do Ministro, decorreu do vazio jurídico existente entre as relações entre o Chefe de Polícia, responsável pelo comando da polícia nas cidades, e os Juizes de Paz, responsáveis diretos pelas atividades policiais. Eusébio, como frisamos, fez questão de parabenizar os Juizes de Paz que o coadjuvaram no combate ao crime na Corte entre os anos de 1833 e 1837, entretanto, os problemas enfrentados por ele com os Juizes de Paz que não se mostravam tão solícitos às suas determinações, por certo devem ter ocorrido em outras Províncias do Império, gerando embates entre o Governo Central, responsável pela nomeação dos Chefes de Polícia, e os Juizes de Paz, responsáveis pela polícia local, mas escolhidas por votação e sujeitas ao mandonismo local pelos detentores do poder econômico.

Seria possivelmente um determinismo exacerbado de nossa parte afirmar que somente a experiência de Eusébio na Corte em suas relações com os Juizes de Paz ocasionou a reforma do Código de Processo Criminal em 1841²⁹⁸. Contudo, é inegável que a principal reforma imposta pela Lei de 3 de dezembro foi a criação dos Delegados e sub-delegados, subordinados diretamente ao Chefe de Polícia, e por ele indicado. Caberiam a estes novos funcionários quase todas as funções antes delegadas aos Juizes de Paz pelo Código de 1832:

297 BR RJANRIO OE.COD.0.324, vol. 3 p. 111

298 BRASIL. Lei de 3 de dezembro de 1841. Reformando o Código de Processo Criminal. Coleção das Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1841. vol. 1 p. 75.

Art. 12. Aos Juizes de Paz compete:

§ 1º Tomar conhecimento das pessoas, que de novo vierem habitar no seu Districto, sendo desconhecidas, ou suspeitas; e conceder passaporte ás pessoas que lh'o requererem.

§ 2º Obrigar a assignar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bebados por habito, prostitutas, que perturbam o socego publico, aos turbulentos, que por palavras, ou acções offendem os bons costumes, a tranquillidade publica, e a paz das familias.

§ 3º Obrigar a assignar termo de segurança aos legalmente suspeitos da pretensão de commetter algum crime, podendo cominar neste caso, assim como aos comprehendidos no paragrapho antecedente, multa até trinta mil réis, prisão até trinta dias, e tres mezes de Casa de Correção, ou Officinas publicas.

§ 4º Proceder a Auto de Corpo de delicto, e formar a culpa aos delinquentes.

§ 5º Prender os culpados, ou o sejam no seu, ou em qualquer outro Juizo.

§ 6º Conceder fiança na fôrma da Lei, aos declarados culpados no Juizo de Paz.

§ 7º Julgar: 1º as contravenções ás Posturas das Camaras Municipaes: 2º os crimes, a que não esteja imposta pena maior, que a multa até cem mil réis, prisão, degredo, ou desterro até seis mezes, com multa correspondente á metade deste tempo, ou sem ella, e tres mezes de Casa de Correção, ou Officinas publicas onde as houver.

§ 8º *Dividir o seu Districto em Quarteirões, contendo cada um pelo menos vinte e cinco casas habitadas...*²⁹⁹

Após a promulgação da reforma de 1841, caberia aos Juízes de Paz somente a sexta e a oitava funções indicadas pelo Código de 1832, ficando a cargo do Chefe de Polícia e seus subordinados praticamente toda a função judiciária policial, o que consequentemente esvaziou as funções dos Juízes de Paz, sem, contudo, extinguir o cargo, relegando a eles tarefas menores no policiamento das cidades. Por este motivo, esta reforma ficou conhecida por centralizar o aparato jurídico policial novamente nas mãos do Governo Central, sendo identificada como medida exemplar do período conhecido como o Regresso Conservador.

Outros dois elementos correlatos a organização policial trazidos pela Reforma de 1841 demonstram-se importantes diante do que analisamos anteriormente a respeito da atuação Eusébio na chefia de Polícia. Conforme indicamos no item 3.2 “Eusébio e a criminalidade urbana”, a questão dos estrangeiros demonstrou-se uma questão sensível ao Chefe de Polícia, quando ele afirmava que mais da metade dos crimes cometidos nesta Corte tinham como autores cidadãos estrangeiros. A lei n. 120 de 31 de janeiro de 1842³⁰⁰, que forneceu os regulamentos para a execução da parte policial e criminal da reforma de 1841, determinava como tarefa do Chefe de Polícia em seu primeiro artigo a

299 BRASIL. Decreto de 29 de março de 1833. Regula as atribuições do Juiz de Direito que for Chefe de Polícia. Coleção das Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1833. pp. 72, vol. 1, pt. II

300 BRASIL. Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842. Regula a execução da parte criminal e policial da Lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841. Coleção das Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional. Vol 1, pt. II, pp. 39.

emissão de passaporte para os estrangeiros, que não poderiam viajar pelo território nacional sem este documento.

A segunda questão a respeito da prevenção à criminalidade pode ser identificada nos parágrafos 16 e 17 do art. 58, que fornecia as competências do Chefe de Polícia. Eusébio já comunicara ao Ministro em seu relatório de 1838 a dificuldade encontrada por ele em organizar mapas criminais da Corte, bem como a dificuldade em promover o recenseamento da população da capital do Império. A reforma do Código demonstrou dar ouvido a estas questões de Eusébio e determinou que caberia ao Chefe de Polícia, auxiliado por seus delegados e sub-delegados, procederem tanto ao recenseamento da população das Províncias e da Corte, bem como organizar um Mapa criminal de sua jurisdição.

Finalizamos a análise deste tópico mais uma vez ressaltando que seria muito pretensioso creditarmos todas estas reformas à experiência de Eusébio de Queirós como Chefe de Polícia da Corte. Porém não pudemos deixar de ressaltar nesta pesquisa que efetuamos nos ofícios de correspondência de Eusébio com os Ministros, que diversos dos obstáculos enfrentados por ele nos primeiros anos de exercício do cargo, acabaram por converter-se em reformas legislativas nos anos posteriores, e que se não foram obra exclusiva deste personagem, decerto podemos identificar sua contribuição de alguma forma.

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação buscou reconstituir os primeiros cinco anos de Eusébio de Queirós à frente da Chefia de Polícia da Corte, através da análise da correspondência enviada por ele aos diferentes Ministros da Justiça, e dos Relatórios encaminhados por estes Ministros anualmente à Assembleia Geral do Império. Estas fontes por nós utilizadas tiveram naturalmente suas limitações, por darem conta somente de uma visão do topo da burocracia estatal. Sabemos, por exemplo, que o cotidiano da atividade policial da Corte muitas vezes resumia-se ao controle de distúrbios e da criminalidade urbana, debate este que leitor pode ter uma certa carência. Nosso intuito, porém, ao adotarmos este tipo de fonte recaiu sobre o nosso interesse na atuação de Eusébio dentro daquilo que podemos qualificar como a grande política. A repressão aos escravos que abundavam nas ruas da Corte e ao banditismo, certamente foram parte substancial da atuação policial no período analisado, porém o silêncio frente a estes temas que encontramos na correspondência oficial de Eusébio, e que aqui foi reproduzido, nos indica que esta questão não demandava por parte dos legisladores e das autoridades policiais grandes debates acerca de como deveriam atuar.

Os ofícios analisados aqui, nos mostram por outro lado que as questões que demandavam maiores debates eram justamente acerca da repressão ao mundo livre, com constantes consultas a respeito da movimentação de estrangeiros na Corte, dúvidas acerca da aplicação do Código do Processo Criminal de 1832, e o estado das prisões da Corte, com um silêncio emblemático a respeito das condições da Prisão do Calabouço.

Os africanos que por ventura apareciam nos ofícios de Eusébio eram na maior parte resultado das apreensões realizadas na repressão ao Tráfico ilegal nos primeiros anos de sua atuação, sendo ainda sintomático o volume de correspondência trocada por Eusébio com respeito a estes Africanos Livres e o aproveitamento de sua força de trabalho nas obras públicas, ou o seu aluguel para terceiros como fonte de renda para o Estado.

Este trabalho teve também a intenção de apresentar Eusébio de Queirós em seus primeiros anos de carreira política. Chamado de Cardeal dos Conservadores por Machado de Assis na obra “O Velho Senado”, Eusébio teve na Chefia de Polícia da Corte seu espaço de crescimento e amadurecimento na burocracia imperial. Diferentemente da geração de juristas imediatamente anterior a sua, Eusébio não formou-se na Universidade de Coimbra, sendo membro da primeira turma do Curso Jurídico de Recife, ainda que seu pai possuísse o diploma da Universidade portuguesa e tenha certamente a partir de suas relações enquanto renomado jurista, contribuído para o alavancamento meteórico de sua carreira jurídica.

Não pudemos nesta dissertação dar conta dos meandros pessoais e políticos que alçaram Eusébio a posição de destaque que este obteve já em fins dos anos de 1840. Porém, acreditamos que com a análise aqui realizada acerca de sua atuação diante das principais questões em voga nos anos de 1830, como sua posição diante do Tráfico de africanos, a repressão aos distúrbios na Corte e as necessidades de revisão do ordenamento jurídico implementado pelo Governo das Regências, podemos explicar em parte seu sucesso nos anos posteriores.

Assim, podemos concluir que se Eusébio não foi a figura máxima responsável por estas reformas, pois estava incluído em uma rede de políticos muito mais ampla do que simplesmente o circunscrito universo da Secretaria de Polícia, consideramos ser factível a hipótese de que ele foi um personagem ativo neste período de estruturação jurídica e policial do Estado brasileiro oitocentista, e buscamos no decorrer desta pesquisa demonstrar seu papel neste processo.

BIBLIOGRAFIA

ABREU, Laurinda. *Pina Manique - Um Reformador no Portugal das Luzes*. Lisboa: Gradiva, 2013.

ALES JUNIOR, Tomás. *Annothações théóricas e práticas*. Rio de Janeiro: Francisco Luis Pinto, 1864

ALMEIDA, Joana Estorninho de. Os empregados de secretaria na transição para uma administração moderna do Estado (1640-1834). *Cadernos do Arquivo Municipal*, ISSN 2183-3176. 2ª Série Nº 2 (julho - dezembro 2014), p. 145 – 165. Disponível em: <http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/2/joanaa.pdf>

ARAUJO, Carlos Eduardo M.. Prisão, trabalho e liberdade. Os africanos livres na construção da Casa de Correção do Rio de Janeiro, 1834-1864. *Anais do 5º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Disponível em: <http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/images/Textos5/araujo%20carlos%20eduardo%20m.%20de.pdf>

ARAUJO, Carlos Eduardo Moreira de *Cárceres imperiais. A Casa de Correção do Rio de Janeiro: seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861*. Tese (Doutorado em História). Campinas: IFCH/UNICAMP, 2009.

ARAÚJO, Maria Lucília Viveiros. *Os caminhos da riqueza dos paulistanos na primeira metade dos Oitocentos*. São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 2006. (Cap. 3, A distribuição da riqueza na cidade);

ASSIS, Machado de. *O Velho Senado*. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2004, p. 33. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1106/716442.pdf?sequence=3>

BAJER, Paula. *Processo penal e cidadania*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

BARBOSA, Silvana M. O Conselho de Ministros no Império do Brasil. *Locus Revista de História*, Juiz de Fora, v.13. 2007.p. 53-64

BARRETO FILHO, M. e LIMA, H. “*História da Polícia do Rio de Janeiro*”. Rio de Janeiro: Ed. Noite, 1972

BASILLE, Marcello Otávio. *Ezequiel Corrêa dos Santos: um jacobino na corte imperial*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001

BASILE, Marcello. O laboratório da Nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (org.). *O Brasil Imperial, volume II: 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp. 53-120.

BASILE, Marcelo Otávio. Revolta e Cidadania na Corte Regencial. *Tempo*, vol. 11, nº 22, Rio de Janeiro, 2007, p. 54.

http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/v11n22a03.pdf

BERTRAND, Michele. *De la familia a la red de sociabilidad*. *Revista Mexicana de So-ciologia*. Num. 2. vol. 61. abril-junho de 1999

BETIVOGGIO, Julio. *Palacianos e aulicismo no segundo reinado – a facção áulica de Aureliano Coutinho e os bastidores da Corte de D. Pedro II*. Disponível em: www.periodicos.ufsc.br/index.php/esbocos/article/view/12694/17598

BETHELL, Leslie . “A abolição do tráfico de escravos”, p. 78; RODRIGUES, Jaime. “O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos no Brasil. Campinas: Ed. Unicamp/Cecult, 2000,

BIANCHI, Álvaro. *O Laboratório de Gramsci. Filosofia, História e Política*. São Paulo: Alameda, 2008

BONELLI, Maria da Glória. *Os delegados de Polícia: Entre o profissionalismo e a política no Brasil (1842-2000)*. Artigo apresentado no “meeting of the Latin American Studies Association” de 2003. Dallas, Texas, 27-29 de março de 2003.

BRANDÃO, Berenice; CARVALHO, Maria Alice; MATOS, Ilmar. *A polícia e a Força policial no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Puc-Rio, 1981.

BRETAS, Marcus Luiz. *A polícia carioca no Império*. Disponível em: http://www.-pm.al.gov.br/intra/downloads/bc_policial/pol_05.pdf;

BRETAS, Marcos Luiz e ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. *Topoi*, v. 14, n. 26, jan./jul. 2013, p. 162-173. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/topoi/v14n26/1518-3319-topoi-14-26-00162.pdf>

CABRAL, Dilma. *Casa de Suplicação do Brasil*. <http://linux.an.gov.br/mapa/?p=2832>.

CAMPOS, Gustavo Barreto de. *Dois séculos de imigração no Brasil: A construção da imagem e papel social dos estrangeiros pela imprensa entre 1808 e 2015*. Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura da Escola de Comunicação). Rio de Janeiro: ECO/UFRJ, 2015. Disponível em: http://midiacidade.org/img/tese_final_GBC_final.pdf

CANNO, W. *Raízes da concentração industrial no Brasil*. São Paulo, DIFEL, 1977;

CARDOSO, F. H. e FALETTO, E. Dependência e Desenvolvimento na América Latina, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1970.

CARVALHO, José Murilo de. Partidos políticos no Império: Composição e ideologia. In: *A Construção da Ordem: a elite política. Teatro das Sombras: a política imperial*. 5ª edição – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CARVALHO, José Murilo. *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. São Paulo: Ed. 34, 1999

CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel. CÂMARA, Bruno Augusto Dornelas. *A insurreição praieira*. Almanack Brasiliense, nº 8, Nov. 2008. São Paulo: IEB-USP.

CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de; CÂMARA, Bruno Augusto Dornelas. A Insurreição Praieira. **Almanack Braziliense**, [S.l.], n. 8, p. 5-38, nov. 2008. ISSN 1808-8139. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11691>>. Acesso em: 17 aug. 2016.

CARVALHO, Marieta Pinheiro de. *Uma idéia ilustrada de cidade: as transformações urbanas no Rio de Janeiro de d.João VI: (1808-1821)*. Rio de Janeiro: Odisséia, 2008.

CARVALHO, Marieta Pinheiro de. *Estado e administração no Rio de Janeiro Joaquinino: a Secretaria de Estado dos negócios do Brasil (1808-1821)*. Tese de Doutorado. PPGH/UERJ, 2010.

CASTRO, Jeanne Berrance de. *A Milícia Cidadã: A Guarda Nacional de 1831 a 1850*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977;

CASTRO, Jeanne Berrance de. A Guarda Nacional. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira* – tomo II, v. 4. São Paulo: Difel, 1993

CASTRO, Zília Osório de. *Poder régio e os direitos da sociedade. O "absolutismo de compromisso" no reinado de D. Maria I.* *Ler História*, Lisboa, 1992, nº 23, p. 11-22.

COTTA, Francis Albert. UMA POLÍCIA PARA O IMPÉRIO: Historiografia e iconografia sobre a polícia no Rio de Janeiro - primeira metade do século XIX.

<http://www.fafi-ch.ufmg.br/pae/apoio/umapoliciaparaoimperio.pdf>

DANTAS, Monica Duarte Partidos, liberalismo e poder pessoal: a política no Império do Brasil. Um comentário ao artigo de Jeffrey Needell, Formação dos partidos políticos no Brasil da Regência à Conciliação, 1831-1857. *Almanack Braziliense*. São Paulo, nº 10, p. 43 (nota 9), nov. 2009.

DIAS, Maria Odila Silva. A interiorização da metrópole 1808-1853. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822 Dimensões*. 2ª ed. São Paulo, Perspectiva, 1986

DOLHNIKOFF, Miriam. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005

FARIA, Regina Helena Martins de. *Em Nome da Ordem: a constituição de aparatos policiais no universo luso-brasileiro (séculos XVIII e XIX)*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), 2007

FEIJÓ, Diogo Antônio. *Diogo Antônio Feijó*. Organização, introdução e notas de Jorge Caldeira. São Paulo, Editora 34, 1999.

FELDMAN, Ariel e SILVA, Luiz Geraldo Santos da. Revisitando o passado em tempos de crise: federalismo e memória no período regencial (1831-1840). *Topoi*, v. 11, nº. 21, jul.-dez. 2010, p. 143-163. Disponível em: http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/topoi21/Topoi21_08Artigo8.pdf

FLORENTINO, Manolo. Alforrias e etnicidade no Rio de Janeiro oitocentista: notas de pesquisa. *Topoi*, Rio de Janeiro, set. 2002

FLORENTINO, Manolo. “Em costas Negras”, São Paulo: ed. UNESP, 1995

FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado em el Brasil Imperial, 1808-1871*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro:ed. Vozes 1984.

FRAGOSO, João Luis Ribeiro. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1993.

FRAGOSO, João Luis. *À espera das frotas: a micro-história tapuia e a nobreza principal da terra (Rio de Janeiro, 1600-1750)*. Tese (Titular), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005..

GOMES, Flávio dos Santos Gomes. *Histórias de quilombolas. Mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro – século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995

GORESTEIN, Riva. Comércio e Política: o enraizamento de interesses mercantis portugueses no Rio de Janeiro (1808-1830). In: GORESTEIN, Riva e MARTINHO, Lenira Menezes. *Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Sec. Municipal de Cultura, 1993, pp. 198-204;

GRINBERG, Keila. Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil. *Almanack Brasiliense*. SP, n.6, novembro 2007, p. 4-13. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/alb/article/viewFile/11667/13437>

GUIMARÃES, Carlos Gabriel e PESAVENTO, Fábio. Contrato e contratadores do Atlântico Sul na segunda metade do setecentos. *história, histórias*. Brasília, vol. 1, n. 1, 2013. ISSN 2318-1729, p. 72-87.

GUIMARÃES, Carlos Gabriel. *A Presença Inglesa nas Finanças e no Comércio no Brasil Imperial. Os casos da Sociedade Bancária Mauá MacGregor&Co. (1854-1866) e da firma inglesa Samuel Phillips &Co. (1808-1840)*. São Paulo: Alameda, 2012

GUIMARÃES, Carlos Gabriel. A presença inglesa no Império Brasileiro: a firma Edward Johnston & Co. e o comércio exportador, 1842-1852. *Tempo*[online]. 2015, Vol.

21, n.º. 37. Disponível em:

<http://www.historia.uff.br/tempo/site/wpcontent/uploads/2015/09/carlosg.pdf>

HESPANHA, A. M. “Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime” In: *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

HOBBSBAWN, Eric. *A Era das revoluções*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014. 34ª edição. Tradução Maria Tereza Teixeira e Marcos Penchel.

HOBBSBAWN, Eric J. *A Era do Capital (1848-1875)*. 3ª ed..tradução de Luciano Costa Neto. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982;

HOLANDA, Sérgio Buarque de. A Herança Colonial-Sua Desagregação. In: *História Geral da Civilização Brasileira*, org. por S. B. de Holanda, 6ªed.. São Paulo: Difel, 1985, t. II, v. I, pp. 9 -39

HOLLOWAY, Thomas H..*Polícia no Rio de Janeiro: Repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

HÖRNER, Erik. A luta já não é hoje a mesma: as articulações políticas no cenário provincial paulista, 1838-1842. **Almanack Braziliense**, [S.l.], n. 5, p. 67-85, may 2007. ISSN 1808-8139. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11659>>. Acesso em: 17 aug. 2016.

IGLÉSIAS, Francisco. **Trajetória política do Brasil, 1500-1964**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

KARRASH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro. (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LEAL, Ana Beatriz; PEREIRA, Íbis Silva, MUNTEAL FILHO, Oswaldo (Org.). 200 anos – Polícia Militar do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2010.

LEMOS, Nathália Gama. *Um Império nos trópicos: a atuação de Paulo Fernandes Viana no Império Luso-brasileiro (1808-1821)*. Niterói: Dissertação apresentada ao PPGH-UFF, 2012.

LIMA, Ivana Stolze. Luiz Maria da Silva Pinto e o Dicionário da Língua Brasileira (Ouro Preto, 1832). *Humanas*, Porto Alegre, v. 28, nº 1, p. 33-67, 2006.

LIMA, Lana Alge da Gama et. al. A Intendência Geral da Polícia da Corte e Estado do Brasil (1808-1821). *História Hoje: balanço e perspectiva*. IV Encontro Regional da ANPUH-RJ, 16-19 de outubro de 1990. Rio de Janeiro, p. 228-233.

LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro (do capital comercial ao capital industrial e financeiro)*. 2v. Rio de Janeiro: IBMEC, 1978

LOUSADA, Maria *A Polícia e a cidade de Lisboa no início do século XIX* Cadernos de Geografia, nº 17. Coimbra: FLUC, 1998. pp. 227-232.

LYNCH, Christian Edward C.. Modulando o tempo histórico: Bernardo Pereira de Vasconcelos e conceito de “regresso” no debate parlamentar brasileiro (1838-1840). *Almanack*. Guarulhos, nº. 10, p. 314-334, agosto de 2015. Disponível em: http://beemote.i-esp.uerj.br/wp-content/uploads/2015/12/LYNCH-Modulando_o_tempo_historico_-_Vasconcelos_e_o_conceito_de_regresso.pdf;

MADUREIRA, Nuno Luís. *Mercado e Privilégios. A Indústria Portuguesa entre 1750-1834*. Lisboa, Ed. Estampa, 1997

MALERBA, Jurandir. *Os Brancos da Lei: liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Império do Brasil*. Maringá: Editora da Universidade Estadual de Maringá, 1994.

MAMIGONIAN, Beatriz e GRINBERG, Keila (org.) Dossiê – 'Para inglês ver?' Revisitando a Lei de 1831. *Estudos Afro-Asiáticos*, Ano 29, n.os 1/2/3, Jan/Dez 2007 ,pp. 87-340;

MARSON, Isabel. *Política, polícia e memória: a atuação do Chefe de Polícia José Martiniano Figueira de Melo na Revolução Praieira*. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaicho/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v4n7/doc/05_Izabel_Marson_formatado.pdf

MARTINS PENA, Luis Carlos. *O Juiz de paz na roça*. São Paulo: Ciranda Cultural, 2009.

MARTINS, Maria Fernanda. *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional: 2007.

MATTOS, Ilmar Rohloff. *O Tempo saquarema*. Rio de Janeiro: Ed. Hucitec, 1986.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. O gigante e o espelho. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (Org.). *O Brasil Imperial (1831-1870)*. v.2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009

MELÉNDEZ, José Juan Pérez. Reconsiderando a política de colonização no Brasil Imperial: os anos da Regência e o mundo externo. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 34, n 68, p. 35-60, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbh/v34n68/a03v34n68.pdf>

MELLO, J.M.C. *O capitalismo tardio*. São Paulo, Brasiliense, 1975;

MENDES, Fábio Faria. A Economia Moral do Recrutamento Militar no Império Brasileiro. *Rev. bras. Ci. Soc.*, São Paulo, v. 13, n. 38, p. Oct. 1998 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091998000300005&lng=en&nrm=iso>.

MEZAN, Leila. *O feitor ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro (1808-1822)*. Petrópolis: Vozes, 1988.

MOREL, Marco. As transformações dos espaços públicos. Imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial (1820-1840). São Paulo: Hucitec, 2005; COSER, Ivo. O conceito de federalismo e a idéia de interesse no Brasil do século XIX. *Dados*, Rio de Janeiro , v. 51, n. 4, p. 941-981, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582008000400005&lng=en&nrm=iso>. access on 09 May 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52582008000400005>;

MOTTA, Marcia M M. e Ismenia Lima (org.). *1808: A Corte no Brasil*. Niterói: EDUFF, 2008;

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. *Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser: cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro*. Tese de Doutorado em Ciência Política. Programa de Doutorado em Ciência Política, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999.

- NABUCO, J.. *Um estadista do Império*. Paris: Garnier, 1897. Vol. 1
- NEVES, Lúcia M. B. P. das e MACHADO, Humberto. *O Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999
- OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. *Construtores do Império, defensores da província: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado Nacional e dos poderes locais, 1822-1834*. Tese (Doutorado em História Social). São Paulo: FFLCH/USP, 2014.
- OLIVEIRA, Geraldo de Beauclair Mendes de. *Raízes da Indústria no Brasil: o pré-indústria fluminense (1808-1860)*. Rio de Janeiro: Studio F&S Ed., 1992.
- OLIVEIRA, Luis Valente de e RICUPERO, Rubens (org.). *A Abertura dos Portos*. São Paulo: Ed. SENAC São Paulo, 2007;
- O'NEIL, Thomas. *A Vinda da Família Real Portuguesa para o Brasil*. 2ª ed.. Tradução de Ruth Sylvia de Miranda Salles. Rio de Janeiro: Prefeitura do Rio de Janeiro e José Olympio Ed., 2007 (a 1ª edição é de 1810);
- PANDOLFI, Fernanda Claudia. *A Abdicação de D. Pedro I: espaço público da política e opinião pública no final do Primeiro Reinado*. Tese (Doutorado em História). Assis: Faculdade de Ciências e Letras/UNESP, 2007.

PAQUETTE, Gabriel B. *Imperial Portugal in the Age of Atlantic Revolutions: The Lusobrazilian World, c. 1770-1850*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013, pp. 17-83.

PARRON, Tamis. *A política da escravidão no Império do Brasil: 1826–1865*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2011

PEIXOTO, Rafael Cupello. *O poder e a lei: o jogo político no processo de elaboração da "lei para inglês ver" (1826-1831)*. Dissertação (Mestrado em História). Niterói: PPGH/UFF, 2013.

PEREIRA, Walter Luiz C de M. *Tráfico Ilegal de Africanos e Conexões Interprovinciais*. Disponível em: <http://www.escravidaoliberdade.com.br/site/images/Textos5/perreira%20walter%20luiz.pdf>

PIÑEIRO, Theo L. *Os simples comissários: negociantes e política no Brasil Império*. Tese de doutoramento. Niterói: UFF/ICHF/PPGH, 2002.

PIÑEIRO, Theo Lobarinhas. Bernardo Pereira de Vasconcelos e a construção do Império. *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro: vol. 6, nº .3, setembro-dezembro, 2014, pp. 415-438. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4863222.pdf>

PIÑEIRO, Theo Lobarinhas. *Feijó: entre a Justiça e a prudência?*. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/estadoepoder/6snepc/Mesas/mesa8-Th%C3%A9o.pdf>

PINTO, Luiz Maria da Silva. *Diccionario da Lingua Brasileira*. Ouro Preto: Typographia da Silva, 1832.

POLANYI, Karl. *A grande Transformação. As Origens da nossa época*. Tradução de Fanny Wrobel. Rio de Janeiro, Campus, 1980

POULANTZAS, Nico. *Estado Poder e Socialismo*. 2ª Ed. Rio de Janeiro, Graal, 1985.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do Levante dos Malês (1835)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003;

REIS, Marcos de Freitas. *A Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil: os termos de bem viver e a ação de Paulo Fernandes Viana*. In: REUNIÃO ANUAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA HISTÓRICA, 2., 1982, Rio de Janeiro. *Anais....* São Paulo: Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, 1983. p. 95-105;

RIBEIRO, Gladys Sabino. “Pés-de-chumbo” e “garrafeiros”: conflitos e tensões nas Ruas do Rio de Janeiro no 1º Reinado (1822-1831). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 12, nº 23/24, pp. 141/165, ste. 1991/ago 1992;

RIBEIRO, Gladys Sabino. *A Liberdade em construção. Identidade Nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: FAPERJ/RelumeDumará, 2002.

RODRIGUES, Antônio Edmilson Martins; FALCON, Francisco José Calazans e NEVES, Margarida de Souza. *A Guarda Nacional no Rio de Janeiro 1831–1918. Estudo das características histórico-sociais das instituições policiais brasileiras, militares e paramilitares, de suas origens até 1930*. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), 1981

RODRIGUES, Marcus Paulo Ruffeil. *Gestão da Polícia Militar: a Cultura Institucional como Agente Limitador da construção de uma Polícia Cidadã*. Dissertação de Mestrado em Gestão Empresarial. Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/9041/1418705.pdf?sequence=1>

RICCI, Magda. *Assombrações de um padre regente. Diogo Antonio Feijó (1784-1843)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001;

SALDANHA, Flavio Henrique D.. “Deus é grande, mas o mato é ainda maior”: o recrutamento militar no Brasil imperial. *Locus: revista de história*, Juiz de Fora, v. 15, n. 2 p. 175-201, 2010. Disponível em: <https://locus.ufjf.emnuvens.com.br/locus/article/view-File/1058/901>.

SALLES, Ricardo. *E o Vale era o escravo. Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008;

SALLES, Ricardo e MUAZE, Mariana (org.). *O Vale do Paraíba e o Império do Brasil nos quadros da Segunda Escravidão*. Rio de Janeiro: 7 Letras/FAPERJ, 2015

SALLES, Ricardo Henrique. O Império do Brasil no contexto do século XIX.

Escravidão nacional, classe senhorial e intelectuais na formação do Estado. *Almanack*. Guarulhos, n. 04, p. 5-45, 2º semestre de 2012.

SANTOS, André Carlos dos. *O império contra ataca: A escravidão e a pena de morte em Pernambuco (1822-1860)*. Dissertação (Mestrado em História). Recife: Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2012, p. 31. Disponível em: < <http://www.tede2.ufrpe.br:8080/tede2/handle/tede2/4705>.>

SCHALOUB, S. *A Força da escravidão*. São Paulo: Cia das Letras, 2012

SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes Tropical: Império, Monarquia e a Corte real portuguesa o Rio de Janeiro, 1808-1821*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SCHULTZ, Kirsten. Perfeita civilização: a transferência da corte, a escravidão e o desejo de metropolizar uma capital colonial. Rio de Janeiro, 1808-1821. *Tempo*[online]. 2008, vol.12, n.24, pp.5-27. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tem/v12n24/a02v1224.pdf>

SILVA, José Luiz Werneck da. A polícia no município da Corte. In: NEDER, Gizlene. *A polícia na Corte e no Distrito Federal, 1831-1930: estudo das características históri-*

co-sociais das instituições policiais brasileiras. Rio de Janeiro: Departamento de História/PUC, 1981. p. 1-227.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. A Intendência Geral da Polícia, 1808-1821. *Acervo*. Jul/Dez. Rio de Janeiro, 1986.

SILVA, S. *Expansão cafeeira e origens da indústria no Brasil*. São Paulo, Alfa-Ômega, 1976;

SILVA, Wlamir. A forme primeira de Proteu: as façanhas de Bernardo Pereira de Vasconcelos no Reino da Liberdade. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH* • São Paulo, julho 2011. Disponível em: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308142080_ARQUIVO_WlamirSilvaAformaprimeiradeProteuANPUH2011.pdf;

SLEMIAN, Andréa. À Nação independente, um novo ordenamento jurídico: a criação dos Códigos Criminal e do Processo Penal na primeira década do Império do Brasil, 175-206 IN: RIBEIRO, Gladys Sabina (org.). **Brasileiros e cidadãos: modernidade política 1822-1930**. São Paulo: Alameda, 2008.

SLEMIAN, Andréa, LOPES, José Reinaldo Lima e GACIA NETO, Paulo Macedo. O Judiciário e o Império do Brasil> O supremo Tribunal de Justiça (1828-1889). Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2847/Working%2520paper%252035.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

SOARES, C. E. L. *A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro 1808 - 1850*. 1. ed. Campinas: Editora da Unicamp/Cnpq/Fapesp/Cecult, 2001

SODRÉ, Nelson Werneck. *História militar do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965;

SOUSA, Carlos Alberto de. *As Guardas Civis e o poder de Polícia: uma análise sistêmica constitucional – Polícia Municipal Brasileira*. pp. 8-9 <http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj041264.pdf>

SOUZA, Adriana Barreto. *Duque de Caxias: O homem por trás do monumento*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SOUZA, Adriana Barreto. Hierarquia e mediação na trajetória do duque de Caxias. *Militares e Política*, n.º 5 (jul.-dez. 2009)

SOUZA, Adriana Barreto de. *O Exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999,

SOUZA, Otávio Tarquínio. *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. São Paulo: Edusp, 1988.

STEIN, Stanley. *Grandeza e Decadência do Café no Vale do Paraíba*. São Paulo: Brasiliense, 1961;

SUBTIL, José. O Governo da Fazenda e das Finanças (1750-1974). In: *Secretaria Pública*. Disponível em:

Geral –Ministério das Finanças e Administração

http://www.sgmf.pt/NR/rdonlyres/475FB16B-566A-4DA8-97EB338C53E9ACF1/3262/ensaios3_subtiln1. Pdf.

WEHILING, Arno; WEHLING, Maria José. Exército, milícias e ordenanças na Corte Joanina: permanências e modificações. *DaCultura*. Ano VIII, n. 14, jun. 2008, p. 26-32.

Disponível em: http://www.funceb.org.br/images/revista/5_2q0t.pdf

WILCKEN, Patrick. *Império à deriva: A Corte portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005;

FONTES

Manuscritos

Arquivo Nacional - Coleção Polícia da Corte

Registros de ofícios expedidos pela Polícia à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça (1827-1841)

Referência: BR.RJ.AN.RIO.OE.COD.0.324; Vols. 1, 2 e 3

Impressos

BRASIL. Leis, decretos, etc. *Colleção das Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822/1850.

BRASIL. Ministério da Marinha. *Relatórios dos Ministros da Justiça*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1831/1874.

